

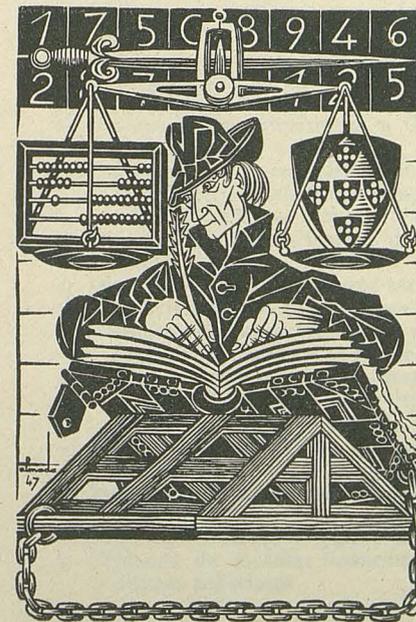
11230

TRIBUNAL DE CONTAS

Relatório e Declaração Geral

sobre a

Conta Geral do Estado
do ano económico de 1952



IMPRESA NACIONAL DE LISBOA
1954

TRIBUNAL DE CONTAS
Arquivo Histórico
/ e Biblioteca

ÍNDICE

	Pág.
Relatório do Tribunal de Contas, elaborado em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política e no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933:	
I — Considerações preambulares	7
II — A Lei de Meios e o Decreto Orçamental	8
III — Outros diplomas legais, de natureza financeira, publicados durante o ano:	
§ 1.º — Para execução dos princípios enunciados na Lei de Meios e não completamente considerados no Decreto Orçamental	24
§ 2.º — Para a realização de necessidades imprevistas e supervenientes:	
a) Diplomas que criaram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguiram os existentes no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência.	25
b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos	28
c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos, e outras	28
d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento	32
e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações	32
f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública	38
g) Diplomas (decretos-leis) que abriram créditos especiais	39
h) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades	40
i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional	40
j) Diplomas de carácter financeiro não incluídos nas alíneas anteriores	40
§ 3.º — Diplomas publicados no ano de 1952 que estabeleceram regimes especiais de realização de despesas e prestação de contas ou fizeram a legalização de despesas ou do seu pagamento:	
a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas	44
b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas	45



c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de «Despesas de anos económicos findos» inscritas no Orçamento de 1952 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935)	48
d) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento	49
IV — Receitas:	
1) As receitas no Orçamento e na Conta	49
2) As receitas de 1952 comparadas com as de 1951	50
3) Receitas ordinárias	51
4) Receitas extraordinárias	52
V — Despesas:	
1) Comparação das despesas efectuadas com as fixadas no Orçamento	55
2) As despesas de 1952 comparadas com as de 1951	55
3) Despesas ordinárias	56
4) Despesas extraordinárias	57
Mapa demonstrativo das contrapartidas previstas e efectivamente utilizadas das despesas extraordinárias relativas ao ano económico de 1952	68
VI — Dívida pública:	
1) Dívida a cargo da Junta do Crédito Público	70
2) Dívidas ao Banco de Portugal e à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	70
3) Dívida flutuante	71
4) Dívida efectiva	72
5) Disponibilidades do Tesouro	72
VII — Fundo de Fomento Nacional	73
VIII — O julgamento e o resultado das contas dos responsáveis	77
IX — Mapas e quadros respeitantes à Conta Geral do Estado, organizados pelos serviços do Tribunal	82
X — Observações (reparos e divergências):	
1) Sobre o Património	114
2) Sobre as dotações orçamentais de despesa e as autorizações de pagamento expedidas	114
3) Sobre a conferência da receita	116
4) Sobre a conferência da despesa	118
5) Sobre a conferência das operações de tesouraria	121
6) Sobre a conferência das operações de fim do ano	123
7) Sobre as operações por encontro	124
XI — Conclusão	125
Declaração geral de conformidade	127

Conta Geral do Estado do ano económico de 1952

Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política e no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933

I— Considerações preambulares

O exame metodizado que no seguimento deste relatório se faz à Conta Geral do Estado do ano de 1952 manifesta que esta gerência se caracteriza, mais do que as anteriores, pela expressão que nela tiveram as despesas com a defesa nacional e as relativas ao fomento do País.

Já a Lei n.º 1 914, de 24 de Maio de 1935, conhecida pelo nome de Lei de Reconstituição Económica, considerou os dispêndios militares e os de fomento — mandando elaborar planos e projectos para ambos os efeitos.

Terminada a vigência da referida Lei n.º 1 914, em Maio de 1950, teve o Governo o cuidado de incluir na proposta da lei de receita e despesa para 1951 (como se vê da exposição apresentada pelo Sr. Presidente do Conselho à Assembleia Nacional em Novembro de 1950) um pedido de autorização «para a inscrição de verbas destinadas a fins análogos».

Entretanto, no fim do ano económico de 1952, em 29 de Dezembro, foi publicada a Lei n.º 2 058, que estabeleceu as bases a que deveria obedecer um novo plano — designado «Plano de Fomento», de realização prevista para o sexénio 1953-1958.

Sendo como se expõe, pode considerar-se o ano económico de 1952 «como de transição entre dois planos de empreendimentos — o da Lei de Reconstituição Económica, praticamente terminado em 1951, e o do Plano de Fomento, a iniciar em 1953» —, segundo se diz no relatório ministerial relativo a esta gerência.

Mesmo neste período transitório mostra a Conta — como adiante se relatará — que também se fizeram despesas importantes — sobretudo orientadas no sentido de se poderem concluir obras e realizações já principiadas.

A acrescer a estes empreendimentos, umas vezes designados «investimentos» outras «despesas de fomento», figurando ambos em «despesas ordinárias e extraordinárias», outros avultam para mais singularmente individualizar a gerência: os relativos à defesa, por virtude de compromissos assumidos internacionalmente. Assinalam-se os de 500 000 contos (sensivelmente um décimo da previsão orçamental), com cobertura em venda de títulos, utilização de saldos de anos económicos findos e aproveitamento dos excessos havidos na cobrança das receitas ordinárias sobre as estimativas orçamentais que lhes dizem respeito.

Mostra, porém, a gerência que as previstas despesas com a defesa nacional não atingiram o limite autorizado pela Lei de Meios a seguir fixado no Decreto Orçamental e ainda que para a sua satisfação não teve a Administração necessidade das receitas provenientes de venda de títulos ou de saldos de anos económicos findos.

Para os dispêndios acima referidos — de fomento e de defesa — utilizou o Governo o excedente havido na receita ordinária entre a previsão e a cobrança.

Tal excedente, que tem aumentado de ano para ano, é assinalado na Conta por um aumento de rendimento colectável, que também é devido a investimentos realizados em anos anteriores, como criadores de fontes de riqueza nacional e de matéria tributável.

Na análise que se segue, sobre a gerência de 1952, consideram-se, com a pertinente e possível minúcia, as principais circunstâncias a que esta deveria ter obedecido: às realizações legais impostas pela Lei de Meios, ou devidas a circunstâncias supervenientes, e à execução que lhes foi dada pela Administração.

A ambas se refere sistematizadamente o presente relatório.

Apenas, sobre os diplomas legais a que obedeceu a gerência, mais duas considerações preambulares:

a) Sobre a Lei de Meios:

Resulta do seu exame:

1.º A existência de um plano trienal que, de certo modo, «ofende a regra tradicional da anualidade dos orçamentos»¹ — o contido no artigo 25.º, que prevê, até ao fim do ano corrente (1954), uma despesa extraordinária de 1 500 000 contos;

2.º A realização de abundantes estudos, alguns dos quais não puderam realizar-se dentro dos prazos previstos em anos económicos anteriores (pelo que o prazo que lhes foi marcado teve de sofrer implícitas correcções) e outros que, na gerência, se mandaram efectuar. A todos se refere a Lei n.º 2 050, nos seus artigos 4.º, 6.º, 8.º, 10.º, 12.º, 14.º, 16.º, 17.º, 18.º, 23.º e 24.º A enumeração acrescentam-se os artigos 13.º — de que se ignora a execução — e 15.º, que deu origem a um trabalho editado pelo Gabinete de Estudos António José Malheiro, com o título de *Subsídios para a Organização do Balanço do Estado*, terminado em fins de 1953.

b) Sobre outros diplomas legais, publicados em 1952, de natureza financeira.

Também nesta gerência se nota a sua abundância, em parte devida às circunstâncias actuais da conjuntura financeira mundial, circunstâncias estas que dificultam cada vez mais a elaboração dos orçamentos e obrigam as administrações a tomar ulteriores providências para resolver necessidades inicialmente imprevisíveis.

II—A Lei de Meios e o Decreto Orçamental

a) A Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951

b) O Decreto n.º 38 586, de 29 de Dezembro de 1951

Segue-se na indicação anotada dos preceitos legais que constituem este capítulo a sistematização a que obedeceu a Lei de Meios.

Assim:

1) Autorização geral:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a arrecadar em 1952 as contribuições e impostos e demais rendimentos e recursos do Estado, de harmonia com os princípios e as leis aplicáveis, e a empregar

¹ Do relatório ministerial sobre a Conta de 1952.

o respectivo produto no pagamento das despesas legalmente inscritas no Orçamento Geral do Estado respeitante ao mesmo ano.

§ único. O Governo aplicará, no todo ou em parte, às despesas extraordinárias reputadas de maior interesse e urgência as disponibilidades que possam resultar da maior compressão na fixação das despesas ordinárias e da mais valia verificada na cobrança das receitas ordinárias.

Art. 2.º Durante o referido ano ficam igualmente autorizados os serviços autónomos e os que se regem por orçamentos cujas tabelas não estejam incluídas no Orçamento Geral do Estado a aplicar as receitas próprias no pagamento das suas despesas, umas e outras previamente inscritas em orçamentos devidamente aprovados e visados.

A elaboração dos orçamentos dos mencionados serviços deverá obedecer ao preceito do § único do artigo antecedente, na parte aplicável.

A esta autorização, ainda que sob designação diferente, dá execução o Decreto n.º 38 586, nos seus artigos 1.º a 3.º

No primeiro são avaliados os impostos directos e indirectos e os mais rendimentos e recursos do Estado para 1952 em 5.970:506.566\$, sendo 4.478:486.566\$ de receitas ordinárias e 1.222:020.000\$ de receitas extraordinárias.

No segundo são fixadas as despesas ordinárias e extraordinárias do Estado na metrópole para o ano de 1952 na quantia de 5.965:985.801\$80, sendo as ordinárias de 4.635:965.801\$80 e as extraordinárias de 1.330:020.000\$.

No terceiro são as receitas dos serviços autónomos previstas para 1952 na quantia total de 1.222:068.469\$ e a igual importância se limitam as despesas dos mesmos serviços — com a seguinte discriminação:

Emissora Nacional de Radiodifusão	41:700.000\$00
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	280:846.000\$00
Hospitais Cívicos de Lisboa	66:666.153\$00
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	76:198.316\$00
Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones	756:658.000\$00
	<hr/>
	1.222:068.469\$00

Segundo o apuramento efectuado pelos serviços do Tribunal, os números globais respeitantes às contas públicas do ano de 1952 estão de acordo com os apresentados pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública e exprimem-se do seguinte modo:

Receitas ordinárias	5.808:041.042\$35
Despesas ordinárias	4.513:910.520\$30
	<hr/>
Excesso das receitas sobre as despesas ordinárias	1.294:130.522\$05
Receitas extraordinárias	98:070.111\$50
Despesas extraordinárias	1.337:878.948\$60
	<hr/>
Diferença coberta pelo excesso das receitas sobre as despesas ordinárias	1.239:808.837\$10
	<hr/>
Saldo final	54:321.684\$95

A análise destes números permite desde já formular as seguintes considerações:

- a) Haver-se verificado um saldo de 54:321.684\$95, não obstante a maior parte das despesas extraordinárias ter tido por contrapartida o excesso havido na cobrança das receitas ordinárias;
- b) Ter-se pago mais de 1 milhão de contos (1.239:808.837\$10) de despesas extraordinárias com o simples produto de receitas ordinárias (realização esta que está de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928);
- c) Haver-se apenas utilizado, na cobertura de outras despesas extraordinárias (cujas receitas compensadoras ascendem a 98:070.111\$50¹, como adiante se dirá), as disponibilidades do Fundo de Contrapartida e as do produto do empréstimo do Plano Marshall;
- d) Ter continuado a respeitar-se o preceito constitucional relativo ao equilíbrio do Orçamento (artigo 68.º da Constituição);
- e) Nada se ter despendido em conta dos saldos de anos económicos findos, como aliás já sucedeu em anos anteriores;
- f) Finalmente — circunstância também a assinalar —, não se haver recorrido ao produto da venda de títulos nem ao da liquidação dos valores dos Transportes Aéreos Portugueses.

II) Equilíbrio financeiro:

Art. 3.º Durante o ano de 1952 tomar-se-ão as medidas necessárias para garantir o equilíbrio das contas públicas e o regular provimento da tesouraria, ficando o Ministro das Finanças autorizado a:

- a) Condicionar, de harmonia com os interesses do Estado ou da economia nacional, a realização de despesas públicas ou de entidades e organismos subsidiados ou comparticipados pelo Estado;
- b) Limitar as excepções ao regime de duodécimos;
- c) Restringir a concessão de fundos permanentes e os quantitativos das requisições feitas pelos serviços autónomos ou com autonomia administrativa por conta de verbas orçamentais.

Esta disposição foi regulamentada, sob a epígrafe «Garantias do equilíbrio», nos artigos 10.º a 17.º do Decreto n.º 38 586, de 29 de Dezembro de 1951.

Também se encontra ligada à matéria dos artigos 11.º, 12.º e 17.º da Lei de Meios. No que diz respeito à limitação ao regime de duodécimos, trata-se de uma confirmação do artigo 25.º da terceira das Cartas de Lei de 9 de Setembro de 1908. Ao assunto também se referem o Decreto n.º 37 259, de 29 de Dezembro de 1948, artigo 11.º, o artigo 13.º, § 1.º, do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, as Leis n.ºs 2 031, de 27 de Dezembro de 1948, artigo 13.º, e 2 038, de 28 de Dezembro de 1949, artigo 11.º, a Lei n.º 2 045, de 23 de Dezembro de 1950, artigo 3.º, alínea c), e o Decreto n.º 38 145, de 30 de Dezembro de 1950, no seu artigo 10.º

¹ Inclui a importância de 3 000 contos proveniente do reembolso do adiantamento efectuado nos termos do Decreto-Lei n.º 35 811, de 17 de Agosto de 1946.

A disposição acima transcrita representa uma repetição, com alterações, das dos anos anteriores que lhe correspondem, e visou, fundamentalmente, a manter o equilíbrio orçamental, já acima especialmente referido. Do cuidado posto pelo Governo na execução deste preceito constitucional é sugestiva a extensão e minúcia que se patenteia no Decreto n.º 38 586, de 29 de Dezembro de 1951.

III) Réditos fiscais:

Art. 4.º A Comissão de Estudo e Aperfeiçoamento do Direito Fiscal e a Comissão Técnica Fiscal, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 38 438, de 25 de Setembro de 1951, prosseguirão os seus estudos a fim de levar a efeito, no mais curto prazo possível, a sistematização dos textos legais reguladores dos principais impostos, para inteira realização dos objectivos expressos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 2 045, de 23 de Dezembro de 1950.

Trata-se do prosseguimento dos estudos necessários para levar a efeito, no mais curto espaço de tempo, a sistematização dos textos legais reguladores dos principais impostos. A origem desta disposição legal encontra-se na Lei n.º 2 026, de 29 de Dezembro de 1947 (Lei de Meios para o ano de 1948), que, no seu artigo 15.º, autorizou o Governo a proceder à nomeação de comissões destinadas a estudar e a promover, com a possível urgência, a sistematização da legislação tributária, revendo, coordenando e verificando todas as disposições vigentes reguladoras dos diversos rendimentos, taxas, contribuições e impostos, no sentido da sua simplificação. Da execução desta disposição legal deu conta o relatório deste Tribunal relativo à Conta Geral do Estado de 1948. Na Lei de Meios para 1951, de 23 de Dezembro de 1950 (n.º 2 045), foi este objectivo mais concretizado, tendo os preceitos em ambas as leis contidos, e na última com mais pormenorizada orientação, dado origem à publicação do Decreto-Lei n.º 38 438, de 25 de Setembro de 1951.

O Decreto Orçamental nada regulamenta sobre o assunto. Vê-se, porém, da Lei de Meios para 1953 (artigo 4.º) e da Lei de Meios para 1954 que as comissões constituídas nos termos do Decreto-Lei n.º 38 438, de 25 de Setembro de 1951, prosseguem nos seus estudos.

Art. 5.º Continuam em vigor no ano de 1952 as disposições contidas nos artigos 3.º a 7.º e 9.º da Lei n.º 2 038, de 28 de Dezembro de 1949.

Referem-se as citadas disposições da Lei n.º 2 038, de 28 de Dezembro de 1949:

a) As taxas de contribuição predial, respectivamente de 10 por cento sobre os rendimentos dos prédios urbanos e de 10 e 14,5 por cento sobre os dos prédios rústicos, segundo digam respeito a concessões onde já vigorem matrizes cadastrais ou aos restantes;

b) As taxas da tabela do imposto sobre as sucessões e doações aplicadas nas transmissões entre cônjuges, que passaram a ser as anteriormente aplicadas nas transmissões entre irmãos, e às realizadas entre estes, que, por sua vez, passaram a ser as até então aplicadas nas transmissões entre cônjuges;

c) Ao adicionamento ao imposto sobre as sucessões e doações, a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 19 969, de 29 de Junho de 1931: taxa de 4 por cento sobre o valor dos bens abrangidos

na liquidação do imposto, relativamente a cada beneficiário, com excepção das transmissões não excedentes a 150.000\$ (a que respeitam os artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 2022, de 22 de Maio de 1947, e o artigo 1.º e o seu § 1.º do Decreto n.º 36494, de 5 de Setembro do mesmo ano);

d) As percentagens que, ao valor da matriz, devem acrescer sobre o dos prédios rústicos, para efeitos de liquidação de sisa ou de imposto sobre as sucessões e doações, respectivamente de 50, 40 e 20 por cento, consoante se trate de prédios avaliados em data anterior a 1 de Janeiro de 1938 ou deste dia a 31 de Dezembro de 1941, ou posteriormente; e às que, para os mesmos efeitos, se aplicam ao valor dos prédios urbanos — de 20 por cento —, sem prejuízo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 26151, de 19 de Dezembro de 1935;

e) Aos adicionais fixados nos n.ºs 1.º e 3.º do artigo 6.º do Decreto n.º 35423, de 29 de Dezembro de 1945: 50 por cento sobre a taxa do imposto de fabricação e consumo da cerveja fabricada na metrópole destinada ao consumo do País e 20 por cento sobre a importada do estrangeiro para o mesmo fim; e 25 por cento sobre a taxa do imposto devido pelos espectáculos cinematográficos a que se refere a alínea b) do artigo 2.º do Decreto n.º 14396, de 10 de Outubro de 1927, bem como 10 por cento sobre a taxa dos espectáculos referidos na alínea a) do artigo 2.º do mesmo decreto: e ao adicional de 15 por cento sobre as colectas da contribuição predial rústica que incidam sobre prédios cujo rendimento colectável resulte da avaliação anterior a 1 de Janeiro de 1940;

f) Ao agravamento das taxas (em 50 por cento) «da tabela mencionada no n.º 2.º do artigo 61.º do Decreto n.º 16731, de 13 de Abril de 1929» (imposto profissional de determinadas profissões), e à sujeição ao mesmo imposto, mas de empregados por conta de outrem, dos «vencimentos, salários, gratificações ou remunerações de idêntica natureza, que os contribuintes das profissões liberais auferam de quaisquer entidades singulares ou colectivas a que normalmente prestem serviços não dependentes de diploma ou habilitação que condicione o exercício da profissão», com redução a dois terços na remuneração, como base de incidência, se nos serviços prestados se compreenderem actividades das duas naturezas (profissões liberais e empregados por conta de outrem) e a ambos respeitar a remuneração; e, bem assim, «às remunerações normais recebidas por serviços de consulta jurídica, económica ou de outra natureza técnica, prestados a quaisquer entidades singulares ou colectivas por indivíduos não sujeitos a imposto profissional das profissões liberais».

As disposições legais acima resumidas e em parte transcritas são regulamentadas no Decreto Orçamental, têm figurado nas Leis de Meios anteriores e tiveram execução.

Art. 6.º O Governo procederá até 30 de Abril de 1952 à revisão do regime legal de acumulações e incompatibilidades e, enquanto este não entrar em vigor, fica autorizado a alterar o adicionamento ao imposto complementar a que se refere a alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37771, de 28 de Fevereiro de 1950, sobre as acumulações de mais de um cargo público ou particular ou do exer-

cício de profissão liberal com qualquer dos mesmos cargos, desde que os rendimentos excedam 240 contos anuais.

§ único. Da revisão do adicionamento não poderá resultar aumento das taxas vigentes superior a dez unidades.

É esta disposição regulamentada pelo artigo 8.º do Decreto n.º 38586, de 29 de Dezembro de 1951. Não lhe foi dado, porém, cumprimento, como se vê do parecer da Câmara Corporativa sobre a Lei de Meios para 1954.

Art. 7.º Fica igualmente autorizado o Governo a elevar os limites de isenção do imposto profissional dos empregados por conta de outrem estabelecidos no artigo 8.º da Lei n.º 2019, de 28 de Dezembro de 1946, para, respectivamente, 14.400\$, 12.000\$ e 10.800\$.

Também se encontra regulamentado pelo artigo 9.º do Decreto Orçamental. Passou a ter execução.

Art. 8.º O Governo, pelo Ministério das Finanças e demais Ministérios competentes, procederá durante o ano de 1952 à uniformização e simplificação do regime de taxas e contribuições especiais destinadas a organismos corporativos e de coordenação económica.

Este artigo, intimamente ligado ao seguinte, tem a sua origem no artigo 11.º da Lei n.º 2031 (Lei de Meios para 1949). Não é regulamentado no Decreto Orçamental e, tendo execução administrativa, não realizou ainda a doutrina deste preceito legal, como nele se contém.

Art. 9.º Os serviços do Estado e os organismos corporativos e de coordenação económica não poderão criar nem agravar qualquer taxa ou receita de idêntica natureza, de carácter permanente ou temporário, sem prévio despacho de concordância do Ministro das Finanças, sob parecer do serviço competente, homologado pelo respectivo Ministro.

Trata-se, com pequenas alterações de redacção, de disposições que desde 1947 têm figurado em todas as Leis de Meios.

Não é regulamentado pelo Decreto n.º 38586.

Pelo artigo 7.º da Lei n.º 2059, de 29 de Dezembro de 1952, foi nomeada uma comissão encarregada de fazer o estudo do que se preceitua neste artigo e no anterior e de propor a uniformização e simplificação das taxas dos organismos corporativos e de coordenação económica até 30 de Junho de 1952.

Essa comissão, até Dezembro de 1953, não tornou conhecido o seu trabalho. Vê-se pela proposta da Lei de Meios para 1954 que os seus estudos ainda não estão concluídos. A questão em causa é, com efeito, complexa.

IV) Eficiência das despesas e custo dos serviços:

Art. 10.º O Governo prosseguirá nos estudos necessários à adopção nos serviços públicos de métodos que permitam obter melhor rendimento com o menor dispêndio.

Esta disposição legal, que reproduz com alterações as contidas nas Leis n.ºs 2045, de 23 de Dezembro de 1950, e 2059, de 29 de Dezembro de 1952, por virtude da primeira das quais foi publicado o Decreto n.º 38503,

de 12 de Novembro de 1951, obedece ao preceito que foi mandado aplicar à Administração pelo Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929 — artigo 16.º Não se encontra regulamentada, como aconteceu na gerência anterior. Do Decreto Orçamental nada consta.

Art. 11.º Durante o ano de 1952, além da rigorosa economia a que são obrigados os serviços públicos na utilização das suas verbas, principalmente na realização de despesas de consumo corrente ou de carácter sumptuário, o Governo providenciará no sentido de:

a) Limitar ao indispensável as compras a efectuar no estrangeiro;

b) Dar cumprimento ao preceituado no artigo 59.º da terceira das Cartas de Lei de 9 de Setembro de 1908, podendo o Ministro das Finanças, em casos especiais, autorizar a publicação ou impressão das obras previstas naquele artigo;

c) Diminuir o número das publicações oficiais e o seu custo;

d) Reduzir ao mínimo possível as despesas com o pessoal fora do País.

§ único. As disposições anteriores aplicar-se-ão a todos os serviços do Estado, autónomos ou não, bem como aos organismos corporativos e de coordenação económica.

O disposto neste artigo corresponde, com alterações, ao que dispõe, no seu artigo 13.º, a Lei n.º 2 045, de 23 de Dezembro de 1950.

Também é omissa sobre o preceituado o Decreto n.º 38 586, certamente por se tratar — como se disse no relatório do ano anterior — de princípios normativos cuja observância é vigiada pelo Ministério das Finanças.

Art. 12.º Fica prorrogado até 31 de Março de 1952 o prazo de revisão das disposições legais e da prática em vigor a que se refere o artigo 14.º da Lei n.º 2 045, de 23 de Dezembro de 1950.

§ único. Enquanto não for promulgado o diploma da revisão referida no corpo deste artigo, o Governo continuará a adoptar, por via administrativa, medidas de natureza económica destinadas a restringir, dentro do possível, a concessão de verbas, sua utilização e possibilidade de reforços, de maneira a reduzir ao mínimo indispensável os gastos com a aquisição, conservação e aproveitamento de veículos com motor.

Trata-se da revisão das disposições legais e da prática então em vigor sobre a utilização e existência dos automóveis dos serviços do Estado, autónomos ou não, bem como dos organismos corporativos e de coordenação económica, matéria esta que já se encontrava regulada pelos Decretos-Leis n.ºs 26 526, de 17 de Abril de 1936, e 32 415, de 23 de Novembro de 1942.

Também o preceito não é regulamentado pelo Decreto n.º 38 586. Foi, no entanto, publicada em 11 de Junho de 1952 a Lei n.º 2 057, completada, para efeitos de execução, pela Portaria n.º 14 132, de 20 de Outubro de 1952.

Art. 13.º Todos os serviços públicos e estabelecimentos fabris do Estado que mantenham explorações agrícolas, pecuárias ou industriais deverão possuir, independentemente da contabilidade orçamental, uma organização contabilística adequada à importância das mesmas explorações, que permita mais perfeita avaliação dos resultados anualmente obtidos e custos de produção.

Não se refere à obrigação contida neste artigo o Decreto Orçamental nem consta do processo o princípio da sua execução. Obedece, porém, à evolução por que vai passando, em Portugal e no estrangeiro, a contabilidade nacional — destinada a sujeitar a regras tanto quanto possível semelhantes a contabilidade pública propriamente dita (que já hoje não é apenas a dos serviços do Estado) e a particular.

Art. 14.º Durante o ano de 1952 apresentar-se-ão estudos e medidas tendentes a mecanizar o processamento dos vencimentos e outros abonos certos ao pessoal pago por força de dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado, bem como alguns serviços das contribuições e impostos.

Nada dispõe o Decreto n.º 38 586 sobre o assunto.

Pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 438, de 25 de Setembro de 1951, determinou-se que «o Ministro das Finanças promoverá, por meio de estudos e missões ao estrangeiro, a mecanização da contabilidade pública, da técnica fiscal e da fiscalização superior das repartições».

Art. 15.º A Conta Geral, a partir da referente a 1952, será precedida de um balanço, pelo qual se possa ter conhecimento das mais valias patrimoniais do Estado resultantes da execução do respectivo orçamento.

Trata-se da revivescência de uma ideia que data de 20 de Março de 1907 e de uma necessidade já assinalada nestes relatórios.

A lei promulgada em 1907 para reforma da contabilidade estipulava que as contas do património que descrevem os valores activos e passivos do Estado, mobiliários e imobiliários, fazem parte da Conta Geral do Estado, disposição esta que se repete, alterada, no artigo 1.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936.

Ao seu princípio de execução se refere este relatório no capítulo I.

V) Fazenda Pública:

Art. 16.º O Ministério das Finanças promoverá os estudos necessários para a publicação de medidas tendentes a:

Actualizar e simplificar os serviços de tesouraria, em ordem à mais conveniente disciplina das respectivas operações e sua contabilização e à correspondência das disponibilidades e responsabilidades efectivas do Tesouro;

Rever o regime jurídico e administrativo dos bens do Estado, para assegurar a sua defesa e melhorar a sua produtividade económico-social.

Também não foi referido o preceito no Decreto Orçamental nem consta que tivesse execução administrativa. Está, no entanto, na lógica de outras disposições legais já mencionadas.

VI) Providências sobre o funcionalismo:

Art. 17.º Enquanto não tiverem aplicação prática os resultados dos estudos a que se referem os artigos 10.º e 18.º, e em face dos

encargos que resultam da execução do artigo 19.º, não poderão ser providas as vagas do pessoal civil dos Ministérios, salvo os casos especiais em que o provimento seja justificado pelos serviços, com o acordo do Ministro respectivo e aprovação do Ministro das Finanças.

§ único. Ficam exceptuadas deste regime as nomeações e promoções respeitantes a:

- a) Cargos de chefia, direcção e fiscalização superior;
- b) Pessoal docente;
- c) Magistratura judicial, do Ministério Público e do Trabalho;
- d) Exactores e seus ajudantes;
- e) Lugares criados no decorrer do ano económico.

Reproduz-se nesta disposição, com pequenas alterações, a contida no artigo 15.º da Lei de Meios para 1951.

Nenhuma regulamentação aparece no Decreto Orçamental, nem esta seria, parcialmente, de realizar, por materialmente depender também dos estudos sobre a «eficiência das despesas e custo dos serviços» e do apuramento e trabalhos que lhe são necessários e não poderem ser então conhecidos os encargos resultantes do novo suplemento — os primeiros indicados nos artigos 10.º e 18.º e os últimos no artigo 19.º da lei cuja execução se aprecia. Vide o que se diz sobre o equilíbrio do orçamento. Positiva é, porém, a não repetição desta disposição para 1954. Vide Lei n.º 2 067, de 28 de Dezembro de 1953.

Art. 18.º O Governo promoverá, pelo Instituto Nacional de Estatística, os apuramentos e trabalhos necessários ao estudo da eficiência dos serviços e reforma dos respectivos quadros, tanto no que se refere aos serviços do Estado, incluindo os autónomos ou com autonomia administrativa ou financeira, como no que diz respeito aos dos corpos administrativos, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, organismos de previdência, corporativos e de coordenação económica.

Também a falta de referência que se nota no Decreto n.º 38 586 pode explicar-se pelos trabalhos que o Governo cometeu ao Instituto Nacional de Estatística, cujo resultado ainda não é conhecido.

Art. 19.º Fica o Governo autorizado a incluir no orçamento de 1952 as verbas necessárias para atribuir aos funcionários e mais servidores do Estado na efectividade de serviço um novo suplemento sobre as remunerações-base, cuja percentagem será fixada de harmonia com as possibilidades do Tesouro.

§ 1.º A melhoria a que alude este artigo poderá ser extensiva aos servidores aposentados, reformados, da reserva e pensionistas.

§ 2.º Ficam as câmaras municipais e mais corpos administrativos autorizados a dar aos seus funcionários um subsídio de percentagem igual à que o Estado vier a conceder.

Encontra-se esta autorização regulamentada pelo Decreto Orçamental, nos seus artigos 18.º e 20.º A autorização que foi dada ao Governo pela Lei n.º 2 050 materializa-se neste diploma, que manda adicionar, no ano de 1952, de 10 por cento as percentagens do suplemento sobre vencimentos constantes dos artigos 2.º e seus §§ 1.º e 2.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 37 115, de 26 de Outubro de 1948, excluindo do benefício os subsídios de residência, horas

extraordinárias, outros abonos de qualquer natureza liquidados com base na remuneração principal e a percepção de emolumentos.

VII) Investimentos públicos:

Art. 20.º O Governo, tendo em vista os recursos da tesouraria, o melhor aproveitamento das disponibilidades da economia nacional em meios materiais e de mão-de-obra, bem como as exigências imprescindíveis da defesa nacional, inscreverá no Orçamento para 1952 verbas destinadas à continuação e realização de obras, melhoramentos públicos e aquisições constantes de leis especiais ou do plano de fomento que vier a ser aprovado.

Art. 21.º Na execução do disposto no artigo anterior o Governo, tendo em conta os investimentos constantes de outros planos sujeitos à sua aprovação e fiscalização, dará preferência à conclusão, no mais curto prazo, dos trabalhos iniciados e às realizações tendentes a:

- a) Melhoramento da produção agrícola, povoamento florestal e colonização interna;
- b) Empreendimentos hidroeléctricos, instalação de indústrias-base e reorganização das existentes;
- c) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos meios de comunicação e serviços de transportes;
- d) Aproveitamento dos recursos e colonização dos territórios ultramarinos e desenvolvimento do seu sistema de comunicações e transportes.

Art. 22.º Os auxílios financeiros destinados a promover a melhoria das condições de vida nos aglomerados rurais, quer sejam prestados por força de verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado, quer sob a forma de subsídios ou financiamento de qualquer natureza, devem destinar-se aos fins estabelecidos nas alíneas seguintes, respeitando quanto possível a seguinte ordem de precedência:

- a) Abastecimento de águas, electrificação e saneamento;
- b) Melhorias agrícolas, designadamente obras de rega, defesa ribeirinha e enxugo;
- c) Povoamento florestal;
- d) Estradas e caminhos;
- e) Construções para fins assistenciais ou para instalações de serviços.

§ único. Nos financiamentos e nas participações pelo Fundo de Desemprego observar-se-á na medida aplicável a ordem de precedência referida neste artigo.

As disposições legais acima indicadas correspondem, com alterações estruturais, às dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 2 045.

A «visão panorâmica» da despesa extraordinária respeita, como o refere o parecer da Câmara Corporativa n.º 22/V, a «porção vultosa das despesas que recaem no âmbito da segunda parte do artigo 91.º, n.º 4.º, da Constituição — quer dizer, despesas cujo quantitativo não é determinado em harmonia com as leis preexistentes e para as quais se exige que a Lei de Meios defina os princípios a que, nessa parte, deve ser subordinado o Orçamento».

No relatório deste Tribunal sobre a Conta anterior descreveu-se, segundo o Decreto n.º 38 145, de 30 de Dezembro de 1950, o que o mesmo designou — repete-se — como «visão panorâmica da despesa extraordinária».

Não fez precisamente o mesmo o Decreto n.º 38 586, pelas razões que dele constam. Do seu relatório e articulado conclui-se:

a) Que passa de 1 300 000 contos a despesa extraordinária prevista para 1952, contra 910 000-920 000 contos gastos nos dois anos respectivamente anteriores;

b) Que, em relação a 1951, se propõem diminuições de vulto (as maiores das quais nos Ministérios do Exército e da Marinha — respectivamente menos 127 500 e 39 000 contos) e dois grandes aumentos de 535 200 e 80 500 contos, respectivamente, nos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, o primeiro para «satisfação de despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente» e o segundo «para algumas realizações primordiais: obras de hidráulica agrícola e construção de escolas técnicas»;

c) Foram, no entanto, nesta gerência destinadas a financiamentos, fomento, despesas militares resultantes de compromissos internacionalmente assumidos e outras despesas extraordinárias as seguintes verbas:

Ministério das Finanças:

22.º Defesa nacional	500:000.000\$00	
23.º Levantamentos topográficos e avaliações	18:000.000\$00	
24.º Caminho de Ferro da Beira	54:200.000\$00	572:200.000\$00

Ministério do Exército:

17.º Forças militares destacadas no ultramar	82:500.000\$00
--	----------------

Ministério da Marinha:

12.º Forças navais destacadas no ultramar	10:000.000\$00
---	----------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

8.º Protecção a refugiados	4:000.000\$00
--------------------------------------	---------------

Ministério das Obras Públicas:

12.º Despesas em execução da Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951:

Obras de hidráulica agrícola	100:000.000\$00
Portos	35:000.000\$00
Aproveitamento hidroeléctrico das bacias hidrográficas	10:000.000\$00
Edifícios escolares	95:000.000\$00
Edifícios públicos	15:000.000\$00
Melhoramentos rurais	30:000.000\$00
Edifícios para hospitais escolares em Lisboa e Porto	50:000.000\$00
Construções prisionais	13:000.000\$00
Rede complementar das estradas da ilha da Madeira (subsídio)	6:375.000\$00
A transportar	354:375.000\$00

<i>Transporte</i>	354:375.000\$00	
Rede complementar das estradas dos Açores	18:095.000\$00	
Aproveitamentos hidráulicos da Madeira	3:000.000\$00	
Trabalhos de urbanização	4:000.000\$00	
13.º Cidade Universitária de Coimbra	7:500.000\$00	
14.º Abastecimento de águas às sedes dos concelhos	10:000.000\$00	
15.º Casas para alojamento de famílias pobres	1:500.000\$00	
16.º Construção de estradas e pontes	100:000.000\$00	
17.º Construções hospitalares no País	2:500.000\$00	
18.º Obras marítimas	2:500.000\$00	
19.º Hospital-Colónia Rovisco Pais	3:000.000\$00	506:470.000\$00

Ministério do Interior:

14.º Auxílio a Timor	10:000.000\$00
--------------------------------	----------------

Ministério da Economia:

19.º Despesas em execução da Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951:

Povoamento florestal	40:000.000\$00
Colonização interna	27:000.000\$00
Fomento da produção e utilização de combustíveis nacionais	3:000.000\$00
Fomento mineiro	9:000.000\$00
	79:000.000\$00

Ministério das Comunicações:

12.º Despesas em execução da Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951:

Construções de aeroportos e aeródromos	15:000.000\$00
Estabelecimento de linhas aéreas	5:000.000\$00
Rede telegráfica e telefónica nacional	5:600.000\$00
Portos	40:000.000\$00
	65:600.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social:

10.º Casas do Povo	250.000\$00
------------------------------	-------------

VIII) Racionalização de dispêndios nos serviços autónomos com receitas próprias e fundos especiais:

Art. 23.º O Governo prosseguirá nos estudos e inquéritos relativos ao regime legal e situação financeira dos fundos especiais existentes, procurando completá-los de forma a atingir a fase de organização da disciplina definida no artigo 19.º da Lei n.º 2 045, de 23 de Dezembro de 1950.

§ único. Enquanto não for promulgada a reforma resultante dos trabalhos a que alude este artigo, a gestão administrativa e financeira dos citados fundos continuará subordinada às regras 1.ª a 4.ª do citado artigo 19.º da Lei n.º 2 045, igualmente aplicáveis aos serviços autónomos e aos dotados de simples autonomia administrativa.

É mais restrita nos seus objectivos esta disposição da Lei n.º 2 050 do que a correspondente da Lei de Meios anterior, n.º 2 045, artigo 19.º, porquanto esta restringe aos n.ºs 1.º a 4.º daquela o seu âmbito de aplicação.

O assunto — fundos especiais — foi objecto de desenvolvidos estudos nos relatórios deste Tribunal sobre as contas de anos anteriores, designadamente de 1948 e 1951. Segundo a Lei de Meios para o ano corrente (1954), continuam os estudos enunciados na Lei n.º 2 045 — artigo 19.º

Entretanto, aumentou o número dos fundos especiais.

Eram eles:

Fundos que prestam contas ao Tribunal de Contas:

- 1) Fundação Rovisco Pais;
- 2) Fundo de Abastecimento;
- 3) Fundo das Casas Económicas;
- 4) Fundo de Desemprego;
- 5) Fundo de Fiscalização de Explosivos e Armamentos;
- 6) Fundo de Fomento Florestal;
- 7) Fundo de Fomento Nacional;
- 8) Fundo de Melhoramentos Agrícolas;
- 9) Fundo de Socorro Social;
- 10) Fundo de Açambarcamento e Especulação;
- 11) Fundo especial criado pelo § 2.º do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 35 978, de 23 de Novembro de 1946;
- 12) Fundo Especial de Transportes Terrestres.

Fundos integrados em contas sujeitas ao julgamento do Tribunal de Contas:

- 1) Fundo Agrícola-Pecuário — Unidades militares;
- 2) Fundo de Amortização da Dívida Pública — Junta do Crédito Público;
- 3) Fundo de Amortização do Empréstimo de Renovação da Mari-nha Mercante;
- 4) Fundo de Assistência — Polícia de Segurança Pública de Lisboa;
- 5) Fundo de Beneficência Pública;

- 6) Fundo de Beneficiação das Messes da Escola Prática de Administração Militar;
- 7) Fundo da Carreira de Tiro da Escola Prática de Administração Militar;
- 8) Fundo de Cauções de Exactores — CTT;
- 9) Fundo de Diversas Despesas — Unidades militares;
- 10) Fundo de Edital — Polícia de Segurança Pública de Lisboa;
- 11) Fundo Especial da Escola Prática de Administração Militar;
- 12) Fundo Especial do Museu Militar;
- 13) Fundo de Expediente — Unidades militares;
- 14) Fundo de Fardamento — Polícia de Segurança Pública de Lisboa;
- 15) Fundo de Fotografias dos Serviços Cartográficos do Exército;
- 16) Fundo de Instrução do Exército;
- 17) Fundo de Liquidações — Polícia de Segurança Pública de Lisboa;
- 18) Fundo de Melhoramentos — Portos do Douro e Leixões;
- 19) Fundo de Melhoramentos — Porto de Lisboa;
- 20) Fundo do Museu Militar;
- 21) Fundo da Obra Tutelar e Social dos Exércitos de Terra e Mar;
- 22) Fundo Permanente para Pagamento de Vales — CTT;
- 23) Fundo de 1.º Estabelecimento — CTT;
- 24) Fundo de Refeitório;
- 25) Fundo de Remonta;
- 26) Fundo de Reserva da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones;
- 27) Fundos de reserva da Caixa Geral de Depósitos;
- 28) Fundo Sá Pinto;
- 29) Fundo da Secção de Trânsito e Turismo — Polícia de Segurança Pública de Lisboa;
- 30) Fundo de Seguros — Portos do Douro e Leixões;
- 31) Fundo de Seguros — Porto de Lisboa;
- 32) Fundos especiais com consignação — CTT;
- 33) Fundo para Trabalhos Técnicos e de Investigação Científica do Instituto de Biologia Marítima;
- 34) Fundo de Tratamento Hospitalar;
- 35) Fundo de Venda de Cartas dos Serviços Cartográficos do Exército.

Fundos que não prestam contas ao Tribunal de Contas nem estão integrados em contas sujeitas ao seu julgamento:

- 1) Fundação da Casa de Bragança;
- 2) Fundo de Assistência;
- 3) Fundo de Auxílio a Organismos Desportivos;
- 4) Fundo de Beneficência Pública de Alienados;
- 5) Fundo das Bolsas Escolares e Prémios Nacionais;
- 6) Fundo de Cadastro;
- 7) Fundo de Cauções de Exactores;
- 8) Fundo do Cinema;
- 9) Fundo destinado à construção de uma escola primária;
- 10) Fundo Especial das Comissões Venatórias;
- 11) Fundo de Fomento de Exportação;

- 12) Fundo de Fomento Industrial;
- 13) Fundo João Chagas;
- 14) Fundo para Obras e Melhoramentos Rurais;
- 15) Fundo do Palácio da Independência;
- 16) Fundo de 1.º Estabelecimento da Escola Quinta da Lajeosa;
- 17) Fundo de Renovação da Marinha Mercante;
- 18) Fundo de Repatriação;
- 19) Fundo dos Serviços de Turismo;
- 20) Fundo de Socorros a Náufragos;
- 21) Fundo de Teatro;
- 22) Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho;
- 23) Fundo Comum das Casas dos Pescadores;
- 24) Fundo Comum das Casas do Povo;
- 25) Fundo Nacional do Abono de Família;
- 26) Fundo de Defesa Militar do Ultramar;
- 27) Fundo de Fomento da Província de Angola;
- 28) Fundo de Fomento da Província de Moçambique;
- 29) Fundo de Fomento Orizícola de Moçambique;
- 30) Fundo de Fomento de Tabaco de Moçambique;
- 31) Fundo de Liquidações — Agência Militar;
- 32) Fundo do Livro Único do Ensino Liceal;
- 33) Fundo de Substâncias Explosivas;
- 34) Fundo de Compensação criado junto da Comissão Reguladora do Comércio de Metais;
- 35) Fundo destinado à construção do edifício do Instituto de Medicina Tropical.

No decorrer da gerência de 1952 foram ainda criados o Fundo de Fomento e Povoamento e o Fundo Nacional de Educação de Adultos, respectivamente pelo Decreto-Lei n.º 38 704, de 29 de Março de 1952, e Decreto-Lei n.º 38 968, artigo 26.º, de 27 de Outubro de 1952.

Porém, em virtude da publicação da Lei n.º 2 062, artigo 6.º, de 18 de Maio de 1953, foi extinto o primeiro dos últimos fundos referidos, passando as quantias que naquela data o constituíam a ser escrituradas nas contas do Tesouro das províncias ultramarinas, em capítulo especial, no respectivo banco emissor, sob a rubrica «Imposto das sobrevalorizações».

Art. 24.º O Governo providenciará também no sentido de se iniciarem no ano de 1952 os estudos necessários a permitir maior disciplina na atribuição de receitas próprias, com o objectivo de restringir a sua afectação e limitar o poder de aplicação por parte dos serviços.

Enuncia esta disposição legal o início de outros estudos que a lei considera necessários para permitir uma maior disciplina na atribuição de receitas próprias com o objectivo que dela consta. São receitas consignadas a diversos serviços, cuja utilização, por estes, carece efectivamente de restrição e de limitação.

Não se refere a esta autorização o Decreto Orçamental.

Continuam, porém, os estudos, como se vê da Lei n.º 2 059 e da proposta da Lei de Meios para 1954.

IX) Compromissos internacionais de ordem militar:

Art. 25.º É autorizado o Governo a despender, com cobertura nas disponibilidades previstas no § único do artigo 1.º e ainda no produto da venda de títulos, de empréstimos ou de saldos de contas de anos económicos findos durante os anos de 1952, 1953 e 1954, 1 500 000 contos, a fim de satisfazer as necessidades de defesa militar em harmonia com compromissos tomados internacionalmente.

§ único. A verba para 1952, a utilizar segundo o escalonamento da respectiva preparação militar, será inscrita globalmente em despesa extraordinária, a qual se realizará dentro do regime previsto no Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941.

Contém-se nesta disposição uma previsão para três anos (1952 a 1954) o que representa um plano e ultrapassa de certo modo as regras da anualidade dos orçamentos. É correcta, porém, em relação ao ano de 1952 a previsão feita ou, melhor, a autorização dada.

De resto, obedeceram estas despesas ao disposto no Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941.

X) Despesas extraordinárias em regime especial:

Art. 26.º No ano de 1952, além das referidas no artigo anterior, só podem realizar-se despesas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941, para os fins seguintes:

1.º Reconstrução e reconstituição da vida económica e administrativa de Timor, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 38 014, de 27 de Outubro de 1950;

2.º Manutenção de forças militares extraordinárias no ultramar e protecção a refugiados, sem prejuízo do oportuno reembolso por parte dos governos responsáveis.

Intimamente ligado com o artigo 25.º, restringe este, para 1952, as despesas realizáveis ao abrigo do disposto no já citado Decreto-Lei n.º 31 286, à reconstrução e reconstituição da vida económica e administrativa de Timor, à manutenção de forças expedicionárias no ultramar e à protecção de refugiados.

Não teve regulamentação no Decreto n.º 38 586.

XI) Disposições especiais:

Art. 27.º São mantidos em vigor no ano de 1952 os artigos 13.º, 14.º e 16.º da Lei n.º 2 038, de 26 de Dezembro de 1949.

Dizem respeito as disposições legais assim transcritas:

a) A verba necessária para pagar, como despesa extraordinária, ao Instituto Geográfico e Cadastral os dispêndios por este feitos com os levantamentos topográficos e avaliações a que se refere o Decreto-Lei n.º 31 975, de 20 de Abril de 1942;

b) A limitação constante da parte final do § 1.º do artigo 119.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que,

a partir de 1950, não é aplicável aos funcionários consulares que residam em casas arrendadas pelo Estado em países onde se verificam condições sociais e económicas anormais;

c) A faculdade que a lei deu, a partir de 1950, de poderem constar de projectos especiais, sem precedência de trabalhos de autorização, as construções referidas na alínea c) da base VIII da Lei n.º 1 971, de 15 de Junho de 1938, e de se poderem fazer projectos de arborização de serras e dunas sobre cartas regionais, na maior escala em que estejam publicadas, enquanto não se possa dispor de outras nos termos da já mencionada base.

Também não teve regulamentação no Decreto n.º 38 586. São ainda autorizações cuja fiscalização pertence, pelas referidas Leis de Meios, ao Ministério das Finanças.

III—Outros diplomas legais, de natureza financeira, publicados durante o ano

§ 1.º—Para execução dos princípios enunciados na Lei de Meios e não considerados no Decreto Orçamental

Para execução dos princípios enunciados na Lei de Meios e não completamente considerados no Decreto Orçamental foram publicados, no decurso da gerência, explicitamente, os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 38 614, de 24 de Janeiro de 1952:

Refere-se, no seu preâmbulo, ao artigo 25.º da Lei n.º 2 050 e autoriza o Governo a despender durante os anos de 1952, 1953 e 1954 1.500:000.000\$ com vista a satisfazer as necessidades de defesa militar, em harmonia com compromissos tomados internacionalmente, dos quais no orçamento extraordinário do Ministério das Finanças para o corrente ano foram inscritos 500:000.000\$.

Decreto-Lei n.º 38 707, de 31 de Março de 1952:

Concede, no seu artigo 1.º, a isenção dos direitos e dos emolumentos gerais dos artigos 11.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941, ao material de guerra importado para o Exército e Marinha de Guerra, incluindo o de aviação, adquirido por conta da verba a que se refere o artigo 25.º da Lei de Meios.

Decreto-Lei n.º 38 738, de 2 de Maio de 1952:

Prorroga até 30 de Junho do mesmo ano o prazo de revisão do regime legal das acumulações e incompatibilidades referido no artigo 6.º da Lei de Meios.

Decreto-Lei n.º 38 946, de 11 de Outubro de 1952:

Estabelece, no seu artigo 6.º, que os encargos com o aumento do pessoal resultante da execução do disposto no presente diploma sejam satisfeitos em conta da verba de despesas extraordinárias inscrita no capítulo 22.º,

artigo 377.º, n.º 1), do orçamento de despesa do Ministério das Finanças fixado para o ano económico corrente.

Decreto-Lei n.º 38 962, de 24 de Outubro de 1952:

Preceitua no § 2.º do artigo 1.º que o produto da venda do material dará entrada nos cofres do Estado e será consignado ao reforço da importância a que alude o artigo 25.º da Lei de Meios para substituição do material de defesa alienado ou reequipamento dos estabelecimentos fabris militares do Estado, se necessário.

Outros diplomas se publicaram em 1952 directa mas não explicitamente relacionados com a Lei de Meios, e que se incluem, em rubrica própria, no parágrafo seguinte.

§ 2.º—Para realização de necessidades imprevistas e supervenientes

Além dos já referidos no parágrafo anterior, foram publicados em 1952 diversos diplomas (alguns deles devem ter resultado dos princípios estabelecidos na Lei de Meios), que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o Orçamento.

Tais diplomas podem agrupar-se, para comodidade de exposição, do modo seguinte:

- a) Diplomas que criaram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguíram os existentes no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência;
- b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos;
- c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos e outras;
- d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento;
- e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações;
- f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública;
- g) Diplomas (decretos-leis) que abriram créditos especiais;
- h) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades;
- i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional;
- j) Diplomas de carácter financeiro não incluídos nas alíneas anteriores.

a) Diplomas que criaram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguíram os que existiam no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência

Decreto-Lei n.º 38 620, de 29 de Janeiro de 1952:

Repõe em vigor no ano de 1952, relativamente aos fundos de reserva constituídos até 31 de Dezembro de 1950, o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 128, de 12 de Outubro de 1943. (Taxas do imposto sobre a aplicação de capitais das sociedades).

Decreto-Lei n.º 38 622, de 30 de Janeiro de 1952:

Cria, a partir de 1 de Março do mesmo ano, uma taxa de portagem a pagar pelos automóveis ligeiros e pesados que passem na Ponte Marechal Carmona, em Vila Franca de Xira, e regula a sua cobrança.

Decreto-Lei n.º 38 667, de 5 de Março de 1952:

Suspende o pagamento do imposto de minas liquidado à Empresa Mineira do Lena, mesmo que a sua cobrança esteja pendente de execução fiscal.

Decreto-Lei n.º 38 714, de 5 de Abril de 1952:

Dá nova redacção ao corpo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38 245, de 9 de Maio de 1951, que estabelece as taxas do imposto ferroviário e regula a forma da sua liquidação.

Decreto-Lei n.º 38 739, de 2 de Maio de 1952:

Dá nova redacção ao artigo 135.º do Decreto n.º 16 731, de 13 de Abril de 1929, que modifica o regime tributário. Revoga várias disposições do Decreto n.º 16 874, de 24 de Maio de 1929, e dos Decretos-Leis n.ºs 24 916 e 25 244, respectivamente de 10 de Janeiro e 13 de Abril de 1935.

Decreto-Lei n.º 38 746, de 10 de Maio de 1952:

Regula a distribuição da cana sacarina produzida no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1952-1953. Prorroga durante o mesmo ano o disposto no Decreto-Lei n.º 32 788, de 10 de Maio de 1943 (rateio de aguardente), e mantém suspensa no referido ano industrial a cobrança de 1\$ por litro de aguardente vendida ao público, a que alude o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 884, de 24 de Maio de 1948.

Decreto-Lei n.º 38 759, de 21 de Maio de 1952:

Determina que não fiquem sujeitas a imposto do selo de recibo as restituições das importâncias retidas por virtude dos pagamentos referentes a mercadorias cujo despacho de exportação se tenha realizado em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 38 659, de 26 de Fevereiro de 1952.

Decreto-Lei n.º 38 787, de 18 de Junho de 1952:

Dispensa de reconhecimento no Ministério dos Negócios Estrangeiros os contratos e cartas de chamada autenticados com o selo branco dos consulados ou legações de Portugal e estabelece que seja aposto nas câmaras municipais, administrações de bairro ou governos civis dos distritos autónomos selo fiscal das seguintes importâncias:

- a) 80\$ para cada contrato de trabalho por escritura pública;
- b) 40\$ por cada carta de chamada.

Decreto-Lei n.º 38 797, de 24 de Junho de 1952:

Concede à Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal (Sacor), durante quinze anos, a contar da conclusão das obras de ampliação e modernização da sua refinaria, as isenções estabelecidas na base XVII, alínea d); da Lei n.º 1 947 e no artigo 32.º, alínea d), do Decreto n.º 29 034, de 1 de Outubro de 1938.

Decreto-Lei n.º 38 830, de 17 de Julho de 1952:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1952 a isenção da contribuição industrial concedida pelos Decretos-Leis n.ºs 37 329, 37 553 e 37 904, respectivamente de 11 de Março e 14 de Setembro de 1949 e de 29 de Julho de 1950, à Fábrica de Têxteis Artificiais, sociedade anónima, com sede em Torre da Marinha, concelho do Seixal.

Decreto-Lei n.º 38 835, de 19 de Julho de 1952:

Estabelece normas para o comércio de sementes de determinadas espécies e variedades.

Determina que o produto das multas pagas voluntariamente constituam receita do Estado e seja pago por meio de guias nos cofres do Tesouro.

Decreto-Lei n.º 38 846, de 31 de Julho de 1952:

Introduz alterações no Estatuto dos Tribunais do Trabalho, no Código de Processo nos Tribunais do Trabalho e na tabela das custas judiciais, aprovados, respectivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 37 909, 37 910 e 37 911, todos de 1 de Agosto de 1950.

Revoga os §§ 1.º e 3.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 911, de 1 de Agosto de 1950.

Determina que, se tiver havido intervenção do tribunal colectivo, será devido o imposto de justiça de 250\$, independentemente do que for fixado pelo juiz.

Decreto-Lei n.º 38 850, de 7 de Agosto de 1952:

Mantém para o ano cerealífero de 1952-1953, com as alterações constantes do presente diploma, o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 36 993 e 38 790, respectivamente de 31 de Julho de 1948 e de 20 de Junho de 1952.

Determina que o diferencial a que se refere o § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 993 seja elevado para \$02.

Decreto-Lei n.º 38 854, de 8 de Agosto de 1952:

Dá nova redacção à alínea b) do § 1.º do n.º 65.º do artigo 1.º da tabela de emolumentos consulares, aprovada pelo Decreto com força de lei n.º 20 253, de 25 de Agosto de 1931.

Decreto-Lei n.º 38 871, de 25 de Agosto de 1952:

Determina que a cessão a que se refere o artigo 1.º se efective por meio de auto, que será assinado na direcção de finanças distrital, e é isenta de sisa.

Decreto-Lei n.º 38 894, de 4 de Setembro de 1952:

Isenta o concessionário do Teatro Nacional D. Maria II de qualquer prestação pecuniária a título de renda e do imposto a que se refere a alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14 396, de 10 de Outubro de 1927.

Decreto-Lei n.º 38 934, de 27 de Setembro de 1952:

Isenta de sisa a cessão a que se refere o artigo único, a qual é efectivada por meio de auto assinado na Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Decreto-Lei n.º 38 966, de 27 de Outubro de 1952:

Isenta de sisa a cessão feita pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a título definitivo, mediante o pagamento da importância de 100 contos, ao Bispado de Beja, do edifício, incluído no património privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, onde funcionavam estes serviços.

Decreto-Lei n.º 38 968, de 27 de Outubro de 1952:

Isenta do imposto do selo e de quaisquer emolumentos os atestados que se destinem a comprovar a impossibilidade da frequência escolar, bem como os certificados comprovativos da matrícula ou da sua dispensa para efeitos de abono de família.

b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos

Decreto-Lei n.º 38 831, de 17 de Julho de 1952:

Autoriza a emissão de um empréstimo interno, amortizável, da importância de 250 000 contos, denominado «Obrigações do Tesouro, 1952».

c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos e outras

Decreto-Lei n.º 38 600, de 11 de Janeiro de 1952:

Introduz alterações na pauta de importação e no respectivo índice remissivo.

Determina que as mercadorias classificadas pelo artigo 420-A fiquem sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Decreto-Lei n.º 38 601, de 14 de Janeiro de 1952:

Prorroga até 30 de Junho do corrente ano os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, que determinaram a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

Decreto-Lei n.º 38 641, de 13 de Fevereiro de 1952:

Introduz alterações na Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941.

Decreto-Lei n.º 38 647, de 16 de Fevereiro de 1952:

Concede a isenção dos direitos ao equipamento utilizado na construção da ponte de Vila Franca de Xira, cuja aquisição pela Junta Autónoma de Estradas seja aprovada pelo Ministro das Obras Públicas.

Decreto-Lei n.º 38 701, de 28 de Março de 1952:

Determina que os direitos aduaneiros que incidem sobre as ramas amarelas e o açúcar cristal branco sujeitos a despacho de importação para consumo no continente sofram um agravamento.

Decreto-Lei n.º 38 703, de 29 de Março de 1952:

Prorroga até 30 de Junho do corrente ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 38 449, de 4 de Outubro de 1951, que isenta de direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das províncias ultramarinas de África e delas exportado.

Decreto-Lei n.º 38 722, de 14 de Abril de 1952:

Concede, nos termos da base v da Lei n.º 2 002, de 26 de Dezembro de 1944, a isenção de direitos e dos emolumentos gerais dos artigos 11.º, 12.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941, às máquinas, utensílios e outros materiais que a Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira tenha de importar por força de contratos aprovados pelo Governo ou autorizações dadas em despacho ministerial para promover a instalação dos sistemas de produção e distribuição de energia e execução de obras do plano aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33 158 e pelo presente diploma.

Decreto-Lei n.º 38 748, de 12 de Maio de 1952:

Introduz alterações na pauta de importação e no respectivo índice remissivo.

Determina que as mercadorias classificadas pelos artigos 164-A, 165, 667-B, 669-C, 695-A, 699-P e 702-B fiquem sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Decreto-Lei n.º 38 770, de 31 de Maio de 1952:

Concede isenção de direitos e dos emolumentos gerais dos artigos 11.º, 12.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941, às máquinas, utensílios e outro material que a delegação tenha de importar para execução das obras a seu cargo.

Decreto-Lei n.º 38 771, de 2 de Junho de 1952:

Introduz alterações na pauta de importação.

Determina que as mercadorias classificadas pelos artigos 140-D, 525-D, 669-D, 669-E e 705-C fiquem sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Decreto-Lei n.º 38 773, de 3 de Junho de 1952:

Autoriza o Ministro das Finanças a isentar de direitos de importação gado bovino estrangeiro até 3 000 cabeças.

Decreto-Lei n.º 38 786, de 18 de Junho de 1952:

Introduz alterações na pauta de importação e no respectivo índice remissivo.

Determina que as mercadorias classificadas pelos artigos 693-C, 859-B e 859-C fiquem sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Decreto-Lei n.º 38 798, de 24 de Junho de 1952:

Aplica a taxa de \$24, ouro, por quilograma, a 2 000 bilhas de chapa de aço estanhado, para condução de leite, adquiridas pela União das Cooperativas Abastecedoras de Leite de Lisboa.

Decreto-Lei n.º 38 803, de 26 de Junho de 1952:

Determina que as mercadorias importadas com isenção de direitos só possam ser aplicadas em condições diferentes daquelas que motivaram a respectiva isenção quando previamente tenham sido pagos os menores direitos.

Decreto-Lei n.º 38 816, de 7 de Julho de 1952:

Considera, para efeito da importação e da exportação de embarcações, os territórios portugueses da metrópole e do ultramar, embora, com jurisdições aduaneiras diferentes, como se formassem um único território aduaneiro.

Decreto-Lei n.º 38 823, de 12 de Julho de 1952:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1952 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, respectivamente, de 13 de Abril e 6 de Maio de 1949, que determinam a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

Decreto-Lei n.º 38 835, de 19 de Julho de 1952:

Consigna que o Ministro das Finanças, ouvidas a Direcção-Geral das Alfândegas e a Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, poderá autorizar, por despacho, que a importação de sementes beneficie da pauta mínima, desde que do pedido constem determinados elementos.

Decreto-Lei n.º 38 855, de 8 de Agosto de 1952:

Substitui o artigo 33.º do Decreto n.º 13 829, de 17 de Junho de 1927, que uniformiza o novo regime de caminhos de ferro.

As empresas ferroviárias e às que tenham com elas contratos de arrendamento ou de prestação de serviços especializados, de utilidade no quadro geral da sua exploração reconhecida pelo Governo, é concedida isenção de direitos na importação de material fixo e circulante, utensílios para manobra e manutenção nas instalações oficiais, ferramentas e maquinismos, seus componentes e acessórios, aparelhos de medida, quaisquer artigos não trabalhados, esboçados ou em meio acabamento necessários para a construção, exploração e conservação dos caminhos de ferro e suas dependências, e bem assim de quaisquer materiais indispensáveis à conservação do material fixo e circulante.

Beneficiará da mesma isenção a importação de vagões particulares que se destinem a ser matriculados nas empresas ferroviárias ou de material para a respectiva construção e reparação.

Decreto-Lei n.º 38 900, de 8 de Setembro de 1952:

Introduz alterações no Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 664, de 22 de Novembro de 1941, e estabelece multas para as infracções ao disposto no artigo 42.º do mesmo diploma.

Decreto-Lei n.º 38 930, de 23 de Setembro de 1952:

Generaliza aos barcos de pesca estrangeiros as disposições aplicáveis em portos nacionais a navios de carga estrangeiros, constantes do Decreto n.º 15 658, com as modificações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37 228, de 21 de Dezembro de 1948 (custo do desembarço dos navios mercantes estrangeiros que toquem em qualquer porto do continente e ilhas adjacentes).

Decreto-Lei n.º 38 935, de 29 de Setembro de 1952:

Aplica a pauta mínima a várias quantidades de açúcar de origem cubana importado pelo Grémio dos Armazenistas de Mercadoria.

Decreto-Lei n.º 38 962, de 24 de Outubro de 1952:

Isenta do pagamento de quaisquer direitos ou taxas, com excepção do imposto do selo e dos emolumentos do despacho, a importação de matérias-primas e produtos semiacabados ou acabados que não possam obter-se na indústria nacional e se destinem à produção das encomendas referidas no artigo 2.º deste diploma, realizada pelos estabelecimentos fabris do Estado ou particulares.

Igualmente isenta do pagamento de quaisquer direitos ou taxas, com a aludida excepção, a exportação de material de guerra, equipamentos militares ou munições feita ao abrigo dos artigos 1.º e 2.º do presente decreto.

Decreto-Lei n.º 38 974, de 30 de Outubro de 1952:

Isenta de direitos de importação 658 t de carne de gado bovino, congelada, de origem argentina, destinadas à Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Decreto-Lei n.º 38 982, de 11 de Novembro de 1952:

Aplica a pauta mínima a determinada quantidade de ramas de açúcar originárias de Cuba.

Decreto-Lei n.º 38 985, de 12 de Novembro de 1952:

Introduz alterações na pauta de exportação e no respectivo índice remissivo.

Decreto-Lei n.º 38 989, de 13 de Novembro de 1952:

Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 38 449, de 4 de Outubro de 1951, que isenta de direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das províncias ultramarinas de África e delas exportado.

Decreto-Lei n.º 38 993, de 17 de Novembro de 1952:

Reduz o adicional às taxas dos direitos de importação criado pelo artigo 2.º do Decreto n.º 20 935, de 26 de Fevereiro de 1932, para as mercadorias originárias de Espanha classificadas pelos artigos 411, 422 e 428-D da pauta de importação.

Decreto-Lei n.º 38 998, de 20 de Novembro de 1952:

Dá nova redacção ao n.º 3.º do artigo 3.º do Decreto n.º 30 290, de 13 de Fevereiro de 1940 (importação de fios e tecidos destinados a bordados nos arquipélagos da Madeira e dos Açores).

Decreto-Lei n.º 39 005, de 24 de Novembro de 1952:

Torna aplicável a qualquer entidade recebedora dos bilhetes e fracções da lotaria nacional devolvidos das províncias do ultramar português o benefício da isenção de direitos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 34 448, de 17 de Março de 1945.

Decreto-Lei n.º 39 029, de 9 de Dezembro de 1952:

Prorroga até 30 de Junho de 1953 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, respectivamente, de 13 de Abril e 6 de Maio de 1949, que determinaram a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

Decreto-Lei n.º 39 058, de 27 de Dezembro de 1952:

Regula o despacho na metrópole de óleo de amendoim, originário das províncias ultramarinas, já lotado com óleo de gergelim.

d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento

Não foi publicado qualquer diploma.

e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações

Decreto-Lei n.º 38 598, de 10 de Janeiro de 1952:

Cria uma comissão destinada a preparar a 9.ª Sessão do Conselho do Atlântico Norte e determina que nos orçamentos da despesa ordinária dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas relativos ao ano económico de 1952 se inscrevam, através de decreto referendado pelo Ministro das Finanças, duas dotações globais para satisfação de todos os encargos que resultarem da execução deste diploma, de harmonia com as directrizes e nas condições que forem aprovadas pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas, com a concordância geral do Ministro das Finanças.

Decreto-Lei n.º 38 610, de 22 de Janeiro de 1952:

Concede um subsídio de residência aos funcionários do Ministério em serviço na ilha de Santa Maria e aos funcionários pagos pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça.

Decreto-Lei n.º 38 622, de 30 de Janeiro de 1952:

Autoriza a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, mediante despacho ministerial, a contratar ou assalariar além do quadro o pessoal estritamente necessário para o serviço de portagem na Ponte Marechal Carmona, em Vila Franca de Xira.

Decreto-Lei n.º 38 640, de 11 de Fevereiro de 1952:

Incumbe dos trabalhos da organização do XXI Congresso Internacional de Habitação e Urbanismo, a reunir em Lisboa, uma secretaria-geral e uma comissão organizadora.

Determina que as despesas com o pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento da secretaria-geral do Congresso e da comissão organizadora sejam satisfeitas nas condições aprovadas pelo Ministro das Obras Públicas, com a concordância do Ministro das Finanças, mediante requisição de fundos à 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Decreto-Lei n.º 38 641, de 13 de Fevereiro de 1952:

Cria na Direcção-Geral das Alfândegas o Gabinete de Estudos Técnicos e aumenta o quadro do pessoal técnico-aduaneiro com noventa e seis novos lugares de diferentes categorias.

Decreto-Lei n.º 38 649, de 19 de Fevereiro de 1952:

Actualiza a gratificação atribuída na alínea b) do artigo 5.º do Decreto n.º 20 788, de 20 de Janeiro de 1932, aos vogais da Comissão do Domínio Público e Marítimo estrangeiros ao Ministério da Marinha.

Decreto-Lei n.º 38 674, de 13 de Março de 1952:

Reduz o tempo de permanência no posto de furriel para promoção a segundo-sargento.

Adiciona um § único ao artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 28 401, de 31 de Dezembro de 1937, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32 692, de 20 de Fevereiro de 1943 (quadros e efectivos do Exército).

Decreto-Lei n.º 38 680, de 17 de Março de 1952:

Reorganiza os serviços do Instituto para a Alta Cultura, que deixa de constituir a 7.ª secção da Junta Nacional da Educação e passa a designar-se Instituto de Alta Cultura.

Alarga o quadro do pessoal e regula a forma da nomeação dos funcionários.

Decreto-Lei n.º 38 682, de 17 de Março de 1952:

Dá nova redacção ao § único do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947, que reorganiza os serviços, quadros e vencimentos do pessoal dos correios, telégrafos e telefones, exceptuando do disposto no referido artigo os funcionários em serviço na ilha de Santa Maria, que receberão um subsídio de um terço do respectivo vencimento.

Decreto-Lei n.º 38 689, de 20 de Março de 1952:

Altera o número de engenheiros mecânicos do quadro do pessoal da Junta Autónoma de Estradas, a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 35 434, de 31 de Dezembro de 1945, sendo os encargos suportados pelas sobras das verbas do pessoal do mesmo quadro.

Decreto-Lei n.º 38 692, de 21 de Março de 1952:

Faz cessar a autonomia administrativa das Faculdades, escolas e quaisquer estabelecimentos integrados ou anexos às Universidades de Coimbra, Lis-

boa e Porto, com excepção daqueles a que se refere a parte final do § único do artigo 1.º, e extingue vários lugares nas referidas Universidades.

Decreto-Lei n.º 38 697, de 24 de Março de 1952:

Cria na Comissão Nacional da Organização da Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (F. A. O.) o cargo de adjunto do presidente.

Decreto-Lei n.º 38 704, de 29 de Março de 1952:

Estabelece o regime para a sobrevalorização verificada na exportação de diversas mercadorias das províncias ultramarinas.

Cria o Fundo de Fomento e Povoamento e designa os seus objectivos.

Decreto-Lei n.º 38 728, de 24 de Abril de 1952:

Cria a Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte, abreviadamente designada de Delnato, a qual ficará dependente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e regula a nomeação dos funcionários que a devem constituir.

Decreto-Lei n.º 38 732, de 28 de Abril de 1952:

Cria no Ministério do Exército a Direcção dos Serviços do Ultramar, por intermédio da qual o Ministro do Exército exerce a sua acção sobre as forças militares ultramarinas.

Extingue a Repartição das Forças do Ultramar e o depósito das forças expedicionárias.

Decreto-Lei n.º 38 750, de 13 de Maio de 1952:

Dá nova redacção ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37 015, de 16 de Agosto de 1948, que reorganiza o Conselho Superior de Obras Públicas.

Decreto-Lei n.º 38 756, de 16 de Maio de 1952:

Dá nova constituição ao Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos e regula o seu funcionamento e competência.

Revoga o Decreto n.º 18 768, de 20 de Agosto de 1930, e os Decretos-Leis n.ºs 26 974 e 32 441, respectivamente de 2 de Setembro de 1936 e de 24 de Novembro de 1942.

Decreto-Lei n.º 38 764, de 27 de Maio de 1952:

Permite ao Ministro, na falta de candidatos com as condições exigidas, prover livremente, por licenciados em Direito com a informação final mínima de *bom* e que satisfaçam aos requisitos gerais do artigo 460.º do Código Administrativo, os cargos da 2.ª categoria e da 3.ª classe da 1.ª categoria do quadro geral administrativo dos serviços externos da Direcção-Geral de Administração Política e Civil, bem como os de secretário do governo civil dos distritos insulares.

Decreto-Lei n.º 38 765, de 28 de Maio de 1952:

Dá nova redacção ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36 889, de 29 de Maio de 1948, que cria o Conselho de Inspeção de Jogos e regula a nomeação do respectivo pessoal.

Decreto-Lei n.º 38 770, de 31 de Maio de 1952:

Cria uma delegação da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, com sede na cidade de Angra do Heroísmo, para a execução das obras de aproveitamentos hidroeléctrico e hidroagrícola da ilha Terceira, e define as suas atribuições e competência.

Decreto-Lei n.º 38 782, de 14 de Junho de 1952:

Concede um subsídio de residência ao pessoal militar e civil dos Ministérios do Exército e da Marinha e do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica colocado na ilha de Santa Maria.

Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952:

Incumbe à Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, por intermédio da Repartição de Normalização, de centralizar a orientação de toda a actividade relativa à normalização.

Alarga a constituição do Conselho de Normalização e cria o Centro de Normalização.

Revoga os artigos 8.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 36 935, de 24 de Junho de 1948.

Decreto-Lei n.º 38 805, de 28 de Junho de 1952:

Constitui o Subsecretariado de Estado da Aeronáutica, criado pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 37 909, de 1 de Agosto de 1950, e fixa o quadro do pessoal.

Decreto-Lei n.º 38 807, de 30 de Junho de 1952:

Fixa os quadros do pessoal docente, de secretaria e menor do Liceu de Oeiras e insere disposições relativas ao seu funcionamento.

Decreto-Lei n.º 38 811, de 2 de Julho de 1952:

Introduz alterações no Regulamento da Junta do Crédito Público.

Decreto-Lei n.º 38 812, de 2 de Julho de 1952:

Altera a redacção de vários artigos do Estatuto do Ensino Liceal, incluindo alguns referentes à nomeação de professores e pessoal das secretarias.

Decreto-Lei n.º 38 817, de 7 de Julho de 1952:

Atribui uma gratificação mensal de 300\$ ao secretário-geral da Academia Portuguesa da História e, na sua falta ou impedimento, ao vice-secretário-geral.

Decreto-Lei n.º 38 820, de 10 de Julho de 1952:

Aplica ao Gabinete do Ministro, ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional e ao Subsecretariado de Estado da Aeronáutica o que, em matéria de vencimentos, se dispõe para o Ministério do Exército no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 28 403, de 31 de Dezembro de 1937.

Decreto-Lei n.º 38 822, de 11 de Julho de 1952:

Cria e manda adicionar aos quadros constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 37 869, de 28 de Junho de 1950, um lugar de médico escolar do sexo masculino e um de visitadora escolar para serviço no Liceu Nacional de Oeiras.

Decreto-Lei n.º 38 824, de 12 de Julho de 1952:

Dá nova redacção ao artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 38 680, de 17 de Março de 1952, que reorganiza os serviços do Instituto de Alta Cultura.

Decreto-Lei n.º 38 826, de 12 de Julho de 1952:

Permite ao Ministro, enquanto não forem organizados os quadros do pessoal das bibliotecas e arquivos, autorizar que seja contratado, além do quadro, um escriturário de 2.ª classe para prestar serviço na Biblioteca Popular de Lisboa.

Decreto-Lei n.º 38 838, de 21 de Julho de 1952:

Altera a constituição do Conselho Superior da Indústria, cria o serviço de secretaria, fixa o quadro do respectivo pessoal, regula a sua nomeação e diminui alguns lugares nos quadros da Direcção-Geral dos Serviços Industriais e da Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais.

Decreto-Lei n.º 38 841, de 29 de Julho de 1952:

Determina que as funções de bedel das Faculdades e da Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra passem a ser exercidas com aquela designação pelos aspirantes da secretaria da Universidade que o reitor determinar.

Aumenta de seis aspirantes o quadro do pessoal da referida secretaria, fixado pelo Decreto-Lei n.º 38 692, de 21 de Março de 1952.

Decreto-Lei n.º 38 895, de 5 de Setembro de 1952:

Define o regime legal a que fica sujeito o novo Hospital Escolar de Lisboa.

Integra o Hospital Escolar de Santa Marta nos Hospitais Civis de Lisboa e determina que estes e o Hospital Escolar passem a constituir os hospitais centrais da zona sul do País.

Decreto-Lei n.º 38 921, de 19 de Setembro de 1952:

Concede o direito a um subsídio de residência ao pessoal da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil em serviço nos Aeroportos de Santana, de Santa Maria ou do Sal.

Revoga o artigo 9.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 36 619, de 24 de Novembro de 1947, e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 712, de 30 de Dezembro de 1949, na parte respeitante à atribuição do subsídio de residência.

Decreto-Lei n.º 38 922, de 20 de Setembro de 1952:

Autoriza o Governo, pelo Ministério das Finanças, a conceder os meios financeiros indispensáveis à realização em Lisboa do VII Congresso do Instituto Internacional de Finanças Públicas.

Confia a uma comissão executiva a orientação dos trabalhos administrativos e burocráticos do referido Congresso.

Determina que o levantamento de fundos por conta da dotação global referida no decreto acima citado seja feito sem sujeição ao regime de duodécimos e mediante requisições à 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, assinadas por dois vogais da comissão.

Decreto-Lei n.º 38 923, de 20 de Setembro de 1952:

Determina que sobre a gratificação abonada ao oficial médico que presta serviço no batalhão n.º 2 da Guarda Fiscal incida, desde a data em que foi instituído, o suplemento a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37 115, de 26 de Outubro de 1948.

Decreto-Lei n.º 38 945, de 11 de Outubro de 1952:

Transforma em Escola Militar de Electromecânica o actual grupo de especialistas, com sede em Paço de Arcos, e define as suas atribuições e fixa o quadro do pessoal.

Decreto-Lei n.º 38 946, de 11 de Outubro de 1952:

Autoriza o Ministro da Defesa Nacional a contratar pessoal técnico ou especializado necessário ao funcionamento dos serviços das forças aéreas presentemente em curso de reorganização.

Decreto-Lei n.º 38 947, de 11 de Outubro de 1952:

Altera a organização e condições de funcionamento do Depósito Geral de Material Aeronáutico, alargando o quadro do pessoal e permitindo o contrato ou o assalariamento de pessoal adventício em determinados casos.

Decreto-Lei n.º 38 964, de 27 de Outubro de 1952:

Regula a assistência de menores a espectáculos públicos.

Dá nova constituição à Comissão de Censura dos Espectáculos e cria a Comissão de Literatura e Espectáculos para Menores e define as suas atribuições.

Decreto-Lei n.º 38 965, de 27 de Outubro de 1952:

Permite aos directores dos institutos de medicina legal, em parecer conjunto e quando se verifique, depois de encerrado o concurso, a impossibilidade de provimento de lugares de chefe de serviço dos mesmos institutos em pessoas devidamente habilitadas, propor fundamentadamente o exercício do respectivo cargo, em regime de prestação de serviços ou de acumulação, por pessoa notoriamente especializada.

Decreto-Lei n.º 38 968, de 27 de Outubro de 1952:

Reforça o princípio da obrigatoriedade do ensino primário elementar, reorganiza a assistência escolar, cria os cursos de educação de adultos e promove uma campanha nacional contra o analfabetismo. Cria ainda na Direcção-Geral do Ensino Primário mais uma secção e acresce o respectivo quadro do pessoal de um chefe de secção, um segundo-oficial, um aspirante e um dactilógrafo.

Decreto-Lei n.º 39 018, de 3 de Dezembro de 1952:

Manda considerar, para efeitos de antiguidade, acesso, promoção, aposentação ou reforma, o tempo prestado por qualquer funcionário quando em serviço num organismo internacional.

Decreto-Lei n.º 39 032, de 11 de Dezembro de 1952:

Regula as condições de provimento do lugar de adjunto da Repartição de Justiça da Direcção-Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Ultramar.

Decreto-Lei n.º 39 039, de 17 de Dezembro de 1952:

Altera a composição da Junta da Emigração e aumenta o quadro do pessoal com vários lugares de diferentes categorias.

Decreto-Lei n.º 39 059, de 27 de Dezembro de 1952:

Determina que as senhas de presença a abonar aos membros da delegação portuguesa à Comissão Internacional de Limites entre Portugal e a Espanha, desde a sua reconstituição, sejam fixadas por despacho fundamentado do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Decreto-Lei n.º 39 069, de 31 de Dezembro de 1952:

Insera disposições atinentes aos serviços do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional e do Secretariado-Geral da Defesa Nacional e substitui o quadro fixado pelo Decreto-Lei n.º 37 955, de 9 de Setembro de 1950.

Decreto-Lei n.º 39 070, de 31 de Dezembro de 1952:

Reorganiza o Comando Militar do arquipélago dos Açores e altera o quadro do pessoal.

Decreto-Lei n.º 39 071, de 31 de Dezembro de 1952:

Estabelece normas gerais relativas a quadros e efectivos da aeronáutica militar em tempo de paz e altera a composição dos quadros permanentes das diversas unidades.

Decreto-Lei n.º 39 072, de 31 de Dezembro de 1952:

Insera disposições relativas a direcções de serviço, à confirmação de nomeações e ao provimento de cargos do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica.

Decreto-Lei n.º 39 073, de 31 de Dezembro de 1952:

Altera transitóriamente a constituição dos quadros permanentes da Armada, criando o posto de comodoro.

f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública

Não foi publicado qualquer diploma.

g) Diplomas (decretos-leis) que abriram créditos especiais

Decreto-Lei n.º 38 646, de 16 de Fevereiro de 1952:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinado à criação de uma legação em Otava e à aquisição de um terreno para a Legação em Nova Deli.

Decreto-Lei n.º 38 669, de 7 de Março de 1952:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, destinado a suportar os encargos com a deslocação do Ministro do Ultramar e de quem o acompanhar às províncias ultramarinas do Oriente.

Decreto-Lei n.º 38 681, de 17 de Março de 1952:

Reforça a dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 26.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Educação Nacional com a quantia de 257.000\$ e determina que sejam pagas por esta rubrica as despesas do Instituto de Alta Cultura resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 38 680, desta data.

Decreto-Lei n.º 38 754, de 15 de Maio de 1952:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, para ocorrer aos encargos resultantes da execução do disposto no seu artigo 1.º

Decreto-Lei n.º 38 807, de 30 de Junho de 1952:

Determina que as despesas com o pessoal do novo Liceu de Oeiras sejam pagas pelas dotações inscritas no capítulo 4.º, artigos 709.º, n.ºs 1) e 2), e 711.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Para as restantes despesas do mesmo Liceu inscreve uma dotação de 20 contos no artigo 719.º, n.º 2), do referido orçamento.

Decreto-Lei n.º 38 842, de 30 de Julho de 1952:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, destinado a satisfazer despesas resultantes da transferência para novas instalações dos serviços da Secção de Finanças e da respectiva tesouraria do concelho de Vila Nova de Famalicão.

Decreto-Lei n.º 38 853, de 8 de Agosto de 1952:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, destinado a satisfazer no ano económico corrente os encargos do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica não compreendidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 38 805.

Decreto-Lei n.º 38 924, de 20 de Setembro de 1952:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinado a constituir um novo número do artigo 46.º, capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Decreto-Lei n.º 38 988, de 13 de Novembro de 1952:

Concede ao Ministério da Marinha uma dotação extraordinária de 2 061 contos, a inscrever sob o novo capítulo 13.º «Despesas em execução do

Decreto-Lei n.º 38 988, de 13 de Novembro de 1952», do orçamento daquele Ministério para 1952, constituindo o artigo 238.º «Aquisição de embarcações e prosseguimento da renovação da farolagem do continente e ilhas adjacentes».

Decreto-Lei n.º 39 055, de 27 de Dezembro de 1952:

Abre um crédito especial no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, da quantia de 78.800\$, que será inscrita da seguinte forma no orçamento daquele Ministério: «Capítulo 29.º», «Província de Moçambique», artigo 384.º «Subsídio reembolsável, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 055, de 27 de Dezembro de 1952, para habilitar a província de Moçambique a satisfazer as primeiras aquisições destinadas ao Caminho de Ferro do Limpopo».

h) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades

Decreto-Lei n.º 38 689, de 20 de Março de 1952:

Determina que os encargos resultantes da alteração a que alude o artigo 1.º deste diploma sejam suportados pelas sobras das verbas do pessoal do mesmo quadro.

Decreto-Lei n.º 38 838, de 21 de Julho de 1952:

Determina que os encargos resultantes da execução deste diploma sejam suportados pelas sobras das verbas correspondentes do capítulo 10.º do orçamento do Ministério da Economia.

i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional

Decreto-Lei n.º 38 729, de 25 de Abril de 1952:

Autoriza o Fundo de Fomento Nacional a emitir durante o ano corrente promissórias até ao montante de 336.500.000\$, a fim de realizar aplicações reprodutivas previstas em planos aprovados pelo Governo em Conselho de Ministros.

Decreto-Lei n.º 38 869, de 23 de Agosto de 1952:

Determina que sejam inscritos no Fundo de Fomento Nacional, pelo contravalor em escudos, os créditos resultantes da utilização da ajuda directa da M. S. A. na liquidação dos fornecimentos de material para os Aeroportos de Luanda, Vila Luso, Lourenço Marques, Beira e Lumbo.

Decreto-Lei n.º 38 958, de 21 de Outubro de 1952:

Altera o início do pagamento e o número de anuidades do empréstimo concedido através do Fundo de Fomento Nacional à Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira pelo Decreto-Lei n.º 37 868, de 28 de Junho de 1950.

Concede à referida Comissão, através do mesmo Fundo, um novo empréstimo de 1.200.000\$.

j) Diplomas de carácter financeiro não incluídos nas alíneas anteriores

Decreto-Lei n.º 38 597, de 4 de Janeiro de 1952:

Permite ao conselho geral da Ordem dos Advogados, após a constituição da Caixa de Previdência daquela Ordem, levantar, para fins culturais, das

receitas consignadas pelo Decreto-Lei n.º 36 550, de 22 de Outubro de 1947, as quantias que forem especialmente autorizadas pelo Ministro da Justiça, sob parecer da direcção da Caixa, até ao limite de 5 por cento das aludidas receitas.

Decreto-Lei n.º 38 618, de 28 de Janeiro de 1952:

Modifica o disposto no § 4.º do artigo 9.º da tabela de emolumentos consulares, aprovada pelo Decreto n.º 20 253, de 25 de Agosto de 1931.

Elimina o § 5.º do mesmo artigo.

Decreto-Lei n.º 38 629, de 1 de Fevereiro de 1952:

Regula a distribuição da quantia inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar para subsídios a institutos missionários, a que se refere o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 31 207, de 5 de Abril de 1941.

Decreto-Lei n.º 38 630, de 2 de Fevereiro de 1952:

Insera novas disposições relativas à resinagem de pinheiros.

Impõe multas sobre as infracções ao disposto no Decreto-Lei n.º 38 273, de 29 de Maio de 1951, e no presente diploma.

Decreto-Lei n.º 38 633, de 6 de Fevereiro de 1952:

Autoriza o Ministério da Justiça a conceder novos subsídios, até ao limite de 15 000 contos, pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, para a execução do plano de construções prisionais e de estabelecimentos de reeducação de menores.

Decreto-Lei n.º 38 653, de 21 de Fevereiro de 1952:

Mantém sob a direcção técnica e disciplinar do agente-geral do Ultramar as Casas da Metrópole, criadas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 23 445, de 5 de Janeiro de 1934, e as que vierem a ser criadas nos termos do mesmo diploma e regula a sua administração financeira.

Revoga várias disposições dos Decretos-Leis n.ºs 23 445 e 28 326, respectivamente de 5 de Janeiro de 1934 e 27 de Dezembro de 1937, e o Decreto-Lei n.º 36 088, de 2 de Janeiro de 1947.

Decreto-Lei n.º 38 659, de 26 de Fevereiro de 1952:

Insera disposições a observar nas operações respeitantes a pagamentos que, por virtude de exportações para as zonas monetárias dos países participantes da União Europeia de Pagamentos expressas em escudos ou moedas desses países, sejam efectuados a pessoas singulares ou colectivas domiciliadas na área monetária portuguesa.

Decreto-Lei n.º 38 693, de 21 de Março de 1952:

Designa as dotações por onde deverão ser satisfeitos os vencimentos do pessoal dos quadros das secretarias-gerais das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto, fixados pelo Decreto-Lei n.º 38 692, de 21 de Março de 1952.

Decreto-Lei n.º 38 723, de 15 de Abril de 1952:

Autoriza o Laboratório Nacional de Engenharia Civil a despender a totalidade das receitas cobradas por serviços prestados a entidades oficiais e particulares nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35 957, de 17 de Novembro de 1946.

Decreto-Lei n.º 38 724, de 15 de Abril de 1952:

Adita uma nova disposição ao artigo único do Decreto-Lei n.º 28 603, de 21 de Abril de 1938, que concede uma pensão mensal a D. Raquel Castelo Branco, neta do romancista Camilo Castelo Branco.

Decreto-Lei n.º 38 725, de 16 de Abril de 1952:

Dispensa o Governo de Timor de pagar ao Tesouro da metrópole os juros devidos nos termos do § 4.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28 199, de 20 de Novembro de 1937.

Determina que as prestações do empréstimo gratuito concedido à referida província ultramarina pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29 879, de 4 de Setembro de 1939, sejam pagas nos anos económicos de 1955, 1956, 1957 e 1958.

Regula a amortização do adiantamento gratuito concedido pelo Decreto-Lei n.º 32 995, de 25 de Agosto de 1943, em doze prestações anuais, cujo montante fixa.

Decreto-Lei n.º 38 726, de 23 de Abril de 1952:

Eleva a importância prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 521, de 23 de Novembro de 1951, destinada à liquidação dos fornecimentos de material para o navio-apoio da pesca do bacalhau.

Decreto-Lei n.º 38 735, de 1 de Maio de 1952:

Determina que o Hospital de Santa Clara, no Porto, passe a constituir uma secção do Hospital Joaquim Urbano, da mesma cidade, e que, enquanto não for possível inscrever no Orçamento Geral do Estado a verba indispensável para satisfazer os encargos que resultarem deste diploma, deverá o Governo Civil do Porto inscrever no orçamento do seu cofre privativo importância igual à média daquela que despendeu nos últimos três anos com a manutenção do Hospital de Santa Clara, da qual fará entrega, em duodécimos, à direcção do Hospital Joaquim Urbano.

Decreto-Lei n.º 38 736, de 1 de Maio de 1952:

Adita uma nova disposição nas observações às tabelas I e II de ração a géneros das praças da Armada postas em vigor pelo Decreto-Lei n.º 37 893, de 22 de Julho de 1950.

Decreto-Lei n.º 38 792, de 21 de Junho de 1952:

Determina que não sejam aplicáveis aos funcionários do quadro diplomático e consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros que prestem serviço em organismos internacionais e estejam colocados na disponibilidade por conveniência de serviço, abrindo vaga, os §§ 3.º e 4.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 29 319, de 30 de Dezembro de 1938.

Decreto-Lei n.º 38 809, de 1 de Julho de 1952:

Fixa num mínimo de quatro, e a título experimental até ao fim do corrente ano, as viagens a realizar pela Companhia Nacional de Navegação na carreira marítima para o Oriente.

Modifica algumas disposições do Decreto-Lei n.º 35 875, de 24 de Setembro de 1946, permitindo ao Ministro das Finanças mandar abonar, quando aquelas carreiras forem deficitárias, um subsídio igual ao *deficit* verificado.

Decreto-Lei n.º 38 813, de 3 de Julho de 1952:

Estabelece um sistema de tributação para os empréstimos concedidos aos seus associados por organismos corporativos ou de coordenação económica e instituições de previdência.

Decreto-Lei n.º 38 825, de 12 de Julho de 1952:

Considera em vigor no corrente ano o Decreto-Lei n.º 38 142, de 30 de Dezembro de 1950, que regula as despesas com o pessoal existente ou a admitir pelo Instituto Português de Oncologia e ainda outras não comportáveis ou não previstas nas verbas especialmente inscritas no orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Decreto-Lei n.º 38 843, de 30 de Julho de 1952:

Determina que devem submeter-se a exame perante uma das Faculdades de Medicina das Universidades de Coimbra, Lisboa ou Porto os portugueses diplomados por escolas estrangeiras ou pela de Goa que, para efeito do exercício profissional ou de provimento em cargos públicos, pretendam a equiparação das suas habilitações ao curso médico-cirúrgico daquelas Faculdades.

Decreto-Lei n.º 38 880, de 27 de Agosto de 1952:

Manda entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de 1953 as disposições do Decreto-Lei n.º 38 653, de 21 de Fevereiro de 1952, que regula a administração financeira das Casas da Metrópole.

Decreto-Lei n.º 38 906, de 10 de Setembro de 1952:

Insera disposições relativas à inventariação e alienação de móveis de valor artístico ou histórico.

Decreto-Lei n.º 38 931, de 23 de Setembro de 1952:

Corrige as dotações do orçamento em vigor da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones quanto às verbas que se relacionam com a execução do programa geral de remodelação de material e instalações, aprovado pela base XI da Lei n.º 1 959.

Autoriza a mesma Administração-Geral a aplicar exclusivamente em instalações de radiocomunicação o saldo existente do empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 30 902, de 23 de Novembro de 1940.

Decreto-Lei n.º 38 933, de 25 de Setembro de 1952:

Aprova os novos estatutos do Instituto Português de Santo António, em Roma.

Mantém à referida instituição o subsídio anual previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 882, de 22 de Maio de 1948.

Decreto-Lei n.º 39 014, de 29 de Novembro de 1952:

Determina que as importâncias cobradas pela Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas dos alugueres de material fitossanitário e outro material agrícola de que dispõe constituam receita do Estado e dêem entrada nos cofres do Tesouro em consignação de receitas como contrapartida das despesas realizadas de conta da verba inscrita no orçamento daquela Direcção-Geral sob a rubrica «Participações em cobranças ou receitas».

Decreto-Lei n.º 39 022, de 3 de Dezembro de 1952:

Regula a cobrança coerciva das taxas devidas nos termos do Decreto-Lei n.º 38 525, de 23 de Novembro de 1951 (plantio da vinha no continente).

Decreto-Lei n.º 39 023, de 4 de Dezembro de 1952:

Aumenta as importâncias fixadas pelo Decreto-Lei n.º 35 988, de 23 de Novembro de 1946, para o plano de obras a realizar nas redes de estradas nacionais dos distritos autónomos de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo.

Alarga os prazos estabelecidos para a conclusão dos referidos trabalhos e das obras em curso na rede rodoviária do distrito autónomo do Funchal.

Decreto-Lei n.º 39 035, de 15 de Dezembro de 1952:

Dá nova constituição ao conselho administrativo do Fundo de Abastecimento, criado pelo Decreto-Lei n.º 36 501, de 9 de Setembro de 1947, e integra o referido Fundo na disciplina jurídica que rege os serviços similares.

Decreto-Lei n.º 39 044, de 19 de Dezembro de 1952:

Regula o abono de alimentação especial a oficiais, sargentos e furriéis ou equiparados em regime de prisão preventiva.

Decreto-Lei n.º 39 060, de 29 de Dezembro de 1952:

Designa as receitas que constituem o Fundo de Socorro Social durante o ano de 1953.

§ 3.º — Diplomas publicados no ano de 1952 que estabeleceram regimes especiais de realização de despesas e prestação de contas ou fizeram a legalização de despesas ou do seu pagamento

Tais diplomas agrupam-se, para efeitos de exposição, pela forma seguinte:

- a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas;
- b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas;
- c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de «Despesas de anos económicos findos» inscritas no orçamento de 1952 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935);
- d) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento.

a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas

Decreto-Lei n.º 38 640, de 11 de Fevereiro de 1952:

Estabelece que, findos os trabalhos da Comissão Organizadora do XXI Congresso Internacional de Habitação e Urbanismo serão as contas respectivas encerradas no prazo máximo de sessenta dias e sujeitas aos vistos dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Decreto-Lei n.º 38 852, de 8 de Agosto de 1952:

Determina que as contas da comissão de recepção aos delegados estrangeiros à 2.ª sessão ordinária do Comité Regional da Europa da Organização Mundial de Saúde sejam encerradas trinta dias após o encerramento dos trabalhos para submeter aos vistos dos Ministros do Interior e das Finanças, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Decreto-Lei n.º 38 922, de 20 de Setembro de 1952:

Determina que as contas da comissão executiva do VIII Congresso do Instituto Internacional de Finanças Públicas sejam submetidas ao visto do Ministro das Finanças, que, a ser concedido, legitima a competente prestação de contas.

b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas

Decreto-Lei n.º 38 598, de 10 de Janeiro de 1952:

Determina ainda que o levantamento de fundos a efectuar pela comissão criada pelo artigo 1.º deste diploma por conta das dotações globais referidas no artigo 4.º deste decreto seja feito sem sujeição ao regime de duodécimos e mediante requisições, conforme os casos, à 7.ª e 8.ª Repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, assinadas pelo presidente da comissão executiva ou por vogal por ele designado e pelo delegado do Ministério das Finanças na mesma comissão.

Decreto-Lei n.º 38 604, de 17 de Janeiro de 1952:

Autoriza a Emissora Nacional de Radiodifusão, mediante prévio despacho do Presidente do Conselho, a realizar despesas com a aquisição de material e pagamento de serviços necessários à realização de transmissões especiais de interesse reconhecido pelo Governo com dispensa de quaisquer outras formalidades legais.

Decreto-Lei n.º 38 640, de 11 de Fevereiro de 1952:

Determina que as despesas a efectuar pela comissão organizadora do XXI Congresso Internacional de Habitação e Urbanismo se realizarão sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Decreto-Lei n.º 38 688, de 20 de Março de 1952:

Torna aplicáveis às despesas realizadas e a realizar com a construção do edifício destinado à chancelaria da Legação de Portugal em Pretória, e bem assim quanto à aquisição e transporte dos materiais necessários, as disposições do Decreto-Lei n.º 32 281, de 21 de Setembro de 1942, que determina que as referidas despesas sejam pagas mediante simples despacho ministerial.

Decreto-Lei n.º 38 692, de 21 de Março de 1952:

Estabelece que os titulares dos lugares extintos por este diploma nas Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto e os actuais aspirantes ocupem,

respectivamente, lugares de idêntica categoria no quadro da secretaria da respectiva Universidade e os novos lugares de catalogador, sem dependência de qualquer formalidade.

Decreto-Lei n.º 38 706, de 31 de Março de 1952:

Autoriza a 2.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a entregar à da Fazenda Pública, de conta da verba de despesas de anos económicos findos, sem dependência de quaisquer formalidades, incluindo o visto do Tribunal de Contas, a quantia de 89.738\$50, relativa às despesas efectuadas com uma dádiva de quadros de arte feita ao Estado Português por intermédio da Embaixada de Portugal em Paris.

Decreto-Lei n.º 38 718, de 8 de Abril de 1952:

Torna aplicáveis às despesas realizadas e a realizar com a compra de um terreno destinado à construção do edifício para a Legação de Portugal em Nova Delhi as disposições do Decreto-Lei n.º 32 281, de 21 de Setembro de 1942, que determina que as referidas despesas sejam pagas mediante simples despacho ministerial.

Decreto-Lei n.º 38 728, de 24 de Abril de 1952:

Dispensa de formalidades legais a realização das despesas da Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte, que considera legalizadas com o visto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Decreto-Lei n.º 38 733, de 28 de Abril de 1952:

Torna aplicáveis às despesas realizadas e a realizar pela Legação de Portugal em Karachi com a aquisição de mobiliário e decorações e seu transporte para a referida missão diplomática as disposições do Decreto-Lei n.º 32 281, de 21 de Setembro de 1942, que determina que as referidas despesas sejam pagas mediante simples despacho ministerial.

Decreto-Lei n.º 38 749, de 12 de Maio de 1952:

Mantém para os anos económicos de 1952, 1953 e 1954 a autorização de pagamento dos encargos provenientes de aquisições, indemnizações e arrendamentos de prédios rústicos e urbanos utilizados presentemente pela base aérea n.º 4 e por outros organismos militares das ilhas adjacentes a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 388, de 26 de Abril de 1949, sem dependência de outras formalidades legais.

Decreto-Lei n.º 38 770, de 31 de Maio de 1952:

Consigna que na realização das despesas a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937, poderá o chefe da delegação a que este diploma se refere autorizar despesas até 50 contos com dispensa de quaisquer formalidades.

Decreto-Lei n.º 38 781, de 13 de Junho de 1952:

Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a custear nos anos de 1952 e 1953 as despesas resultantes das comemorações do primeiro centenário do selo português, podendo estas realizar-se com dispensa das disposições legais aplicáveis, mediante despacho do Ministro das Comunicações.

Decreto-Lei n.º 38 818, de 9 de Julho de 1952:

Autoriza o Arsenal do Alfeite a celebrar contrato com a Sociedade Portuguesa de Navios-Tanques, L.^{da}, para a construção de um navio-tanque.

Considera devidamente legalizadas e dispensadas do cumprimento de todas as formalidades legais determinadas despesas a efectuar com a construção do referido navio, desde que as mesmas tenham sido sancionadas por despacho do Ministro da Marinha.

Decreto-Lei n.º 38 841, de 29 de Julho de 1952:

Determina que as funções de bedel das Faculdades e da Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra passem a ser exercidas, com aquela designação, pelos aspirantes da secretaria da Universidade que o reitor determinar, os quais ocuparão aqueles lugares sem dependência de quaisquer formalidades.

Decreto-Lei n.º 38 852, de 8 de Agosto de 1952:

Estabelece normas administrativas para a satisfação das despesas com a recepção aos delegados estrangeiros à 2.^a sessão ordinária do Comité Regional da Europa da Organização Mundial de Saúde autorizando o director-geral de Saúde, como delegado do Ministério das Finanças, a realizar despesas por força da verba de 150 contos inscrita no orçamento do Ministério do Interior, sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades.

Decreto-Lei n.º 38 895, de 5 de Setembro de 1952:

Determina que os diplomas de nomeação dos funcionários para o novo Hospital Escolar ficam isentos do visto do Tribunal de Contas.

Decreto-Lei n.º 38 922, de 20 de Setembro de 1952:

Determina que as despesas a efectuar com a realização do VIII Congresso do Instituto Internacional de Finanças Públicas se realizem sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, devendo os respectivos documentos ser visados pelos membros da comissão.

Decreto-Lei n.º 38 951, de 13 de Outubro de 1952:

Torna aplicáveis às despesas realizadas e a realizar para a compra do edifício para a Legação de Portugal em Copenhaga e às provenientes da mesma aquisição, de obras de adaptação e da aquisição de mobiliário, decorações e seu transporte as disposições do Decreto-Lei n.º 32 281, de 21 de Setembro de 1942, que determina que as referidas despesas sejam pagas mediante simples despacho ministerial.

Decreto-Lei n.º 38 953, de 14 de Outubro de 1952:

Torna aplicáveis às despesas realizadas e a realizar pela Legação de Portugal em Karachi com a aquisição de mobiliário e decorações e seu transporte para a referida Legação as disposições do Decreto-Lei n.º 32 281, de 21 de Setembro de 1942, que determina que as referidas despesas sejam pagas mediante simples despacho ministerial.

Decreto-Lei n.º 38 990, de 13 de Novembro de 1952:

Determina que a despesa com a construção de um edifício para a chancelaria da Legação de Portugal em Pretória, e bem assim as de aquisição de

mobiliário e outros móveis para o seu apetrechamento, devidamente documentadas ou visadas pelos chefes da missão, sejam pagas mediante simples despacho do Ministro.

Decreto-Lei n.º 38 994, de 17 de Novembro de 1952:

Autoriza o Governo, por intermédio do Ministério das Obras Públicas, a mandar adaptar na cidade de Londres os edifícios pertencentes ao Estado e destinados à Embaixada de Portugal e respectiva chancelaria.

As despesas a realizar continuam sujeitas ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 37 391, de 28 de Abril de 1949, mas as que forem efectuadas pela Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas serão pagas mediante simples despacho do respectivo Ministro.

Decreto-Lei n.º 38 996, de 18 de Novembro de 1952:

Torna aplicáveis às despesas realizadas com a compra do edifício para a Legação de Portugal em Otava e às provenientes dessa aquisição, de obras de adaptação e bem assim de aquisição de mobiliário, decorações e seu transporte para o referido edifício as disposições do Decreto-Lei n.º 32 281, de 21 de Setembro de 1942, que determina que as referidas despesas sejam pagas mediante simples despacho ministerial.

Decreto-Lei n.º 39 040, de 17 de Dezembro de 1952:

Isenta do cumprimento de todas as formalidades legais o contrato que a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos é autorizada a celebrar para fornecimento dos equipamentos electromecânicos das centrais hidroeléctricas do Maranhão e de Montargil, da obra de rega do vale do Sorraia.

c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de despesas de anos económicos findos inscritas no Orçamento de 1952 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935)

Decreto-Lei n.º 38 706, de 31 de Março de 1952:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios e a Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

Decreto n.º 38 870, de 23 de Agosto de 1952:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios e a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

Decreto n.º 38 897, de 6 de Setembro de 1952:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

Decreto n.º 39 025, de 5 de Dezembro de 1952:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios, a Emissora Nacional de Radiodifusão e o Hospital-Colónia Rovisco Pais a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

Decreto n.º 39 046, de 20 de Dezembro de 1952:

Abre créditos no Ministério das Finanças a favor do Ministério do Exército, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Autoriza a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos a fim de satisfazer encargos do ano económico findo.

d) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento

Decreto-Lei n.º 38 698, de 24 de Março de 1952:

Considera autorizadas, com dispensa dos preceitos legais e regulamentares de contabilidade pública, as despesas que durante o ano económico de 1951 se realizaram com a aquisição de peixe, gasóleo e fuel-oil para o Instituto Português de Oncologia.

Decreto-Lei n.º 38 818, de 9 de Julho de 1952:

Legaliza as despesas efectuadas pelo Arsenal do Alfeite com a construção de um navio-tanque para a Sociedade Portuguesa de Navios-Tanques.

Decreto-Lei n.º 38 841, de 29 de Julho de 1952:

Considera legais os vencimentos que vêm sendo abonados aos bedéis da Universidade de Coimbra desde 1 de Janeiro de 1936.

IV—Receitas

Como já acima se relatou, os impostos directos e indirectos e os mais rendimentos e recursos do Estado foram avaliados para o ano de 1952 em 5.970:506.566\$, sendo 4.748:486.566\$ de receitas ordinárias e 1.222:020.000\$ de receitas extraordinárias, conforme o mapa n.º 1 que faz parte do aludido decreto.

1) As receitas no Orçamento e na Conta

Procedendo-se ao confronto das receitas efectivamente cobradas com as previstas no Orçamento à data da sua entrada em vigor, ou seja antes de se atender às alterações que lhe foram introduzidas no decurso do ano económico, verifica-se que a cobrança das receitas ordinárias excedeu a previsão em 1.059:554.476\$35, confirmando assim o movimento ascensional já registado nos anos anteriores.

Das receitas extraordinárias orçamentadas — 1.222:020.000\$ — applicaram-se somente 95:070.111\$50, pelo que ficaram por utilizar desta proveniência 1.126:949.888\$50.

Pormenorizando:

Capítulos das receitas	Orçamento inicial	Conta	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Ordinárias:				
Impostos directos gerais	1.549:950.000\$00	1.815:280.941\$00	265:330.941\$00	-
Impostos indirectos . . .	1.654:830.000\$00	2.401:761.603\$80	746:931.603\$80	-
Regimes tributários espe- ciais	295:173.000\$00	341:618.725\$60	46:445.725\$60	-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	269:104.500\$00	330:025.433\$30	60:920.933\$30	-
Domínio privado	323:610.000\$00	325:875.701\$35	2:265.701\$35	-
Rendimentos de capitais	27:856.800\$00	31:442.798\$30	3:585.998\$30	-
Reembolsos e reposições	370:438.574\$00	290:123.098\$30	-	80:315.475\$70
Consignações de receitas	257:523.692\$00	271:912.740\$70	14:389.048\$70	-
<i>Total</i>	<i>4.748:486.566\$00</i>	<i>5.808:041.042\$35</i>	<i>+ 1.059:554.476\$35</i>	
Extraordinárias . . .	1.222:020.000\$00	98:070.111\$50	- 1.123:949.888\$50	
<i>Total geral . .</i>	<i>5.970:506.566\$00</i>	<i>5.906:111.153\$85</i>	<i>- 64:395.412\$15</i>	

A comparação destas receitas com a parte correspondente do Orçamento corrigido, segundo as novas inscrições de receitas destinadas à cobertura de novas despesas ou ao reforço doutras já previstas, oferece o aspecto seguinte:

Capítulos das receitas	Orçamento rectificado	Conta	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Ordinárias:				
Impostos directos gerais	1.576:677.394\$90	1.815:280.941\$00	238:603.546\$10	-
Impostos indirectos . . .	1.812:787.674\$00	2.401:761.603\$80	588:973.929\$80	-
Regimes tributários espe- ciais	295:173.000\$00	341:618.725\$60	46:445.725\$60	-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	279:498.224\$40	330:025.433\$30	50:527.208\$90	-
Domínio privado	335:999.401\$90	325:875.701\$35	-	10:123.700\$55
Rendimentos de capitais	27:856.800\$00	31:442.798\$30	3:585.998\$30	-
Reembolsos e reposições	397:635.500\$00	290:123.098\$30	-	107:512.401\$70
Consignações de receitas	332:610.219\$80	271:912.740\$70	-	60:697.479\$10
<i>Total</i>	<i>5.058:238.215\$00</i>	<i>5.808:041.042\$35</i>	<i>+ 749:802.827\$35</i>	
Extraordinárias . . .	1.475:167.388\$00	98:070.111\$50	- 1.377:097.276\$50	
<i>Total geral . .</i>	<i>6.533:405.603\$00</i>	<i>5.906:111.153\$85</i>	<i>- 627:294.449\$15</i>	

2) As receitas de 1952 comparadas com as de 1951

As receitas de 1952 excederam no seu conjunto as de 1951 em 253:369.435\$82. Porém, o aumento verificado nas receitas ordinárias foi de 280:839.872\$62, mas, como de receitas extraordinárias ainda se utiliza-

ram menos 27:470.436\$80 do que no ano antecedente, cobrindo-se com o excesso das ordinárias mais 130:420.490\$70 do que naquele ano, o excedente ficou reduzido à mencionada importância de 253:369.435\$82.

A evolução das receitas arrecadadas nos anos de 1951 e 1952, fazendo ressaltar as diferenças, para mais ou para menos, apuradas em relação ao ano anterior e em cada um dos capítulos em que são classificadas, consoante o determinado no artigo 14.º do Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928, exprime-se como segue:

Capítulos das receitas	Cobrança		Diferenças	
	1951	1952	Para mais	Para menos
Ordinárias:				
Impostos directos gerais	1.735:570.934\$90	1.815:280.941\$00	79:710.000\$10	-
Impostos indirectos . . .	2.203:282.316\$90	2.401:761.603\$80	198:479.286\$90	-
Regimes tributários espe- ciais	351:505.449\$00	341:618.725\$60	-	9:886.723\$40
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	302:147.108\$53	330:025.433\$30	27:878.324\$77	-
Domínio privado	290:399.478\$40	325:875.701\$35	35:476.222\$95	-
Rendimentos de capitais	28:485.061\$80	31:442.798\$30	2:957.736\$50	-
Reembolsos e reposições	286:060.161\$60	290:123.098\$30	4:062.936\$70	-
Consignações de receitas	329:750.658\$60	271:912.740\$70	-	57:837.917\$90
<i>Total</i>	<i>5.527:201.169\$73</i>	<i>5.808:041.042\$35</i>	<i>+ 280:839.872\$62</i>	
Extraordinárias . . .	125:540.548\$30	98:070.111\$50	- 27:470.436\$80	
<i>Total geral . .</i>	<i>5.652:741.718\$03</i>	<i>5.906:111.153\$85</i>	<i>+ 253:369.435\$82</i>	

3) Receitas ordinárias

As receitas ordinárias do Estado na metrópole para o ano económico de 1952 foram avaliadas, segundo o mapa n.º 1 a que já se fez referência e que faz parte integrante do Decreto Orçamental, em 4.748:486.566\$, distribuídas pelos capítulos respectivos, conforme se indica no quadro que antecede a fl. 50, do exame do qual se conclui que o *quantum* da avaliação respeitante ao ano *sub judice* excede o do ano anterior em 48:229.712\$.

Todavia, em consequência de diplomas posteriormente publicados, a previsão orçamental relativa a 1952 subiu para 5.058:238.215\$, aos quais corresponde uma cobrança efectiva de 5.808:041.042\$35, equivalente a uma diferença para mais de 280:839.872\$62 em relação ao ano antecedente, já assinalada noutro lugar.

Foi verificada a conformidade entre os números respeitantes à cobrança dos rendimentos do Tesouro insertos na Conta publicada e os que resultaram do apuramento efectuado com base nas contas dos cofres públicos, já julgadas pelo Tribunal, e feito o seu cotejo com os descritos nas demonstrações modelo n.º 30, tabelas de rendimentos e tabelas de entrada e saída de fundos, depois de considerados os estornos levados a efeito por iniciativa das direcções de finanças distritais ou determinação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Conforme já acontecera no ano anterior, foi no capítulo dos impostos indirectos que se verificou o maior acréscimo de receitas até hoje registado.

Assim, num total de 5.808:041.042\$35, pertencem aos rendimentos daquela proveniência 2.401:761.603\$80, ou seja mais 280:839.872\$62.

4) Receitas extraordinárias

No capítulo 9.º do mapa n.º 1 que faz parte integrante do Decreto Orçamental as receitas extraordinárias previstas para o ano de 1952 somavam 1.222:020.000\$ e encontravam-se assim discriminadas:

Amoedação a aplicar a obras marítimas e ao Hospital-Colónia Rovisco Pais 5:500.000\$00

Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a:

Despesas em execução da Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951:

Defesa nacional, levantamentos topográficos e avaliações, melhoramentos rurais, trabalhos de urbanização, Cidade Universitária de Coimbra, abastecimento de água às sedes dos concelhos, casas para alojamento de famílias pobres, Casas do Povo e fomento da utilização e produção de combustíveis nacionais 282:500.000\$00

Fundo de contrapartida do Plano Marshall:

Escolas do ensino técnico profissional e obras de hidráulica agrícola 59:500.000\$00

Produto do empréstimo do Plano Marshall:

Obras de hidráulica agrícola 48:000.000\$00

Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses 5:000.000\$00

Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais, a aplicação de fundos da previdência social e outros empréstimos, com destino às seguintes despesas, nos termos da Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951:

Defesa nacional, Caminho de Ferro da Beira, forças militares e navais destacadas no ultramar, protecção a refugiados, obras de hidráulica agrícola, portos, aproveitamento hidroeléctrico das bacias hidrográficas, edifícios escolares, edifícios públicos, edifícios para hospitais escolares em Lisboa e Porto, construções prisionais, rede complementar de estradas da ilha da Madeira e dos Açores,

A transportar 400:500.000\$00

Transporte 400:500.000\$00

aproveitamentos hidráulicos da Madeira, construção de estradas e pontes, construções hospitalares, auxílio a Timor, povoamento florestal, colonização interna, fomento mineiro, construção de aeroportos e aeródromos, rede telegráfica e telefónica nacional e portos de Lisboa e Douro e Leixões . . . 821:520.000\$00

1.222:020.000\$00

Porém, diplomas publicados no decurso do ano económico introduziram diversas alterações neste capítulo das receitas, elevando no seu conjunto a soma prevista para 1.475:167.388\$, isto é, mais 253:147.388\$ do que a importância primitivamente prevista.

São as seguintes as diferenças resultantes da comparação das receitas extraordinárias previstas, segundo o Orçamento rectificado, e as correspondentes importâncias em conta daquelas despendidas, com indicação das respectivas proveniências:

Designação	Orçamentadas	Reembolsadas	Utilizadas	Diferenças
Amoedação	5:500.000\$00	-	-	+ 5:500.000\$00
Saldos de anos económicos findos	284:669.000\$00	-	-	- 284:669.000\$00
Fundo de contrapartida do Plano Marshall	68:842.154\$40	-	68:842.154\$40	-
Produto do empréstimo do Plano Marshall	48:182.920\$00	-	26:227.957\$10	- 21:954.962\$90
Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses	10:000.000\$00	-	-	- 10:000.000\$00
Venda de títulos	1.057:973.313\$60	-	-	- 1.057:973.313\$60
Reembolso do adiantamento às províncias ultramarinas	-	3:000.000\$00	-	+ 3:000.000\$00
<i>Total</i>	<i>1.475:167.388\$00</i>	<i>3.000.000\$00</i>	<i>95:070.111\$50</i>	<i>- 1.377:097.276\$50</i>

Vê-se assim que também relativamente às receitas provenientes da amoedação, dos saldos de anos económicos findos, do produto da venda de títulos e da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses nada foi utilizado, não obstante terem sido reforçadas todas as verbas inicialmente inscritas quanto às receitas destas proveniências, exceptuando a da amoedação, que se manteve inalterável.

Quanto à importância de 3 000 contos proveniente do reembolso do adiantamento efectuado às províncias ultramarinas nos termos do artigo 1.º, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 35 811, de 17 de Agosto de 1946, esclarece-se que a mesma se refere à parte que às ditas províncias competiu na verba de 25 000 contos, oportunamente posta à disposição da UNRRA.

Segundo o preceituado na aludida disposição legal, a mencionada importância deveria ser reembolsada no ano de 1947, por conta das verbas que para aquele efeito fossem mandadas inscrever nos orçamentos ultramarinos pelo respectivo Ministro.

Seguem-se os quadros demonstrativos das percentagens respeitantes à cobertura das despesas extraordinárias pelo excedente das receitas ordinárias e bem assim das correspondentes às despesas extraordinárias que tiveram por contrapartida receitas da mesma índole nos últimos cinco anos:

Quadro n.º 1

Designação	1948	1949	1950	1951	1952
Despesa extraordinária (contos)	1 954 426	1 677 208	1 081 097	1 234 929	1 337 879
Cobertura realizada por meio de receitas ordinárias (contos)	621 691	660 741	761 472	1 109 388	1 239 809
Percentagem	31,8	39,4	70,4	89,8	92,7

Quadro n.º 2

Designação	1948	1949	1950	1951	1952
Venda de títulos	61,4	55,4	29,6	5	-
Empréstimos, incluindo o do Plano Marshall	1,2	-	-	2,5	2
Saldos de contas de anos económicos findos	5,6	5,2	-	-	-
Fundo de contrapartida do Plano Marshall	-	-	-	2,7	5,1
Reembolso do adiantamento às províncias ultramarinas	-	-	-	-	0,2
<i>Total</i>	68,2	60,6	29,6	10,2	7,3

V—Despesas

As despesas ordinárias e extraordinárias do Estado na metrópole para o ano de 1952 foram fixadas, conforme o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 38 586, de 29 de Dezembro de 1951, na quantia de 5.965:985.801\$80, sendo as ordinárias de 4.635:965.801\$80 e as extraordinárias de 1.330:020.000\$, segundo o mapa n.º 2 que faz parte integrante daquele decreto.

Mas, em consequência das alterações que durante o ano económico foram introduzidas no Orçamento, as importâncias correspondentes são as seguintes: 6.528:884.838\$80, 4.857:756.515\$80 e 1.671:128.323\$.

As autorizações de pagamento expedidas somaram 5.852:735.738\$20 e os fundos saídos para a realização das despesas públicas orçamentais 5.872:600.227\$70, os quais, deduzidas as reposições, também abatidas nas receitas, no total de 20:810.758\$80, perfazem 5.851:789.468\$90 (vide mapa n.º 6).

Entre o total das «Autorizações de pagamento expedidas» e o dos «Fundos saídos» ou dos «Pagamentos efectuados», segundo a Conta, existe uma diferença de 946.269\$30, que corresponde à soma das «Importâncias que ficaram por pagar em 31 de Dezembro de 1952» (vide mapa n.º 5), as quais foram

anuladas nos termos do artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

A permutação correspondente à diferença entre as «Autorizações de pagamento expedidas» e os «Pagamentos efectuados» foi, em relação ao ano de 1952, de 0,161.

1) Comparação das despesas efectuadas com as fixadas no Orçamento

Independentemente dos créditos ordinários, que se encontravam constituídos à data da entrada em vigor do Orçamento para 1952, foram abertos no decurso do ano económico créditos especiais que totalizaram 689:624.856\$70 e que, portanto, representam novos gastos com a seguinte contrapartida:

Anulação de outras verbas de despesa	126:725.819\$70
Compensação em receitas	562:899.037\$00

É evidente que só a segunda verba tem influência no total das despesas, dado que a primeira representa substituição de umas despesas por outras.

Além dos créditos especiais acima referidos efectuaram-se, ao abrigo das disposições legais em vigor, diversas transferências de verba que, de igual modo, não tiveram repercussão no total das despesas realizadas.

Essas transferências exprimem-se como segue:

Nos termos do artigo 17.º, § 2.º, do Decreto n.º 16 670	23:846.798\$50
Nos termos do § 1.º do mesmo artigo	60:977.102\$40
<i>Soma</i>	84:823.900\$90

Adicionando agora à totalidade dos créditos ordinários a soma dos créditos especiais abertos com compensação em receitas, obtêm-se os seguintes números:

Créditos ordinários	5.965:985.801\$80
Créditos especiais	562:899.037\$00
<i>Total</i>	6.528:884.838\$80
Despesas efectivamente realizadas	5.851:789.468\$90
<i>Diferença</i>	677:095.369\$90

2) As despesas de 1952 comparadas com as de 1951

Deduz-se da análise dos números constantes dos quadros subsequentes que no ano de 1952 se gastaram mais 247 095 contos do que no ano antecedente.

Assim, em conta das receitas orçamentais dos anos de 1952 e 1951, os números representativos das despesas realizadas, expressos em contos, são os seguintes:

Designação	1952	1951	Diferença em 1952
Despesas (fundos saídos)	5 872 600	5 620 663	251 937
Reposições	20 811	15 969	4 842
<i>Despesa efectiva</i>	5 851 789	5 604 694	247 095

Designação	1952	1951	Diferença em 1952
Despesas (já deduzidas das reposições)	5 851 789	5 604 694	247 095
Despesas com compensação nos saldos de anos económicos findos	—	—	—
<i>Despesas realizadas por conta das receitas orçamentais do ano</i>	5 851 789	5 604 694	247 095

A importância relativa à diferença pode ser assim confirmada:

Despesas ordinárias	+144:145.649\$20
Despesas extraordinárias	+102:950.053\$90
<i>Diferença</i>	<u>+247:095.703\$10</u>

3) Despesas ordinárias

Depois de abatidas as respectivas reposições, as despesas ordinárias atingiram no ano de 1952 a soma de 4.513:910.520\$30, o que equivale a dizer que, quanto aos gastos desta natureza, se despenderam mais 144:145.649\$20 do que no ano anterior.

Assim:

Ministérios	1951	1952	Diferenças em 1952
Dívida pública	462:096.222\$70	527:145.338\$40	+ 65:049.115\$70
Encargos gerais	386:698.068\$90	414:131.711\$50	+ 27:433.642\$60
<i>Soma</i>	<u>848:794.291\$60</u>	<u>941:277.049\$90</u>	<u>+ 92:482.758\$30</u>
Finanças	308:089.143\$70	317:452.159\$60	+ 9:363.015\$90
Interior	584:457.342\$30	613:646.977\$60	+ 29:189.635\$30
Justiça	132:923.030\$40	142:004.551\$10	+ 9:081.520\$70
Exército	632:366.433\$00	641:205.863\$00	+ 8:839.430\$00
Marinha	359:626.583\$50	370:972.888\$20	+ 11:346.304\$70
Negócios Estrangeiros	89:546.125\$40	90:219.059\$90	+ 672.934\$50
Obras Públicas	312:530.827\$90	323:661.829\$90	+ 11:131.002\$00
Ultramar	42:972.404\$00	51:002.993\$10	+ 8:030.589\$10
Educação Nacional	454:625.292\$90	491:296.716\$70	+ 36:671.423\$00
Economia	161:644.443\$20	170:786.290\$10	+ 9:141.846\$90
Comunicações	418:963.170\$80	337:369.247\$50	— 81:593.923\$30
Corporações e Previdência Social	23:225.782\$40	23:014.893\$70	— 210.888\$70
<i>Somam os serviços próprios</i>	<u>3.520:970.579\$50</u>	<u>3.572:633.470\$40</u>	<u>+ 51:662.890\$90</u>
<i>Total</i>	<u>4.360:764.871\$10</u>	<u>4.513:910.520\$30</u>	<u>+ 144:145.646\$20</u>

Vê-se dos números acima transcritos que a mais alta diferença registada — 65:049.115\$70 — respeita aos serviços da dívida pública. Contribuíram para este aumento os juros dos certificados da dívida pública, resultantes da emissão, a favor das instituições de previdência social, autorizada por portaria do Ministério das Finanças de 21 de Dezembro de 1951 e publicada no *Diário do Governo* n.º 296, 2.ª série, de 26 do mesmo mês e ano, para execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 440, de 6 de Junho de 1949, e bem assim os das obrigações do Tesouro de 1951 e 1952, cujas emissões foram autorizadas pela Lei n.º 2 046, de 21 de Março de 1951, e Decreto-Lei n.º 38 381, de 17 de Julho de 1952.

Além da indicada, as diferenças mais avultadas referem-se, por ordem decrescente, aos Ministérios da Educação Nacional e do Interior e aos encargos gerais da Nação.

As diminuições verificam-se somente em relação aos Ministérios das Comunicações e das Corporações e Previdência Social, sendo a daquela Secretaria de Estado, na importância de 81:593.923\$30, proveniente de no ano de 1951 se haver efectuado um importante pagamento ao Fundo Especial de Transportes Terrestres.

4) Despesas extraordinárias

Em harmonia com o determinado nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951, ficou o Governo autorizado, tendo em vista os recursos da tesouraria, o melhor aproveitamento das disponibilidades da economia nacional, bem como as exigências imprescindíveis da defesa do País, a inscrever no Orçamento para 1952 verbas destinadas à continuação e realização de obras, melhoramentos públicos e aquisições, constantes de leis especiais ou do plano de fomento que viesse a ser aprovado.

Na execução das disposições legais atrás citadas o Governo deveria atender aos investimentos constantes de outros planos sujeitos à sua aprovação e fiscalização, dando preferência à conclusão, no mais curto prazo, dos trabalhos iniciados e às realizações tendentes a:

- Melhoramento da produção agrícola, povoamento florestal e colonização interna;
- Empreendimentos hidroeléctricos, instalação de indústrias-base e reorganização das existentes;
- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos meios de comunicação e serviços de transportes;
- Aproveitamento dos recursos e colonização dos territórios ultramarinos e desenvolvimento do seu sistema de comunicações e transportes.

Determinou ainda o artigo 22.º que os auxílios financeiros destinados a promover a melhoria de condições de vida nos aglomerados rurais deviam destinar-se aos fins estabelecidos nas suas alíneas, respeitando-se na medida do possível a seguinte ordem de precedência:

- Abastecimento de águas, electrificação e saneamento;
- Melhorias agrícolas, designadamente obras de rega, defesa ribeirinha e enxugo;
- Povoamento florestal;
- Estradas e caminhos;
- Construções para fins assistenciais ou para instalações de serviços.

Pelo artigo 25.º da mesma lei ficou o Governo igualmente autorizado a despender, com cobertura nas disponibilidades resultantes da maior compressão na fixação das despesas ordinárias e no maior rendimento da cobrança das receitas ordinárias e ainda no produto da venda de títulos, de empréstimos ou de saldos de contas de anos económicos findos durante os anos de 1952, 1953 e 1954, a soma de 1 500 000 contos, destinada a satisfazer as necessidades de defesa militar, de acordo com os compromissos tomados internacionalmente.

A verba relativa ao ano de 1952, a utilizar segundo o escalonamento da respectiva preparação militar, seria inscrita globalmente em despesa extraordinária e realizada dentro do regime previsto no Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941.

Além destas, e ao abrigo do mesmo decreto-lei, só poderiam realizar-se despesas com:

- 1.º A reconstrução e reconstituição da vida económica e administrativa de Timor, conforme o preceituado no Decreto-Lei n.º 38 014, de 27 de Outubro de 1950;
- 2.º A manutenção de forças militares extraordinárias no ultramar e protecção a refugiados, sem prejuízo do oportuno reembolso por parte dos governos responsáveis.

*

Segundo o mapa n.º 2, que faz parte integrante do Decreto Orçamental já referido, as despesas extraordinárias foram fixadas em 1 330 020 contos, as quais seriam cobertas da seguinte forma:

a) Por receitas de amoedação	5:500.000\$00
b) Por saldos de contas de anos económicos findos	282:500.000\$00
c) Pelo Plano Marshall:	
Fundo de Contrapartida	59:500.000\$00
Produto do empréstimo	48:000.000\$00
d) Pelo produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses	5:000.000\$00
e) Pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais, a aplicação de fundos da previdência social e outros empréstimos	821:520.000\$00
f) Pelo excesso das receitas ordinárias	108:000.000\$00
<i>Soma</i>	1.330:020.000\$00

Estas despesas, que no ano de 1950 tinham diminuído cerca de 600 000 contos e que no ano seguinte já haviam revelado tendência para subir, acentuaram essa tendência no ano de 1952, elevando-se a 1.337:878.948\$60, ou seja mais 7:858.948\$60 do que a previsão orçamental inicialmente feita e menos 333:249.374\$40 em relação às correcções efectuadas no decurso do ano económico.

As despesas extraordinárias realizadas no ano de 1952 tiveram a seguinte cobertura efectiva:

a) Pelo Plano Marshall:	
Fundo de Contrapartida	68:842.154\$40
Produto do empréstimo	26:227.957\$10
b) Pelo reembolso do adiantamento às províncias ultramarinas, nos termos do § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 811	
	3:000.000\$00
c) Pelo excesso das receitas ordinárias	
	1.239:808.837\$10
<i>Soma</i>	1.337:878.948\$60

Seguem-se os habituais elementos esclarecedores acerca das despesas extraordinárias efectuadas pelos diferentes Ministérios, com indicação do seu fundamento legal, dotações orçamentais, coberturas previstas e coberturas efectivamente realizadas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Defesa nacional:

Para satisfação de despesas militares, em harmonia com compromissos tomados internacionalmente:

Pela Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951 (Lei de Meios), artigo 25.º, ficou o Governo autorizado a despender, com cobertura nas disponibilidades previstas no § único do artigo 1.º (disponibilidades que possam resultar da maior compressão na fixação das despesas ordinárias e da maior valia verificada na cobrança das receitas ordinárias), produto da venda de títulos, de empréstimos e de saldos de contas de anos económicos findos durante os anos de 1952, 1953 e 1954, a quantia de 1 500 000 contos, a fim de satisfazer as necessidades da defesa nacional, tudo de harmonia com compromissos tomados internacionalmente.

A verba para 1952, 500 000 contos, que constitui o capítulo 22.º, artigo 377.º, da despesa extraordinária, a utilizar segundo o escalonamento da respectiva preparação militar, foi orçamentalmente desdobrada em dois números, sendo de 75 000 contos a importância atribuída ao n.º 1), destinada a aumentos de pessoal do quadro necessário ao desenvolvimento das forças aéreas e navais e à convocação extraordinária de reservas, e de 425 000 contos a quantia fixada para o n.º 2), a fim de ocorrer a outras despesas com pessoal em instrução, incluindo munições e combustíveis, aquisições várias de material de mobilização e equipamento de infra-estruturas necessárias às forças a organizar.

Consoante o preceituado no referido artigo 25.º, § único, estas despesas realizar-se-iam dentro do regime previsto no Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941, isto é, seriam reguladas por instruções especiais emanadas dos Ministérios respectivos, com a aprovação do Ministro das Finanças, autorizando as Repartições da Contabilidade Pública o pagamento dos correspondentes títulos ou folhas de despesa, depois de visados pelo Ministro das Finanças, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

Em face da Conta verifica-se que, embora por virtude da publicação do Decreto n.º 38 956, de 16 de Outubro de 1952, tenha sido efectuada uma transferência de 50 000 contos do n.º 1) para o n.º 2) do mencionado artigo 377.º,

a importância despendida em relação a este último número não ultrapassou 277:515.252\$90.

A contrapartida utilizada foi, porém, o excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

Levantamentos topográficos e avaliações:

Usando da autorização concedida pela Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951, foi inscrita no orçamento de 1952 a verba de 16 500 contos, mais tarde reforçada com 108 contos (Decreto n.º 39 015, de 2 de Dezembro de 1952), se bem que a despesa efectuada, 16:263.517\$80, nem sequer tivesse chegado a atingir a inscrição inicial.

Aquela importância corresponderia ao abono destinado ao Instituto Geográfico e Cadastral para o fornecimento dos elementos a que se refere o Decreto-Lei n.º 31 975, de 20 de Abril de 1942, e para a aquisição de material indispensável à organização e conservação de vários elementos necessários à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e serviços dependentes.

Esta despesa tinha cobertura prevista na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos», mas, efectivamente, foi paga pelo excedente das receitas ordinárias.

Para o mesmo efeito foi inscrita, em relação à Madeira, a verba de 1 500 contos, da qual se despenderam 1:444.856\$60, com idênticas coberturas previstas e realizadas.

Caminho de Ferro da Beira:

Nos termos da Lei de Meios, foi inscrita no orçamento a verba de 54 200 contos, destinada a aquisição de material circulante para o Caminho de Ferro da Beira. Porém, em virtude da publicação do Decreto n.º 38 950, de 13 de Outubro de 1952, foi aquela verba reforçada com 12 400 contos, pelo que o seu quantitativo se elevou para 66 600 contos.

Se bem que esta despesa tivesse compensação prevista no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos», na sua maior parte (65 980 contos) nenhuma importância foi utilizada desta proveniência, deduzindo-se, portanto, do exame da Conta que o referido encargo teve por cobertura o excesso das receitas ordinárias.

Participação do Estado no capital da Companhia dos Petróleos de Portugal:

Em consequência da publicação do Decreto n.º 38 741, de 5 de Maio de 1952, foi inscrita no orçamento da despesa extraordinária do Ministério das Finanças a verba de 100 contos, que ficou constituindo o capítulo 25.º, artigo 380.º, sob a designação «Subscrição por parte do Estado no aumento do capital da Companhia dos Petróleos de Portugal». Do exame da Conta verifica-se, porém, que esta dotação, que também tinha contrapartida no produto da venda de títulos, não chegou a ser utilizada.

Aquisição de títulos do empréstimo de renovação da marinha mercante:

Pelo Decreto n.º 38 815, de 7 de Julho de 1952, foi mandada inscrever a verba de 100 000 contos destinada à aquisição dos títulos correspondentes à série 9.ª do empréstimo de renovação da marinha mercante.

A emissão da respectiva obrigação geral foi autorizada pelo Decreto n.º 38 685, de 19 de Março de 1952, com fundamento no artigo 11.º e seu § 1.º do Decreto n.º 35 876, de 24 de Setembro de 1946, e com as condições, regalias e direitos consignados no Decreto-Lei n.º 36 271, de 10 de Maio de 1947.

Do exame da Conta verifica-se que da cobertura prevista nenhuma importância se utilizou, depreendendo-se, portanto, que foi o excedente das receitas ordinárias que serviu de contrapartida à aquisição efectuada nesta gerência.

Participação do Estado no capital da Sociedade Algodoeira de Fomento Colonial:

Em execução da Lei de Meios, e mediante a publicação do Decreto n.º 38 815, atrás citado, o Governo mandou inscrever no orçamento a verba de 10 000 contos, destinada à participação do Estado no capital da Sociedade Algodoeira de Fomento Colonial.

Este investimento teve igualmente por contrapartida o excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

Fundo de Fomento Nacional:

Em harmonia com o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 38 244, de 9 de Maio de 1951, foram concedidos ao Fundo de Fomento Nacional subsídios que atingiram, na sua totalidade, 57 500 contos.

A respectiva inscrição orçamental foi autorizada pelo Decreto n.º 38 827, de 14 de Julho de 1952.

Segundo o determinado no diploma acima referido, aqueles subsídios seriam cobertos pelo produto da venda de títulos, o que também não se efectuou.

Província de Moçambique:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 39 055, de 27 de Dezembro de 1952, foi concedido à província de Moçambique um subsídio, reembolsável, de 78 800 contos, destinado a habilitar aquela província a satisfazer as primeiras aquisições para o Caminho de Ferro do Limpopo.

Embora a cobertura prevista fosse igualmente o produto da venda de títulos, a contrapartida efectivamente utilizada foi também o excedente das receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Reequipamento dos Hospitais Civis de Lisboa:

Pelo Decreto-Lei n.º 36 368, de 24 de Junho de 1947, foram autorizados os Hospitais Civis de Lisboa a aplicar no ano de 1952 o saldo do subsídio de comparticipação extraordinária na importância de 1:248.935\$.

A respectiva inscrição orçamental foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 38 754, de 15 de Maio de 1952, que mandou adicionar à verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 233.º, e rubrica «Reposições não abatidas nos pagamentos» do orçamento das receitas igual importância.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Forças militares destacadas no ultramar:

Para satisfação das despesas com a manutenção de forças militares destacadas no ultramar foi oportunamente inscrita no orçamento a verba de

82 500 contos, da qual se despenderam 82:316.549\$90, pelo excesso havido na cobrança das receitas ordinárias, visto que da cobertura prevista, venda de títulos, nada se utilizou.

Estão as despesas assim realizadas compreendidas no número daquelas que, nos termos do artigo 26.º, n.º 2.º, da Lei de Meios, podiam realizar-se ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Forças navais destacadas no ultramar:

Para a manutenção de navios destacados no ultramar inscreveu-se no orçamento a verba de 10 000 contos, dos quais se gastaram 8:758.013\$10.

Também este encargo, que tinha cobertura prevista no produto da venda de títulos, foi suportado pelo excesso que se deu na cobrança das receitas ordinárias. E também, conforme o dispõe o artigo 26.º, n.º 2.º, da Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951, podiam estes gastos efectuar-se ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941.

Despesas em execução do Decreto-Lei n.º 38 988, de 13 de Novembro de 1952:

Para a aquisição de embarcações e no prosseguimento da renovação da farolagem do continente e ilhas adjacentes foram inscritas, ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 38 988, de 13 de Novembro de 1952, verbas que totalizaram a importância de 2 061 contos.

O dispêndio em causa também se satisfaz pelo excesso havido na cobrança das receitas ordinárias, embora tivesse contrapartida nos saldos de anos económicos findos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Protecção a refugiados:

Também pelo excedente da cobrança das receitas ordinárias, diferentemente da previsão feita — produto da venda de títulos —, se efectuou, em execução do artigo 26.º, n.º 2.º, da Lei de Meios, e de harmonia com o regime especial estabelecido no Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941, a despesa de protecção a refugiados, que foi de 3:002.311\$.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Despesas em execução da Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951:

Previu o orçamento para a realização destas despesas a importância de 379 470 contos, mais tarde aumentada para 574 474, que veio a ter a seguinte distribuição:

a) Obras de hidráulica agrícola	70:686.525\$60
b) Portos	31:574.059\$80
c) Aproveitamento hidroeléctrico das bacias hidrográficas	7:647.831\$20
d) Edifícios escolares	62:046.893\$80
<i>A transportar</i>	<i>171:955.310\$40</i>

<i>Transporte</i>	<i>171:955.310\$40</i>
e) Edifícios públicos	14:876.379\$40
f) Melhoramentos rurais	36:378.408\$30
g) Edifícios para hospitais escolares em Lisboa e Porto	77:192.474\$50
h) Construções prisionais	12:881.186\$80
i) Rede complementar de estradas da ilha da Madeira	6:375.000\$00
j) Rede complementar de estradas dos Açores	18:095.000\$00
l) Aproveitamentos hidráulicos da Madeira (1.ª fase)	11:000.000\$00
m) Trabalhos de urbanização	4:000.000\$00
<i>Soma</i>	<i>352:753.759\$40</i>

As importâncias a que se referem as alíneas b), c), e) e g) a l) tinham cobertura prevista no produto da venda de títulos; as das alíneas f) e m), na importância de parte dos saldos de anos económicos findos; as da alínea d), no produto da venda de títulos e no Fundo de Contrapartida do Plano Marshall; as da alínea a), além das duas últimas coberturas citadas, obtiveram compensação no produto do empréstimo do Plano Marshall.

As verbas respeitantes às alíneas a), e), f), g) e l) foram reforçadas no decurso do ano económico mediante a publicação dos seguintes diplomas:

- Decreto n.º 38 656, de 23 de Fevereiro de 1952.
- Decreto n.º 38 741, de 5 de Maio de 1952.
- Decreto n.º 38 780, de 13 de Junho de 1952.
- Decreto n.º 38 796, de 24 de Junho de 1952.
- Decreto n.º 38 872, de 25 de Agosto de 1952.
- Decreto n.º 38 919, de 19 de Setembro de 1952.
- Decreto n.º 38 926, de 22 de Setembro de 1952.
- Decreto n.º 38 981, de 11 de Novembro de 1952.

As coberturas previstas nos termos das citadas disposições foram:

- Alínea a) — Fundo de Contrapartida e produto da venda de títulos.
- Alíneas e) e g) — Produto da venda de títulos.
- Alínea f) — Excedente das receitas ordinárias, empréstimo do Plano Marshall e produto da venda de títulos.
- Alínea l) — Fundo de Contrapartida do Plano Marshall.

Porém, as efectivamente utilizadas foram as seguintes:

Alíneas b), c), g) a j) e m) — Excedente das receitas ordinárias:

Alínea a):

Fundo de Contrapartida	18:842.154\$40
Empréstimo do Plano Marshall	15:913.884\$30
Excedente das receitas ordinárias	35:930.486\$90
	<u>70:686.525\$60</u>

Alínea d):

Fundo de Contrapartida	42:000.000\$00
Excedente das receitas ordinárias	20:046.893\$80
	<u>62:046.893\$80</u>

Alínea e):

Empréstimo do Plano Marshall	190.218\$50	
Excedente das receitas ordinárias	14:686.160\$90	14:876.379\$40

Alínea f):

Empréstimo do Plano Marshall	4:806.170\$90	
Excedente das receitas ordinárias	31:572.237\$40	36:378.408\$30

Alínea l):

Fundo de Contrapartida	8:000.000\$00	
Excedente das receitas ordinárias	3:000.000\$00	11:000.000\$00

Nota-se que grande parte das receitas provenientes do Fundo de Contrapartida e do empréstimo do Plano Marshall entradas nesta gerência se referem a despesas realizadas na gerência anterior, provisoriamente cobertas pelo excesso de cobrança de receitas ordinárias.

Cidade Universitária de Coimbra:

Execução do plano da Cidade Universitária de Coimbra. — As despesas que nesta gerência se realizaram com o pessoal e material, incluindo a compra ou expropriação de prédios e estudos, atingiram 7:494.637\$70 e foram também pagas pelo excesso de cobrança das receitas ordinárias, embora estivesse prevista a sua compensação nos saldos de contas de anos económicos findos.

Abastecimento de água às sedes dos concelhos:

Para fazer face às despesas resultantes do abastecimento de água com distribuição domiciliária, a que aludem os Decretos-Leis n.ºs 33 863, de 15 de Agosto de 1944, e 36 575, de 4 de Novembro de 1947, foi inicialmente inscrita no orçamento — capítulo 14.º — a verba de 10 000 contos, também por conta dos saldos de contas de anos económicos findos.

O Decreto n.º 38.656, de 23 de Fevereiro de 1952, previu em 540\$ e 5.105\$20 as despesas a efectuar com a aquisição de material e outras. Estas últimas previsões foram, porém, reforçadas com 30 contos¹, em virtude da publicação do Decreto n.º 38 780, de 13 de Junho do mesmo ano, elevando-se assim o seu quantitativo para 35.105\$20: Também ambas, como se verifica pelo exame da Conta, foram realizadas com cobertura no excesso da cobrança das receitas ordinárias.

Casas para alojamento de famílias pobres:

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 486, de 6 de Abril de 1945, e nos do Decreto-Lei n.º 35 578, de 4 de Abril de 1946, foram concedidos aos corpos administrativos e Misericórdias subsídios que perfizeram a soma de 1 500 contos, em devido tempo inscrita no Orçamento Geral do Estado, com contrapartida na importância de parte dos saldos de anos económicos findos, que não foi utilizada, devendo por isso a compensação provir também do excedente das receitas ordinárias.

Construção de estradas e pontes:

Para este efeito e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35 747, de 13 de Julho de 1946, orçamentou-se no ano de 1952 verba igual à do ano anterior, isto é,

¹ Estes reforços tinham como contrapartida prevista o empréstimo do Plano Marshall e o produto da venda de títulos.

100 000 contos, que teriam por compensação o produto da venda de títulos. Mas as despesas foram cobertas com o excesso havido na cobrança das receitas ordinárias.

Construções hospitalares no País:

Comissão de Construções Hospitalares:

Para pagamento de todas as despesas de pessoal e material a utilizar pela Comissão de Construções Hospitalares e com fundamento na base xx (n.º 2) da Lei n.º 2 011 e Decreto n.º 35 621, respectivamente, de 2 e 30 de Abril de 1946, foi orçamentada a verba de 2 500 contos, em conta da qual se despenderam 2:304.266\$, satisfeitos também pelo excedente das receitas ordinárias, e não pelo produto da venda de títulos, como estava previsto.

Obras marítimas:

Para conclusão dos trabalhos de defesa da costa na vila de Espinho inscreveu-se no orçamento a verba de 2 500 contos, de que se gastaram 2:175.792\$10 com esta finalidade.

Como foi previsto, seriam as receitas provenientes da amoedação que fariam face aos encargos resultantes destas obras, mas foram também as receitas ordinárias que suportaram estas despesas.

Hospital-Colónia Rovisco Pais:

Ampliação do Hospital-Colónia Rovisco Pais:

Para ocorrer ao pagamento de todas as despesas de pessoal e material necessários à execução das obras foi inscrita no orçamento a importância de 3 000 contos, em conta da qual se despenderam 2:942.887\$50, pagos pelo excedente das receitas ordinárias, não obstante a cobertura prevista ter sido de igual modo as receitas provenientes da amoedação.

Obras diversas:

Estão compreendidas nesta designação as despesas realizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 34 073, de 31 de Outubro de 1944, isto é, as que se referem à concessão de indemnizações aos empreiteiros de obras públicas pelos prejuízos resultantes da alta de preços provocada pela situação derivada da guerra.

Como não tivesse sido prevista inicialmente no orçamento qualquer verba para este efeito, foi, pelo Decreto n.º 39 064, de 30 de Dezembro de 1952, aberto o respectivo crédito, na importância de 6:350.412\$30, com compensação no aumento de previsão de receitas provenientes do produto da venda de títulos. Também com esta finalidade se utilizou o excedente da cobrança de receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Auxílio a Timor:

Para a reconstrução e reconstituição da vida económica e administrativa da província ultramarina de Timor, nos termos do n.º 1.º do artigo 26.º da Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951, e, por conseguinte, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 38 014, de 27 de Outubro de 1950, inscreveu-se oportu-

namente no orçamento a verba de 10 000 contos, mais tarde elevada para 12 000 em virtude da publicação do Decreto n.º 38 780, de 13 de Junho de 1952.

Tanto a importância primitivamente inscrita como a do seu reforço tinham contrapartida no aumento de previsão de receitas — produto da venda de títulos —, a que não foi necessário recorrer, por ter sido possível efectuar o seu pagamento com compensação no excesso das receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despesas em execução da Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951:

Segundo o Orçamento Geral do Estado aprovado para o ano económico de 1952, as dotações que primitivamente foram fixadas em relação às despesas abaixo discriminadas somavam 79 000 contos. Houve, porém, alterações no decurso do ano económico que, no seu conjunto, elevaram aquele quantitativo para 80:670.000\$, dos quais se gastaram 74:839.968\$60, pela forma a seguir indicada:

a) Povoamento florestal	38:230.505\$40
b) Colonização interna	27:139.077\$90
c) Fomento da produção e utilização de combustíveis nacionais	1:566.383\$30
d) Fomento mineiro	7:904.002\$00
<i>Soma</i>	<u>74:839.968\$60</u>

Relativamente às despesas a que se referem as alíneas a), b) e d), estava prevista a sua cobertura pelo produto da venda de títulos, tendo as da alínea c) contrapartida prevista na importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos.

Quanto às despesas compreendidas na alínea b) «Colonização interna — Despesas com a execução de projectos, incluindo a compra de terrenos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36 054, de 20 de Dezembro de 1946 — Outras despesas com o pessoal e material», foi a dotação inicial reforçada com 400 contos, em virtude da publicação do Decreto n.º 38 981, de 11 de Novembro de 1952. O crédito aberto tinha compensação prevista no excedente das receitas ordinárias.

De harmonia com o Decreto n.º 38 741, de 5 de Maio de 1952, foram inscritas no Orçamento Geral do Estado duas novas verbas em referência às dotações destinadas ao «Fomento mineiro — Equipamento de prospecção e fundição e diverso material destinado ao fomento da produção mineira», sendo uma de 170 contos para «Aquisição de material» e a outra, de 1 100 contos, para «Transporte de material, descarga, desalfandegação e outras despesas inerentes».

Como contrapartida destes novos créditos aumentou-se no orçamento das receitas a previsão da parte respeitante ao produto do empréstimo do Plano Marshall e do produto da venda de títulos.

A cobertura, efectivamente utilizada, em referência às despesas das alíneas a), b) e c) foi a do excesso das receitas ordinárias; as da alínea d) tiveram a seguinte compensação:

Excedente das receitas ordinárias	2:590.199\$60
Empréstimo do Plano Marshall	5:313.802\$40
<i>Soma</i>	<u>7:904.002\$00</u>

Conclui-se do exame da Conta que deram entrada nesta gerência receitas provenientes do empréstimo do Plano Marshall, as quais correspondem a despesas da anterior e que então tiveram cobertura provisória no excesso das receitas ordinárias.

Outro tanto sucedeu com a importância de 3.881\$ relativa a material fitossanitário.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Despesas em execução da Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951:

Segundo o Orçamento Geral do Estado aprovado para o ano económico de 1952, as dotações fixadas para as despesas a seguir designadas somavam 65 600 contos, importância essa que subiu para 72:816.275\$, em consequência das modificações efectuadas no orçamento durante o referido ano económico.

Sucedeu, porém, que do exame da Conta se verifica que a quantia efectivamente despendida, 55:091.121\$50, não atingiu a soma primitivamente inscrita.

As parcelas correspondentes àquela importância são, segundo a aplicação que lhes foi dada, as seguintes:

a) Construção de aeroportos e aeródromos	15:219.815\$80
b) Estabelecimento de linhas aéreas	11:149.525\$00
c) Rede telegráfica e telefónica nacional	2:831.160\$90
d) Portos de Lisboa e Leixões	25:890.619\$80
<i>Soma</i>	<u>55:091.121\$50</u>

As despesas a que se referem as alíneas a), c) e d) tinham cobertura prevista no produto da venda de títulos e as da alínea b) no produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses. Todavia, a contrapartida utilizada para todas elas foi o excedente da cobrança das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Constituição das Casas do Povo:

Da verba de 250 contos inscrita no Orçamento Geral do Estado com contrapartida na importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos e destinada ao pagamento de dotações às Casas do Povo, nos termos do artigo 12.º, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 30 710, de 29 de Agosto de 1940, nada foi despendido.

O mesmo aconteceu na gerência anterior.

*

Vê-se do exposto que o Governo continua seguindo na realização das despesas extraordinárias a mesma orientação dos anos anteriores.

Foram assim devidamente observadas as disposições legais aplicáveis, designadamente o artigo 16.º do Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928, o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, e o artigo 67.º da Constituição Política.

Mostram-se a seguir comparadas as coberturas legalmente previstas e as efectivamente utilizadas segundo a Conta. Da sua análise resulta a confirmação do que já se disse noutro lugar:

Que durante o ano económico de 1952 as despesas extraordinárias realizadas tiveram apenas por compensação as receitas provenientes do Fundo de Contrapartida e do empréstimo do Plano Marshall e o excesso havido na cobrança das receitas ordinárias.

Também se verifica que a diferença entre as previsões inicialmente feitas — 1 330 000 contos — e as despesas efectivamente realizadas — 1 337 900 contos — foi de 7 900 contos, a qual provém de receitas ordinárias gastas de conformidade com os preceitos legais em vigor.

Mapa demonstrativo das contrapartidas previstas e efectivamente utilizadas das despesas extraordinárias relativas ao ano económico de 1952

(Em milhares de contos)

Designação	Orçamento						Conta						
	Amoedação	Venda de títulos	Saldos	Fundo de contrapartida do Plano Marshall	Empréstimo do Plano Marshall	Produto da liquidação de valores dos T. A. P.	Receitas ordinárias	Soma	Fundo de contrapartida do Plano Marshall	Empréstimo do Plano Marshall	Reembolso do adiantamento às provincias ultramarinas	Receitas ordinárias	Soma
Defesa e segurança:													
Defesa nacional	-	183,8	208,2	-	-	-	108	500	-	-	-	282,9	282,9
Rearmamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,1	2,1
Despesa excepcional de guerra	-	106,5	-	-	-	-	-	106,5	-	-	-	106,1	106,1
<i>Total do grupo</i>	-	290,3	208,2	-	-	-	108	606,5	-	-	-	391,1	391,1
Fomento económico:													
Indirecto:													
Plano de renovação da marinha mercante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100	100
Outras empresas e iniciativas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57,5	57,5
Fomento ultramarino	-	54,2	-	-	-	-	-	54,2	-	-	-	154,9	154,9
Directo:													
Hidráulica agrícola e aproveitamentos hidroeléctricos	-	47,5	-	17,5	48	-	-	113	26,8	15,9	-	46,6	89,3
Portos comerciais e de pesca	-	75	-	-	-	-	-	75	-	-	-	57,5	57,5
Aviação comercial, aeródromos e aeroportos	-	15	-	-	-	5	-	20	-	-	-	26,4	26,4
Redes telegráfica e telefónica	-	5,6	-	-	-	-	-	5,6	-	-	-	2,8	2,8
Estradas e melhoramentos rurais	-	124,4	30	-	-	-	-	154,4	-	4,8	-	156	160,8
Repopoamento florestal e material fitossanitário	-	40	-	-	-	-	-	40	(a)	-	-	38,2	38,2
Fomento mineiro e de combustíveis nacionais	-	9	3	-	-	-	-	12	-	5,3	-	4,2	9,5
Colonização interna	-	27	-	-	-	-	-	27	-	-	-	27,1	27,1
<i>Total do grupo</i>	-	397,7	33	17,5	48	5	-	501,2	26,8	26	-	671,2	724

Designação	Orçamento							Conta					
	Amoedação	Venda de títulos	Saldos	Fundo de contrapartida do Plano Marshall	Empréstimo do Plano Marshall	Produto da liquidação de valores dos T. A. P.	Receitas ordinárias	Soma	Fundo de contrapartida do Plano Marshall	Empréstimo do Plano Marshall	Reembolso do adiantamento às provincias ultramarinas	Receitas ordinárias	Soma
Assistência e saúde:													
Hospitais (leprosaria, hospitais escolares e outros)	3	50	-	-	-	-	-	53	-	-	-	81,4	81,4
Plano da rede hospitalar	-	2,5	-	-	-	-	-	2,5	-	-	-	2,3	2,3
Abastecimento de água às sedes de concelho	-	-	10	-	-	-	-	10	-	-	-	10	10
<i>Total do grupo</i>	3	52,5	10	-	-	-	-	65,5	-	-	-	93,7	93,7
Obras de interesse cultural e social:													
Edifícios escolares (escolas primárias, técnicas, liceus e Universidade de Coimbra)	-	53	7,5	42	-	-	-	102,5	42	-	-	27,5	69,5
Trabalhos de urbanização e outros	-	-	4	-	-	-	-	4	-	-	-	4	4
Construções prisionais	-	13	-	-	-	-	-	13	-	-	-	12,9	12,9
Casas económicas, desmontáveis e para pobres	-	-	1,5	-	-	-	-	1,5	-	-	-	1,5	1,5
Edifícios públicos	-	15	-	-	-	-	-	15	-	0,2	-	14,7	14,9
Outras	-	2,5	-	-	-	-	-	2,5	-	-	-	2,2	2,2
<i>Total do grupo</i>	2,5	81	13	42	-	-	-	138,5	42	0,2	-	62,8	105
Outras despesas extraordinárias:													
Cadastro geométrico da propriedade	-	-	18	-	-	-	-	18	-	-	-	17,7	17,7
Indemnização a empreiteiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,4	6,4
Constituição de Casas do Povo	-	-	0,3	-	-	-	-	0,3	-	-	-	-	-
<i>Total do grupo</i>	-	-	18,3	-	-	-	-	18,3	-	-	-	24,1	24,1
<i>Total geral</i>	5,5	821,5	282,5	59,5	48	5	108	1 330	68,8	26,2	(b) 3	(b) 1 239,9	1 337,9

(a) Representa a importância de 3.881,5.

(b) A receita de 3 milhares de contos entrada nesta gerência corresponde ao reembolso do adiantamento às provincias ultramarinas, nos termos do § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 811, de 17 de Agosto de 1946. Fica assim deduzido desta importância o total das receitas ordinárias que serviram de contrapartida a despesas extraordinárias.

Nota. — Em grande parte as importâncias arrecadadas provenientes do Fundo de contrapartida e do produto do empréstimo do Plano Marshall correspondem a despesas realizadas no ano anterior provisoriamente cobertas pelo excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma espécie.

VI—Divida pública

1) Divida a cargo da Junta do Crédito Público

Segundo as contas da Junta do Crédito Público já julgadas por este Tribunal em Acórdão de 15 de Dezembro de 1953, o movimento de capital nominal da dívida no ano de 1952 foi o seguinte:

Capital nominal em 31 de Dezembro de 1951	10.453:781.091\$90
Emissões efectuadas durante a gerência	350:000.000\$00
	<u>10.803:781.091\$90</u>

Abatimentos:

Amortizações contratuais	122:493.805\$68	
Conversão em renda perpétua	6:631.000\$00	
Conversão em renda vitalícia	34:274.000\$00	
Incorporação no Fundo de Amortização	1:107.441\$87	164:506.247\$55

Capital nominal em 31 de Dezembro de 1952 10.639:274.844\$35

A importância de 350 000 contos, respeitante às emissões efectuadas durante a gerência, resulta da soma das seguintes parcelas:

a) 250 000 contos relativos à emissão de um empréstimo interno, amortizável, denominado «Obrigações do Tesouro, 1952», que vence o juro anual de 3 1/2 por cento, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 38 881, de 17 de Julho de 1952, e destinado à absorção dos possíveis excessos de meio circulante.

b) 100 000 contos referentes à emissão da série 9.ª do «Empréstimo de renovação da marinha mercante», que constitui receita do fundo criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 876, de 24 de Setembro de 1946, e que foi autorizado pelo Decreto n.º 38 685, de 19 de Março de 1952, com as condições, regalias e direitos consignados no Decreto-Lei n.º 36 271, de 10 de Maio de 1947.

Na importância de 34 274 contos, respeitante ao abatimento acima mencionado, estão compreendidos 5 991 contos de remição diferida, resultante da constituição de rendas vitalícias constituídas nos termos do artigo 46.º, alínea d), da Lei n.º 1 933, de 13 de Fevereiro de 1936, e 28 283 contos para o mesmo efeito, de harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 811, de 2 de Julho de 1952.

2) Dívidas ao Banco de Portugal e à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

O movimento das dívidas do Estado a estas duas instituições de crédito, que tem sido contabilizado sob a designação de «Diversos empréstimos», foi no ano de 1952 o seguinte:

Divida em 31 de Dezembro de 1951:

	Milhares de contos
Ao Banco de Portugal	1 005,1
À Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	129,6
	<u>1 134,7</u>
A transportar	1 134,7

Transporte 1 134,7

Amortizações em 1952:

No Banco de Portugal	2,5	
Na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	15,1	17,6

Divida em 31 de Dezembro de 1952:

Ao Banco de Portugal	1 002,6	
À Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	114,5	1 117,1

Foi verificada a conformidade entre os números referidos e os que lhes correspondem nos balanços dos aludidos estabelecimentos de crédito.

As contas do Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro na metrópole, e as da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência foram julgadas, respectivamente, por Acórdãos de 13 e 20 de Outubro de 1953, que foram de quitação.

*

Relata-se a seguir, resumidamente, o movimento da dívida a cargo da Junta do Crédito Público e o dos «Diversos empréstimos» com indicação das respectivas posições em 31 de Dezembro de 1951 e 31 de Dezembro de 1952:

(Milhares de contos)

Dívida	Em 31 de Dezembro de 1951	Movimento em 1952		Em 31 de Dezembro de 1952
		Emissões	Abatimentos	
Capital nominal:				
A cargo da Junta do Crédito Público	10 453,8	350	164,5	10 639,3
Diversos empréstimos:				
Banco de Portugal e Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	1 134,7	—	17,6	1 117,1
Soma	11 588,5	350	182,1	11 756,4

Conclui-se dos números acima indicados que a dívida a longo prazo se elevou, no seu conjunto, para 11 756 400 contos, correspondendo o aumento, na importância de 167 900 contos, à diferença entre o quantitativo das emissões realizadas — 350 000 contos — e à dos abatimentos já referidos — 182 100 contos.

3) Divida flutuante

Ainda em 1952 não utilizou o Governo a faculdade que lhe foi concedida pelo artigo 20.º do Decreto n.º 19 869, de 9 de Junho de 1931.

Da dotação de 3 000 contos inscrita no capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) «Encargos de juros da dívida flutuante», do orçamento da despesa do Minis-

tério das Finanças aprovado para o referido ano económico nada foi utilizado com esta finalidade, embora aquela dotação tivesse sido quase totalmente aplicada na satisfação de outras despesas. (Vide Decretos n.ºs 38 872 e 38 926, respectivamente de 25 de Agosto e 22 de Setembro de 1952).

4) Dívida efectiva

Em 31 de Dezembro de 1952 também não existiam títulos na posse da Fazenda que aguardassem colocação. Assim, o único abatimento que há a fazer para a determinação do quantitativo da dívida efectiva é o correspondente à soma das emissões do empréstimo de renovação da marinha mercante, que naquela data se representava por 765 000 contos, com compensação no orçamento das receitas (vide no relatório «Reembolsos e reposições»).

Os números, em milhares de contos, são os seguintes:

Dívida a cargo da Junta do Crédito Público:

Capital nominal segundo as contas deste organismo 10 639,3

Diversos empréstimos:

Banco de Portugal e Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência 1 117,1 11 756,4

A abater:

Empréstimo de renovação da marinha mercante — emissões realizadas até 31 de Dezembro de 1952 765
Capital líquido 10 991,4

5) Disponibilidades do Tesouro

A situação da tesouraria em 31 de Dezembro de 1952, comparada com a de igual dia do ano antecedente, era a seguinte, expressa em milhares de contos:

Disponibilidades	Ano de 1951	Ano de 1952	Diferenças	
			Para mais	Para menos
<i>Contas correntes no País:</i>				
Com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	— 56	— 52,3	3,7	—
Com o Banco de Portugal	+ 320,6	+ 795,5	474,9	—
<i>Contas correntes em moeda estrangeira:</i>				
Saldos credores	+ 120,8	+ 80,3	—	40,5
Total	+ 385,4	+ 823,5	+ 438,1	

Nota.— Os números precedidos dos sinais mais (+) e menos (—) exprimem, respectivamente, os saldos credores e devedores.

Os números citados, baseados nas notas publicadas pela Direcção-Geral da Fazenda Pública respectivamente nos apêndices ao *Diário do Governo* n.º 127, de 20 de Maio de 1952, e n.º 152, de 20 de Junho de 1953, sobre a situação da dívida flutuante, estão conformes, na parte correspondente, com os números insertos no quadro que faz parte integrante do relatório ministerial.

Da sua análise pode deduzir-se que as disponibilidades do Tesouro, no dia 31 de Dezembro de 1952, eram superiores em 438 100 contos às existentes em igual dia do ano anterior.

VII—Fundo de Fomento Nacional

Na execução do preceituado no artigo 6.º, § único, do Decreto-Lei n.º 37 724, de 2 de Janeiro de 1950, a Conta Geral do Estado apresenta o quadro das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e o seu balanço, referido a 31 de Dezembro de 1952, tendo o respectivo orçamento sido já incluído nos anexos do Orçamento Geral do Estado, conforme se determinou na primeira parte do citado parágrafo.

Tornou-se o Fundo de Fomento Nacional, após a publicação do Decreto-Lei n.º 37 724, de 2 de Janeiro de 1950, no instrumento da execução do Plano Marshall, no que diz respeito à metrópole.

Notam-se, através da conta das receitas e despesas relativa à gerência de 1952 e mais documentos que a acompanham, as operações realizadas pela comissão administrativa do Fundo de Fomento Nacional na execução do seu orçamento privativo.

As referidas operações compreendem:

a) A utilização da *quota-parte atribuída a Portugal no programa de ajuda americana à Europa (Plano Marshall)* fixada para o ano fiscal americano de 1950-1951, sob a forma de ajuda directa. Esta ajuda abrange:

1) *Empréstimos.* — Representados pela importância de 157:333.494\$10, correspondente aos dólares recebidos nesta gerência, ao abrigo do contrato celebrado com a E. C. A. (Economic Cooperation Administration), nos termos do Decreto-Lei n.º 38 413, de 8 de Setembro de 1951, e a que são também aplicáveis as disposições dos artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 37 792, de 24 de Março de 1950;

2) *Abonos cambiais.* — Saldo recebido em prosseguimento da ajuda directa fixada para o ano fiscal americano de 1949-1950 76:114.912\$60.

b) *Os subsídios do Estado percebidos nos termos do Decreto-Lei n.º 38 244, de 9 de Maio de 1951,* totalizam 57 500 contos.

O Ministro das Finanças está autorizado, segundo o disposto no artigo 2.º do citado diploma, a conceder ao Fundo de Fomento Nacional, em uma ou mais prestações, subsídios até à importância de 320 000 contos, ao juro anual de 3 ³/₄ por cento, reembolsáveis por força das amortizações do empréstimo a que se refere o artigo 1.º do mesmo decreto-lei.

Com fundamento neste diploma, o Fundo de Fomento Nacional concedeu à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, com garantia em obrigações da mesma empresa, um empréstimo de 57 500 contos, cujo quantitativo é precisamente igual ao do subsídio recebido do Estado para esse fim.

Perfazem, assim, 271 500 contos os empréstimos concedidos à C. P., até 31 de Dezembro de 1952, de harmonia com o citado decreto-lei.

c) *Promissórias do fomento nacional.*— Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 38 415, de 10 de Setembro de 1951, foram emitidas promissórias do fomento nacional no total de 163 500 contos, tendo o Estado concedido ante-

cipação de meios, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 729, de 25 de Abril de 1952, que atingiram a importância de 124 900 contos.

d) *Reembolso de financiamentos.* — Foi de 10:047.182\$10 a totalidade da importância reembolsada nesta gerência em conta dos fundos de empréstimos e de contrapartida e do produto da emissão de promissórias do fomento nacional.

e) *Rendimentos diversos.* — Sob esta designação encontram-se escrituradas na conta do Fundo os juros e outros rendimentos de outras operações realizadas: conta Fundo de empréstimos, conta Fundos de contrapartida, conta Subsídios do Estado, conta Produto da emissão de promissórias do fomento nacional, conta Antecipação de meios concedidos pelo Estado e conta Aplicações dos capitais do F. F. N. e outras receitas.

As receitas entradas desta proveniência atingiram o quantitativo de 54:029.248\$30.

Com base nos elementos que constituem o processo respeitante à conta do Fundo de Fomento Nacional do ano de 1952, organizaram os serviços do Tribunal os quadros que abaixo se inserem sobre a aplicação dos capitais administrados pelo Fundo, segundo a sua proveniência.

Conta Fundos de empréstimo

	Continuação dos planos aprovados em Conselhos de Ministros			Totais segundo a modalidade da aplicação dos fundos
	De 15 de Fevereiro e 27 de Junho de 1950 e de 7 de Setembro de 1951 (1950)	De 30 de Dezembro de 1950 e 7 de Setembro de 1951 (1951)	Soma	
Energia:				
Hidroeléctrica do Cávado	(a)		(c)	
Hidroeléctrica do Zêzere	- \$-	1:930.284\$80	1:930.284\$80	1:879.994\$20
Indústrias:				
Amoníaco Português	2:460.000\$00	2:864.156\$70	5:324.156\$70	
Companhia Portuguesa de Celulose	6:263.504\$90	81:675.605\$30	87:939.110\$20	
Companhia Portuguesa de Fornos Eléctricos	800.000\$00	2:292.500\$00	3:092.500\$00	
João Maria Vilarinho, Sucessores, L. ^{da}	- \$-	5:000.000\$00	5:000.000\$00	
Sociedade das Minas de Vila Cova, L. ^{da}	- \$-	888.927\$30	888.927\$30	
Société Minière et Industrielle du Tamega (SMIT)	- \$-	4:500.000\$00	4:500.000\$00	
Sociedade de Obras e Projectos de Electricidade (SOPREL)	- \$-	(b) 5:654.000\$00	5:654.000\$00	
Sociedades Reunidas de Fabricações Metálicas (SOREFAME)	641.000\$00	(c) 3:964.449\$50	4:605.449\$50	
Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau	- \$-	6:881.095\$30	6:881.095\$30	
A. J. Oliveira, Filhos & C. ^a , L. ^{da}	- \$-	5:603.534\$20	5:603.534\$20	
Campos Melo & Irmão	- \$-	11:628.171\$30	11:628.171\$30	
Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses	57:736.495\$80	- \$-	57:736.495\$80	190:122.440\$30
Serviços do Estado:				
Obras de hidráulica agrícola	- \$-	16:015.455\$00	16:015.455\$00	
Material fitossanitário	3.881\$30	- \$-	3.881\$30	
Fomento mineiro	- \$-	5:202.671\$60	5:202.671\$60	
Cilindros compressores	- \$-	4:806.170\$90	4:806.170\$90	
Edifícios públicos (Laboratório Nacional de Engenharia Civil)	199.778\$30	- \$-	199.778\$30	26:227.957\$10
<i>A transportar.</i>	68:054.369\$70	150:176.021\$90	218:230.391\$60	218:230.391\$60

	Continuação dos planos aprovados em Conselhos de Ministros			Totais segundo a modalidade da aplicação dos fundos
	De 15 de Fevereiro e 27 de Junho de 1950 e de 7 de Setembro de 1951 (1950)	De 30 de Dezembro de 1950 e 7 de Setembro de 1951 (1951)	Soma	
<i>Transporte</i>	68:054.369\$70	150:176.021\$90	218:230.391\$60	218:230.391\$60
Corpos administrativos:				
Câmara Municipal de Coimbra	1:379.000\$00	- \$-	1:379.000\$00	1:379.000\$00
Fundo de Abastecimento	- \$-	14:769.000\$00	14:769.000\$00	14:769.000\$00
Províncias ultramarinas:				
Serviço meteorológico	- \$-	2:665.059\$50	2:665.059\$50	
Guiné	- \$-	2:864.800\$00	2:864.800\$00	
Angola	1:035.749\$90	- \$-	1:035.749\$90	
Moçambique	1:271.580\$10	- \$-	1:271.580\$10	
Companhia Carbonífera de Moçambique	- \$-	10:000.000\$00	10:000.000\$00	17:837.189\$50
Total	71:740.699\$70	180:474.881\$40	252:215.581\$10	252:215.581\$10

(a) A abater 50.290\$60 — redução do limite do empréstimo concedido à HICA.

(b) A abater 5:654.000\$.

(c) A abater 3:077.000\$, correspondentes a importâncias entregues em 1951 através do Fundo de Abastecimento.

Nota. — As divergências verificadas entre os números referentes aos serviços do Estado e os que lhes correspondem na Conta Geral do Estado, na parte relativa à receita, provêm do facto de a Direcção-Geral da Contabilidade Pública, para acerto das contas correntes dos fundos do empréstimo, considerar pertencente à gerência de 1952 movimento de restituições à MSA (Mutual Security Agency) efectuado em 1953, do mesmo modo que tinha procedido no ano anterior em relação à gerência de 1951 e movimento de 1952.

Conta Fundos de contrapartida

	Continuação dos planos aprovados em Conselhos de Ministros			Totais segundo a modalidade da aplicação dos fundos
	De 15 de Fevereiro e 27 de Junho de 1950 e de 7 de Setembro de 1951 (1950)	De 30 de Dezembro de 1950 e 7 de Setembro de 1951 (1951)	Soma	
Energia:				
Hidroeléctrica do Zêzere	- \$-	786.770\$50	786.770\$50	786.770\$50
Indústrias:				
João Maria Vilarinho, Sucessores, L. ^{da}	2:500.000\$00	- \$-	2:500.000\$00	
Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau	7:727.000\$00	- \$-	7:727.000\$00	
Sociedade dos Armadores da Pesca de Arrasto	1:251.153\$80	- \$-	1:251.153\$80	11:478.153\$80
Serviços do Estado:				
Escolas técnicas	- \$-	42:000.000\$00	42:000.000\$00	
Aproveitamentos hidráulicos da Madeira	- \$-	8:000.000\$00	8:000.000\$00	50:000.000\$00
Províncias ultramarinas:				
Sociedade Hidroeléctrica do Revuê	- \$-	20:000.000\$00	20:000.000\$00	20:000.000\$00
Total	11:478.153\$80	70:786.770\$50	82:264.924\$30	82:264.924\$30

**Financiamento por conta do produto da emissão de promissórias
do fomento nacional**

	Plano aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Setembro de 1951	Plano aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Julho de 1952	Soma	Totais segundo a mo- dalidade da aplicação dos fundos
Energia:				
Hidroeléctrica do Cávado	-§-	100:000.000§00	100:000.000§00	200:000.000§00
Hidroeléctrica do Zêzere	-§-	100:000.000§00	100:000.000§00	
Indústrias:				
Companhia Colonial de Navegação	200:000.000§00	-§-	200:000.000§00	248:900.000§00
Companhia Portuguesa de Celulose	-§-	43:400.000§00	43:400.000§00	
Companhia Portuguesa de Fornos Eléctricos	-§-	5:500.000§00	5:500.000§00	
<i>Total</i>	200:000.000§00	248:900.000§00	448:900.000§00	448:900.000§00

Cobertura destes financiamentos:

Promissórias emitidas	163:500.000§00
Antecipações concedidas pelo Estado	124:900.000§00
Fundos de empréstimos	65:000.000§00
Fundos de contrapartida	62:273.000§00
Aplicação de capitais do Fundo de Fomento Nacional	33:227.000§00
	<u>448:900.000§00</u>

Empréstimo à C. P.

Empréstimo à C. P.	<u>57:500.000§00</u>
----------------------------	----------------------

Aplicações de capitais do Fundo de Fomento Nacional

Plano aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Julho de 1952:

Aproveitamentos hidráulicos da Madeira	145.160§50
Noudar, L. ^{da}	2:892.980§30
	<u>3:038.040§80</u>

**VIII—O julgamento e o resultado das contas
dos responsáveis**

**Mapa do movimento das contas da gerência de 1952,
referido a 31 de Dezembro de 1953**

Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distri- buição	Distri- buídas
<i>Exactores:</i>					
<i>a) Da metrópole:</i>					
Alfândegas	6	6	-	-	-
Banco de Portugal (caixa geral do Tesouro)	23	23	-	-	-
Casa da Moeda	4	4	-	-	-
Consulados	86	81	2	3	-
Correios, telégrafos e telefones	42	42	-	-	-
Imprensa Nacional (tesoureiro)	1	1	-	-	-
Tesoureiros da Fazenda Pública	362	362	-	-	-
<i>b) Do ultramar:</i>					
Banco de Angola	1	1	-	-	-
Banco Nacional Ultramarino	7	7	-	-	-
<i>Serviços do Estado:</i>					
<i>a) Autónomos:</i>					
Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones	1	-	1	-	-
Administração-Geral do Porto de Lisboa	1	-	1	-	-
Administração dos Portos do Douro e Leixões	1	-	1	-	-
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	1	1	-	-	-
Emissora Nacional de Radiodifusão	1	-	1	-	-
Fundo Especial de Transportes Terrestres	1	-	1	-	-
Hospitais Cívicos de Lisboa	1	-	1	-	-
Misericórdia de Lisboa e sua lotaria	2	-	2	-	-
<i>b) Serviços com autonomia administrativa:</i>					
1) Com orçamento discriminado no Orçamento Geral do Estado:					
<i>a) Estabelecimentos de ensino:</i>					
<i>Escolas:</i>					
Artes decorativas	2	-	2	-	-
Belas-artes	2	-	2	-	-
Comerciais	6	-	6	-	-
Industriais	9	1	8	-	-
Industriais e comerciais	29	1	26	2	-
Magistério primário	11	2	8	1	-
Práticas de agricultura	2	-	2	-	-
Regentes agrícolas	3	-	3	-	-
Superiores	2	-	2	-	-
Técnicas elementares	6	-	6	-	-
<i>Institutos:</i>					
Comerciais	2	-	2	-	-
Industriais	2	1	1	-	-
Superiores	3	-	3	-	-
<i>A transportar</i>	620	533	81	6	-

Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distribuição	Distri- buídas
<i>Transporte</i>	620	533	81	6	-
Diversos:					
Liceus nacionais	36	4	32	-	-
Universidades	7	1	5	1	-
Outros serviços	1	-	1	-	-
b) Estabelecimentos prisionais:					
Cadeias	2	-	2	-	-
Cadeias civis	2	-	2	-	-
Cadeias penitenciárias	2	-	2	-	-
Colónias correcionais	3	-	3	-	-
Colónias penais	3	-	3	-	-
Colónias penitenciárias	1	-	1	-	-
Prisões	1	-	1	-	-
c) Polícias:					
Internacional	1	1	-	-	-
Judiciária	4	-	3	1	-
Segurança Pública	3	-	3	-	-
d) Diversos:					
Aeroportos	4	-	4	-	-
Direcções-gerais	4	-	4	-	-
Estabelecimentos zootécnicos	1	-	1	-	-
Institutos de criminologia	3	1	2	-	-
Institutos diversos	6	-	5	1	-
Juntas diversas	3	1	2	-	-
Laboratórios	2	-	2	-	-
Reformatórios	4	1	2	-	1
Refúgios dos tribunais centrais de menores	3	-	2	1	-
Outros serviços	10	1	8	1	-
2) Com verbas ou subsídios globais no Orçamento Geral do Estado:					
a) Estabelecimentos e serviços de assistência:					
Asilos	3	-	3	-	-
Casas pias	2	-	2	-	-
Centros	4	2	2	-	-
Dispensários	1	-	1	-	-
Institutos de assistência	5	1	4	-	-
Instituto maternal	4	-	4	-	-
b) Estabelecimentos hospitalares:					
Hospitais	10	-	7	-	3
Maternidades	2	-	2	-	-
c) Diversos:					
Aeroportos	1	-	1	-	-
Casas da metrópole	1	1	-	-	-
Casas de Portugal	4	-	4	-	-
Comissões de obras	10	3	6	-	1
Institutos diversos	5	2	2	1	-
Juntas autónomas dos portos	9	1	4	4	-
<i>A transportar</i>	787	553	213	16	5

Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distribuição	Distri- buídas
<i>Transporte</i>	787	553	213	16	5
Missões técnicas ao ultramar	6	-	6	-	-
Estabelecimentos zootécnicos	3	-	3	-	-
Outros serviços	8	3	3	2	-
3) Sem verbas no Orçamento Geral do Estado:					
a) Estabelecimentos de ensino:					
Escolas agrícolas móveis	1	-	-	1	-
Escolas industriais e comerciais (ilhas adjacentes)	3	-	3	-	-
Escolas do magistério primário (ilhas adjacentes)	2	-	1	-	1
Liceus nacionais (ilhas adjacentes)	3	-	3	-	-
Liceus municipais no continente	4	2	-	-	2
b) Outros serviços:					
Albergues de mendicidade	12	7	4	-	1
Cofres privativos dos governos civis	26	25	1	-	-
Comissões venatórias	3	1	2	-	-
Distritos escolares	3	2	1	-	-
Comissões de obras	5	1	4	-	-
Estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério do Ultramar	4	-	4	-	-
Fundos especiais	7	2	4	-	1
Outros serviços	6	1	5	-	-
<i>Corpos administrativos:</i>					
Câmaras municipais	303	119	153	17	14
Federações municipais	3	1	1	1	-
Juntas de freguesia	3	2	1	-	-
Juntas gerais	4	-	4	-	-
Juntas de província	11	6	4	-	1
<i>Organismos de coordenação económica:</i>					
Comissões reguladoras	7	1	4	2	-
Institutos	3	1	2	-	-
Juntas de exportação	3	-	3	-	-
Juntas nacionais	8	1	6	-	1
<i>Diversos serviços:</i>					
a) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa:					
Misericórdias	71	10	58	-	3
Outras instituições	34	6	27	-	1
b) Outros serviços:					
Juntas de turismo	32	8	18	2	4
Outros serviços	6	2	3	1	-
<i>Total</i>	1371	754	541	42	31

Notas:

Faltam entrar as seguintes contas:
 Base aérea n.º 4;
 Consulados de Portugal em Cantão e Xangai;
 Junta de turismo das Termas da Fonte Santa de Monfortinho;
 Misericórdia de Vila Flor.

Nota dos processos de contas da gerência de 1952 que foram julgados até 31 de Dezembro de 1953 e em que foram verificados alcances

N.º 56:

Responsável: Matilde de Matos. Exactor da estação regional dos correios, telégrafos e telefones de Belver, circunscrição de exploração da província do Alto Alentejo.

Gerência: 30 de Agosto a 17 de Setembro de 1952.

Alcance da importância de 1.235\$, praticado por pessoa ou pessoas estranhas ao serviço dos correios, telégrafos e telefones, em selos e fórmulas de franquia e cobranças por conta de terceiros.

O exactor foi responsabilizado apenas pela importância de 15\$, por não ter arrecadado no cofre, como lhe competia, selos e outros valores postais neste valor, pelo que lhe foi aplicada a pena de repreensão por escrito. Foi repostada aquela importância (de 15\$).

Acórdão de quitação proferido pela comissão julgadora em 12 de Junho de 1953.

N.º 1328:

Responsável: Mário da Silva Ferreira. Exactor das estações dos correios, telégrafos e telefones do Funchal, dependentes da circunscrição de exploração do arquipélago da Madeira.

Gerência: 17 de Setembro a 23 de Dezembro de 1952.

Alcance da importância de 32.800\$, em cobranças por conta de terceiros, praticado pelo carteiro cobrador José Fernandes, que o não repôs.

O exactor não foi considerado responsável pelos serviços da Inspeção dos Correios, Telégrafos e Telefones, mas foi-lhe aplicada a pena de cinco dias de suspensão de exercício e vencimento por outras faltas.

Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro de 1953, condenando o responsável na referida importância, acrescida dos respectivos juros de mora.

Observação. — Segundo informação prestada pelos correios, telégrafos e telefones, a importância do alcance foi coberta pelo Fundo de Cauções, criado pela Lei n.º 1922, de 14 de Junho de 1953, circunstância esta que só foi conhecida da Direcção-Geral do Tribunal de Contas em 5 de Dezembro de 1953, posteriormente, portanto, à data do julgamento. Em face desta informação, o processo subirá de novo para os fins que o Tribunal de Contas julgar mais convenientes.

Nota dos processos relativos à gerência de 1952 em que se verificou falta de descontos respeitantes a imposto do selo, assistência aos funcionários civis tuberculosos e Caixa Geral de Aposentações e de que foram feitas as respectivas comunicações, nos termos da «Ordem de Serviço n.º 123»

N.º 1367. — Museu Etnológico Dr. Leite de Vasconcelos, por falta de desconto de quotas para a assistência aos funcionários civis tuberculosos.

Nota dos processos relativos à gerência de 1952 em que se verificaram responsabilidades devedoras e em 31 de Dezembro de 1953 aguardavam julgamento

N.º 166. — Liceu Municipal de Santo Tirso.

N.º 179. — Delegação da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos para os aproveitamentos hidráulicos da Terceira.

**IX — Mapas e quadros respeitantes à Conta Geral do Estado
organizados pelos serviços do Tribunal**

MAPA N.º 1

Mapa comparativo entre o Orçamento e a Conta Geral do Estado do ano de 1952

Receitas e despesas	Orçamento Geral do Estado	Conta Geral do Estado	Diferenças
Receita ordinária			
Impostos directos gerais	1.549:950.000\$00	1.815:280.941\$00	+ 265:330.941\$00
Impostos indirectos	1.654:830.000\$00	2.401:761.603\$80	+ 746:931.603\$80
Indústrias em regime tributário especial	295:173.000\$00	341:618.725\$60	+ 46:445.725\$60
Taxas — Rendimentos de diversos serviços	269:104.500\$00	330:025.433\$30	+ 60:920.933\$30
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	323:610.000\$00	325:875.701\$35	+ 2:265.701\$35
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	27:856.800\$00	31:442.798\$30	+ 3:585.998\$30
Reembolsos e reposições	370:438.574\$00	290:123.098\$30	— 80:315.475\$70
Consignações de receita	257:523.692\$00	271:912.740\$70	+ 14:389.048\$70
<i>Soma da receita ordinária</i>	<i>4.748:486.566\$00</i>	<i>5.808:041.042\$35</i>	<i>+ 1.059:554.476\$35</i>
Receita extraordinária			
Amoedação	5:500.000\$00	—\$—	— 5:500.000\$00
Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos	282:500.000\$00	—\$—	— 282:500.000\$00
Fundó de contrapartida do Plano Marshall	59:500.000\$00	68:842.154\$40	+ 9:342.154\$40
Produto do empréstimo do Plano Marshall	48:000.000\$00	26:227.957\$10	— 21:772.042\$90
Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses	5:000.000\$00	—\$—	— 5:000.000\$00
Produto da venda de títulos ou empréstimos a realizar	821:500.000\$00	—\$—	— 821:500.000\$00
Reembolso do adiantamento às províncias ultramarinas nos termos do § 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 35 811	—\$—	3:000.000\$00	+ 3:000.000\$00
<i>Soma da receita extraordinária</i>	<i>1.222:020.000\$00</i>	<i>98:070.111\$50</i>	<i>— 1.123:949.888\$50</i>
<i>Soma das receitas ordinária e extraordinária</i>	<i>5.970:506.566\$00</i>	<i>5.906:111.153\$85</i>	<i>— 64:395.412\$15</i>
Excesso das despesas sobre as receitas	—\$—	—\$—	—\$—
<i>Total</i>	<i>5.970:506.566\$00</i>	<i>5.906:111.153\$85</i>	<i>— 64:395.412\$15</i>
Despesa ordinária			
Dívida pública	573:040.162\$70	527:145.338\$40	— 45:894.824\$30
Encargos gerais	413:494.081\$80	414:131.711\$50	+ 637.629\$70
<i>Soma</i>	<i>986:534.244\$50</i>	<i>941:277.049\$90</i>	<i>— 45:257.194\$60</i>
Serviços próprios dos Ministérios:			
Finanças	297:590.108\$10	317:452.159\$60	+ 19:862.051\$50
Interior	601:840.566\$00	613:646.977\$60	+ 11:806.411\$60
Justiça	144:449.688\$10	142:004.551\$10	— 2:445.137\$00
Exército	655:967.300\$30	641:205.863\$00	— 14:761.437\$30
Marinha	387:953.649\$00	370:972.888\$20	— 16:980.760\$80
Negócios Estrangeiros	87:109.338\$00	90:219.059\$90	+ 3:109.721\$90
Obras Públicas	332:006.263\$00	323:661.829\$90	— 8:344.433\$10
Ultramar	55:787.160\$50	51:002.993\$10	— 4:784.167\$40
Educação Nacional	525:009.366\$50	491:296.716\$70	— 33:802.649\$80
Economia	199:936.361\$80	170:786.290\$10	— 29:150.071\$70
Comunicações	333:569.586\$00	337:369.247\$50	+ 3:799.661\$50
Corporações e Previdência Social	28:122.170\$00	23:014.893\$70	— 5:107.276\$30
<i>Soma dos serviços próprios</i>	<i>3.649:431.537\$30</i>	<i>3.572:633.470\$40</i>	<i>— 76:798.066\$90</i>
<i>Soma da despesa ordinária</i>	<i>4.635:965.801\$80</i>	<i>4.513:910.520\$30</i>	<i>— 122:055.281\$50</i>
Despesa extraordinária			
Finanças	572:200.000\$00	613:005.877\$40	+ 40:805.877\$40
Interior	—\$—	1:248.894\$00	+ 1:248.894\$00
Justiça	—\$—	—\$—	—\$—
Exército	82:500.000\$00	82:316.549\$90	— 183.450\$10
Marinha	10:000.000\$00	10:819.013\$10	+ 819.013\$10
Negócios Estrangeiros	4:000.000\$00	3:002.311\$00	— 997.689\$00
Obras Públicas	506:170.000\$00	485:555.213\$10	— 20:614.786\$90
Ultramar	10:000.000\$00	12:000.000\$00	+ 2:000.000\$00
Educação Nacional	—\$—	—\$—	—\$—
Economia	79:000.000\$00	74:839.968\$60	— 4:160.031\$40
Comunicações	65:600.000\$00	55:091.121\$50	— 10:508.878\$50
Corporações e Previdência Social	250.000\$00	—\$—	— 250.000\$00
<i>Soma da despesa extraordinária</i>	<i>1.330:020.000\$00</i>	<i>1.337:878.948\$60</i>	<i>+ 7:858.948\$60</i>
<i>Soma das despesas ordinária e extraordinária</i>	<i>5.965:985.801\$80</i>	<i>5.851:789.468\$90</i>	<i>— 114:196.332\$90</i>
Excesso das receitas sobre as despesas	4:520.764\$20	54:321.684\$95	+ 49:800.920\$75
<i>Total</i>	<i>5.970:506.566\$00</i>	<i>5.906:111.153\$85</i>	<i>— 64:395.412\$15</i>

Resumo

Designações	Orçamento Geral do Estado			Conta Geral do Estado		
	Receitas e despesas		Sommas	Receitas e despesas		Sommas
	Ordinárias	Extraordinárias		Ordinárias	Extraordinárias	
Receitas	4.748:486.566\$00	1.222:020.000\$00	5.970:506.566\$00	5.808:041.042\$35	98:070.111\$50	5.906:111.153\$85
Despesas	4.635:965.801\$80	1.330:020.000\$00	5.965:985.801\$80	4.513:910.520\$30	1.337:878.948\$60	5.851:789.468\$90
<i>Diferenças</i>	<i>112:520.764\$20</i>	<i>108:000.000\$00</i>	<i>(a) 4:520.764\$20</i>	<i>1.294:130.522\$05</i>	<i>1.239:808.837\$10</i>	<i>(b) 54:321.684\$95</i>

(a) Saldo orçamental. (b) Saldo de gerência.

Saldo orçamental	4:520.764\$20
Saldo de gerência	54:321.684\$95
<i>Diferença para mais</i>	<i>49:800.920\$75</i>

MAPA N.º 2

Mapa, por capítulos, das importâncias inscritas no orçamento das receitas para o ano económico de 1952, incluindo as alterações posteriormente introduzidas

Proveniências	Inscrições orçamentais			Alterações			Inscrições rectificadas
	Não alteradas	Alteradas	Soma	Para mais	Para menos	Diferença	
<i>Receita ordinária:</i>							
Impostos directos gerais	282:950.000\$00	1.267:000.000\$00	1.549:950.000\$00	26:727.394\$90	—\$—	26:727.394\$90	1.576:677.394\$90
Impostos indirectos	429:830.000\$00	1.225:000.000\$00	1.654:830.000\$00	157:957.674\$00	—\$—	157:957.674\$00	1.812:787.674\$00
Indústrias em regime tributário especial	295:173.000\$00	—\$—	295:173.000\$00	—\$—	—\$—	—\$—	295:173.000\$00
Taxas — Rendimentos de diversos serviços	179:234.500\$00	89:870.000\$00	269:104.500\$00	10:393.724\$40	—\$—	10:393.724\$40	279:498.224\$40
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	275:610.000\$00	48:000.000\$00	323:610.000\$00	12:389.401\$90	—\$—	12:389.401\$90	335:999.401\$90
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	27:856.800\$00	—\$—	27:856.800\$00	—\$—	—\$—	—\$—	27:856.800\$00
Reembolsos e reposições	250:845.214\$00	119:593.360\$00	370:438.574\$00	27:196.926\$00	—\$—	27:196.926\$00	397:635.500\$00
Consignações de receita	94:101.292\$00	163:422.400\$00	257:523.692\$00	75:086.527\$80	—\$—	75:086.527\$80	332:610.219\$80
<i>Soma</i>	<i>1.835:600.806\$00</i>	<i>2.912:885.760\$00</i>	<i>4.748:486.566\$00</i>	<i>309:751.649\$00</i>	<i>—\$—</i>	<i>309:751.649\$00</i>	<i>5.058:238.215\$00</i>
<i>Receita extraordinária</i>	<i>1.220:803.480\$00</i>	<i>1:216.520\$00</i>	<i>1.222:020.000\$00</i>	<i>253:147.388\$00</i>	<i>—\$—</i>	<i>253:147.388\$00</i>	<i>1.475:167.388\$00</i>
<i>Total</i>	<i>3.056:404.286\$00</i>	<i>2.914:102.280\$00</i>	<i>5.970:506.566\$00</i>	<i>562:899.037\$00</i>	<i>—\$—</i>	<i>562:899.037\$00</i>	<i>6.533:405.603\$00</i>

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com o mapa inserto a pp. 16 e 17 da Conta publicada.

MAPA N.º 3

Mapa, por Ministérios, das importâncias inscritas no orçamento das despesas para o ano económico de 1952, incluindo as alterações posteriormente introduzidas

Ministérios	Dotações orçamentais			Alterações			Dotações rectificadas
	Não alteradas	Alteradas	Soma	Para mais	Para menos	Diferença	
Despesa ordinária							
Finanças	756:005.782\$20	528:118.570\$40	1.284:124.352\$60	88:360.910\$50	45:474.673\$30	42:886.237\$20	1.327:010.589\$80
Interior	116:801.653\$60	485:038.912\$40	601:840.566\$00	36:231.971\$50	6:897.413\$00	29:334.558\$50	631:175.124\$50
Justiça	42:580.133\$60	101:869.554\$50	144:449.688\$10	10:237.641\$60	4:101.831\$10	6:135.810\$50	150:585.498\$60
Exército	233:746.647\$50	422:220.652\$80	655:967.300\$30	41:143.803\$40	29:571.802\$80	11:572.000\$60	667:539.300\$90
Marinha	58:167.355\$00	329:786.294\$00	387:953.649\$00	33:481.064\$20	11:302.064\$20	22:179.000\$00	410:132.649\$00
Negócios Estrangeiros	28:800.038\$00	58:309.300\$00	87:109.338\$00	21:640.115\$70	754.685\$10	20:885.430\$60	107:994.768\$60
Obras Públicas	254:125.263\$00	77:881.000\$00	332:006.263\$00	24:026.158\$80	4:947.360\$00	19:078.798\$80	351:085.061\$80
Ultramar	40:449.681\$10	15:337.479\$40	55:787.160\$50	1:720.715\$40	235.715\$40	1:485.000\$00	57:272.160\$50
Educação Nacional	326:835.926\$30	198:263.440\$20	525:099.366\$50	18:417.787\$90	14:334.993\$00	4:082.794\$90	529:182.161\$40
Economia	140:441.396\$80	59:494.965\$00	199:936.361\$80	10:799.346\$10	2:460.575\$10	8:338.771\$90	208:275.132\$80
Comunicações	158:813.386\$00	174:756.200\$00	333:569.586\$00	95:941.398\$90	40:129.087\$00	55:812.311\$90	389:381.897\$90
Corporações e Previdência Social	26:185.230\$00	1:936.940\$00	28:122.170\$00	169.520\$60	169.520\$60	—\$—	28:122.170\$00
<i>Soma</i>	<i>2.182:952.493\$10</i>	<i>2.453:013.308\$70</i>	<i>4.635:965.801\$80</i>	<i>382:170.434\$60</i>	<i>160:379.720\$60</i>	<i>221:790.714\$00</i>	<i>4.857:756.515\$80</i>
Despesa extraordinária							
Finanças	7:200.000\$00	565:000.000\$00	572:200.000\$00	308:908.000\$00	50:000.000\$00	258:908.000\$00	831:108.000\$00
Interior	—\$—	—\$—	—\$—	1:248.935\$00	—\$—	1:248.935\$00	1:248.935\$00
Justiça	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Exército	82:500.000\$00	—\$—	82:500.000\$00	—\$—	—\$—	—\$—	82:500.000\$00
Marinha	10:000.000\$00	—\$—	10:000.000\$00	2:061.000\$00	—\$—	2:061.000\$00	12:061.000\$00
Negócios Estrangeiros	4:000.000\$00	—\$—	4:000.000\$00	—\$—	—\$—	—\$—	4:000.000\$00
Obras Públicas	313:270.000\$00	193:200.000\$00	506:470.000\$00	69:004.113\$00	1:000.000\$00	68:004.113\$00	574:474.113\$00
Ultramar	—\$—	10:000.000\$00	10:000.000\$00	2:000.000\$00	—\$—	2:000.000\$00	12:000.000\$00
Educação Nacional	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Economia	82:870.000\$00	46:130.000\$00	128:000.000\$00	1:840.000\$00	170.000\$00	1:670.000\$00	130:670.000\$00
Comunicações	60:600.000\$00	5:000.000\$00	65:600.000\$00	7:216.275\$00	—\$—	7:216.275\$00	72:816.275\$00
Corporações e Previdência Social	250.000\$00	—\$—	250.000\$00	—\$—	—\$—	—\$—	250.000\$00
<i>Soma</i>	<i>510:690.000\$00</i>	<i>819:330.000\$00</i>	<i>1.330:020.000\$00</i>	<i>392:278.323\$00</i>	<i>51:170.000\$00</i>	<i>341:108.323\$00</i>	<i>1.671:128.323\$00</i>
<i>Total</i>	<i>2.693:642.493\$10</i>	<i>3.272:343.308\$70</i>	<i>5.965:985.801\$80</i>	<i>774:448.757\$60</i>	<i>211:549.720\$60</i>	<i>562:899.037\$00</i>	<i>6.528:884.838\$80</i>

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com o mapa inserto a pp. 16 e 17 da Conta publicada.

Mapa geral, por espécies, das receitas e despesas do Estado na metrópole
(Ajustamento)

Designação	Documentos	Metals para amoedar	Papéis de crédito	Dinheiro	Soma
Saldo em 1 de Janeiro de 1952	336:916.664\$20	38:238.472\$54	275:524.508\$04	202:493.872\$96	853:173.517\$14
Entradas					
Receita liquidada:					
Ordinária	5.904:543.923\$75				
Extraordinária	98:070.111\$50				
	6.002:614.035\$25	-\$-	-\$-	-\$-	6.002:614.035\$25
Receita cobrada:					
Ordinária	5.808:041.042\$85				
Extraordinária	98:070.111\$50				
	-\$-	-\$-	-\$-	5.906:111.153\$85	5.906:111.153\$85
Rendimentos e despesas públicas:					
Receita cobrada	5.906:111.153\$85	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Operações por encontro	12.271:568.746\$20	-\$-	-\$-	18.177:679.900\$05	18.177:679.900\$05
Autorizações de pagamento:					
Importâncias pagas	5.851:789.468\$90				
Importâncias por pagar em 31 de Dezembro de 1952	946.269\$30				
	5.852:735.738\$20	-\$-	-\$-	-\$-	5.852:735.738\$20
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos:					
Aplicados às despesas públicas	5.851:789.468\$90				
Reposições	20:810.758\$80				
	-\$-	-\$-	-\$-	5.872:600.227\$70	5.872:600.227\$70
Operações de tesouraria:					
Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro — Saídas	14.808:686.167\$81				
Diversas operações	11.780:986.296\$96				
Operações de fim do ano	20.640\$80				
Operações por encontro	12.300:909.807\$55				
	-\$-	* 39:890.718\$83	* 371:718.235\$00	-\$-	-\$-
Transferências de fundos.					
	-\$-	-\$-	-\$-	* 38.890:602.913\$12	39.302:211.866\$95
	-\$-	-\$-	-\$-	2.110:096.609\$50	2.110:096.609\$50
Soma das entradas	12.192:266.437\$65	78:129.191\$37	647:242.743\$04	71.159:584.676\$58	84.077:223.048\$64
Excesso das despesas sobre as receitas	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Total	12.192:266.437\$65	78:129.191\$37	647:242.743\$04	71.159:584.676\$58	84.077:223.048\$64

86

Saídas					
Cobrança efectuada:					
Receita ordinária	5.808:041.042\$85				
Receita extraordinária	98:070.111\$50				
	5.906:111.153\$85	-\$-	-\$-	-\$-	5.906:111.153\$85
Receita anulada	71:522.257\$80	-\$-	-\$-	-\$-	71:522.257\$80
Despesa liquidada:					
Ordinária	4.514:628.244\$90				
Extraordinária	1.338:107.493\$30				
	5.852:735.738\$20	-\$-	-\$-	-\$-	5.852:735.738\$20
Despesa efectuada:					
Ordinária	4.513:910.520\$30				
Extraordinária	1.337:878.948\$60				
	-\$-	-\$-	-\$-	5.851:789.468\$90	5.851:789.468\$90
Rendimentos e despesas públicas:					
Operações por encontro	-\$-	-\$-	-\$-	18.152:699.276\$45	18.152:699.276\$45
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos	-\$-	-\$-	-\$-	5.872:600.227\$70	5.872:600.227\$70
Operações de tesouraria:					
Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro — Entradas	15.283:527.278\$39				
Diversas operações	11.336:553.639\$81				
Operações de fim do ano	12:187.396\$20				
Operações por encontro	12.271:568.746\$20				
	-\$-	* 65:434.320\$13	* 622:243.323\$20	-\$-	-\$-
Transferências de fundos	-\$-	-\$-	-\$-	* 38.903:837.060\$60	(a) 39.591:514.703\$93
	-\$-	-\$-	-\$-	2.108:897.617\$40	2.108:897.617\$40
Soma das saídas	11.830:369.149\$85	65:434.320\$13	622:243.323\$20	70.889:823.651\$05	83.407:870.444\$23
Excesso das receitas sobre as despesas	-\$-	-\$-	-\$-	54:321.684\$95	54:321.684\$95
Soma	11.830:369.149\$85	65:434.320\$13	622:243.323\$20	70.944:145.336\$00	83.462:192.129\$18
Saldo em 31 de Dezembro de 1952	361:897.287\$80	12:694.871\$24	24:999.419\$84	215:439.340\$58	615:030.919\$46
Total	12.192:266.437\$65	78:129.191\$37	647:242.743\$04	71.159:584.676\$58	84.077:223.048\$64

87

(a) Esta importância corresponde ao total das parcelas indicadas com o sinal *.
Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com a Conta Geral, a pp. 6 e 7 da Conta publicada.

Mapa geral das receitas e despesas respeitantes ao ano económico de 1952, segundo o Orçamento Geral do Estado — antes e depois de rectificado —, demonstrações modelo n.º 30, tabelas de rendimentos e de entrada e saída de fundos de todos os cofres públicos e notas dos fundos saídos e das importâncias por pagar organizadas pelas direcções de finanças distritais

Capítulos	Importâncias avaliadas			Receitas				
	Orçamento inicial	Alterações	Orçamento rectificado	Por cobrar em 1 de Janeiro de 1952	Liquidadas	Cobradas	Anuladas	Por cobrar em 31 de Dezembro de 1952
<i>Receita ordinária:</i>								
Impostos directos gerais	1.549:950.000\$00	26:727.394\$90	1.576:677.394\$90	127:718.987\$20	1.889:776.086\$40	1.815:280.941\$00	63:690.125\$40	138:524.007\$20
Impostos indirectos	1.654:830.000\$00	157:957.674\$00	1.812:787.674\$00	182:947.704\$30	2.413:381.037\$70	2.401:761.603\$80	1:907.753\$30	192:659.384\$90
Indústrias em regime tributário especial	295:173.000\$00	-	295:173.000\$00	13:342.785\$90	345:190.634\$30	341:618.725\$60	2:162.293\$10	14:752.401\$50
Taxas — Rendimentos de diversos serviços	269:104.500\$00	10:393.724\$40	279:498.224\$40	5:220.938\$40	331:231.762\$70	330:025.433\$30	540.234\$20	5:887.033\$60
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	323:610.000\$00	12:389.401\$90	335:999.401\$90	109.791\$90	326:183.248\$35	325:875.701\$35	34.326\$60	383.012\$30
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	27:856.800\$00	-	27:856.800\$00	-	31:442.798\$30	31:442.798\$30	-	-
Reembolsos e reposições	370:438.574\$00	27:196.926\$00	397:635.500\$00	2:900.327\$70	290:632.235\$70	290:123.098\$30	275.193\$00	3:134.272\$10
Consignações de receita	257:523.692\$00	75:086.527\$80	332:610.219\$80	4:676.128\$80	276:706.120\$30	271:912.740\$70	2:912.332\$20	6:557.176\$20
<i>Soma da receita ordinária</i>	<i>4.748:486.566\$00</i>	<i>309:751.649\$00</i>	<i>5.058:238.215\$00</i>	<i>336:916.664\$20</i>	<i>5.904:543.923\$75</i>	<i>5.808:041.042\$35</i>	<i>71:522.257\$80</i>	<i>361:897.287\$80</i>
<i>Receita extraordinária</i>	<i>1.222:020.000\$00</i>	<i>253:147.388\$00</i>	<i>1.475:167.388\$00</i>	<i>-</i>	<i>98:070.111\$50</i>	<i>98:070.111\$50</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Total das receitas ordinária e extraordinária</i>	<i>5.970:506.566\$00</i>	<i>562:899.037\$00</i>	<i>6.533:405.603\$00</i>	<i>336:916.664\$20</i>	<i>6.002:614.035\$25</i>	<i>5.906:111.153\$85</i>	<i>71:522.257\$80</i>	<i>361:897.287\$80</i>
<i>Excesso das despesas sobre as receitas</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Soma</i>	<i>5.970:506.566\$00</i>	<i>562:899.037\$00</i>	<i>6.533:405.603\$00</i>	<i>336:916.664\$20</i>	<i>6.002:614.035\$25</i>	<i>5.906:111.153\$85</i>	<i>71:522.257\$80</i>	<i>361:897.287\$80</i>

Despesas	Ministérios	Importâncias orçamentadas			Despesas		
		Orçamento inicial	Alterações	Orçamento rectificado	Autorizadas	Pagas	Anuladas
Ordinária	Dívida pública	573:040.162\$70	- 14:482.233\$60	558:557.929\$10	527:147.946\$30	527:145.338\$40	2.607\$90
	Encargos gerais	413:494.081\$80	+ 14:374.655\$50	427:868.737\$30	414:328.672\$60	414:131.711\$50	196.961\$10
	<i>Soma</i>	<i>986:534.244\$50</i>	<i>- 107.578\$10</i>	<i>986:426.666\$40</i>	<i>941:476.618\$90</i>	<i>941:277.049\$90</i>	<i>199.569\$00</i>
	<i>Serviços próprios:</i>						
	Finanças	297:590.108\$10	42:993.815\$30	340:583.923\$40	317:517.385\$90	317:452.159\$60	65.226\$30
	Interior	601:840.566\$00	29:334.558\$50	631:175.124\$50	613:668.854\$70	613:646.977\$60	21.877\$10
	Justiça	144:449.688\$10	6:135.810\$50	150:585.498\$60	142:082.350\$80	142:004.551\$10	77.799\$70
	Exército	655:967.300\$30	11:572.000\$60	667:539.300\$90	641:243.183\$00	641:205.863\$00	37.320\$00
	Marinha	387:953.649\$00	22:179.000\$00	410:132.649\$00	371:023.670\$10	370:972.888\$20	50.781\$90
	Negócios Estrangeiros	87:109.338\$00	20:885.430\$60	107:994.768\$60	90:230.297\$20	90:219.059\$90	11.237\$30
	Obras Públicas	332:006.263\$00	19:078.798\$80	351:085.061\$80	323:712.085\$30	323:661.829\$90	50.255\$40
	Ultramar	55:787.160\$50	1:485.000\$00	57:272.160\$50	51:006.548\$60	51:002.993\$10	3.555\$50
	Educação Nacional	525:099.366\$50	4:082.794\$90	529:182.161\$40	491:456.899\$80	491:296.716\$70	160.183\$10
	Economia	199:936.361\$80	8:338.771\$00	208:275.132\$80	170:815.960\$50	170:786.290\$10	29.670\$40
	Comunicações	333:569.586\$00	55:812.311\$90	389:381.897\$90	337:369.731\$70	337:369.247\$50	484\$20
Corporações e Previdência Social	28:122.170\$00	-	28:122.170\$00	23:024.658\$40	23:014.893\$70	9.764\$70	
<i>Soma dos serviços próprios</i>	<i>3.649:431.557\$30</i>	<i>221:898.292\$10</i>	<i>3.871:329.849\$40</i>	<i>3.573:151.626\$00</i>	<i>3.572:633.470\$40</i>	<i>518.155\$60</i>	
<i>Total da despesa ordinária</i>	<i>4.635:965.801\$80</i>	<i>221:790.714\$00</i>	<i>4.857:756.515\$80</i>	<i>4.514:628.244\$90</i>	<i>4.513:910.520\$30</i>	<i>717.724\$60</i>	
Extraordinária	Finanças	572:200.000\$00	258:908.000\$00	831:108.000\$00	613:007.877\$40	613:005.877\$40	2.000\$00
	Interior	-	1:248.935\$00	1:248.935\$00	1:248.894\$00	1:248.894\$00	-
	Justiça	-	-	-	-	-	-
	Exército	82:500.000\$00	-	82:500.000\$00	82:316.549\$90	82:316.549\$90	-
	Marinha	10:000.000\$00	2:061.000\$00	12:061.000\$00	10:819.013\$10	10:819.013\$10	-
	Negócios Estrangeiros	4:000.000\$00	-	4:000.000\$00	3:002.311\$00	3:002.311\$00	-
	Obras Públicas	506:470.000\$00	68:004.113\$00	574:474.113\$00	485:781.685\$30	485:555.213\$10	226.472\$20
	Ultramar	10:000.000\$00	2:000.000\$00	12:000.000\$00	12:000.000\$00	12:000.000\$00	-
	Educação Nacional	-	-	-	-	-	-
	Economia	79:000.000\$00	1:670.000\$00	80:670.000\$00	74:840.041\$10	74:839.968\$60	72\$50
	Comunicações	65:600.000\$00	7:216.275\$00	72:816.275\$00	55:091.121\$50	55:091.121\$50	-
	Corporações e Previdência Social	250.000\$00	-	250.000\$00	-	-	-
	<i>Soma da despesa extraordinária</i>	<i>1.330:020.000\$00</i>	<i>311:108.323\$00</i>	<i>1.671:128.323\$00</i>	<i>1.338:107.493\$30</i>	<i>1.337:878.948\$60</i>	<i>228.544\$70</i>
	<i>Total das despesas ordinária e extraordinária</i>	<i>5.965:985.801\$80</i>	<i>562:899.037\$00</i>	<i>6.528:884.838\$80</i>	<i>5.852:735.738\$20</i>	<i>5.851:789.468\$90</i>	<i>946.269\$30</i>
	<i>Excesso das receitas sobre as despesas</i>	<i>4:520.764\$20</i>	<i>-</i>	<i>4:520.764\$20</i>	<i>149:878.297\$05</i>	<i>54:321.684\$95</i>	<i>70:575.988\$50</i>
<i>Soma</i>	<i>5.970:506.566\$00</i>	<i>562:899.037\$00</i>	<i>6.533:405.603\$00</i>	<i>6.002:614.035\$25</i>	<i>5.906:111.153\$85</i>	<i>71:522.257\$80</i>	

Observação. — Este mapa confere com o inserto a pp. 16 e 17 da Conta publicada.

Mapa, por Ministérios, demonstrativo da aplicação que para pagamento das despesas públicas or demonstrações modelo n.º 30 e ou

Ministérios	Fundos saídos			
	Despesa		Soma	
	Ordinária	Extraordinária		
Finanças	Dívida pública	527:145.338\$40	-\$-	527:145.338\$40
	Encargos gerais	414:247.693\$40	-\$-	414:247.693\$40
	Serviços próprios	318:587.905\$60	617:299.007\$90	935:886.913\$50
	<i>Soma</i>	1.259:980.937\$40	617:299.007\$90	1.877:279.945\$30
Interior	613:843.400\$60	1:248.894\$00	615:092.294\$60	
Justiça	142:074.156\$20	-\$-	142:074.156\$20	
Exército	642:958.728\$60	82:316.549\$90	725:275.278\$50	
Marinha	371:627.054\$40	10:827.294\$10	382:454.348\$50	
Negócios Estrangeiros	90:619.703\$00	3:002.311\$00	93:622.014\$00	
Obras Públicas	323:831.735\$30	496:273.925\$40	820:105.660\$70	
Ultramar	51:273.177\$10	12:000.000\$00	63:273.177\$10	
Educação Nacional	491:497.198\$80	-\$-	491:497.198\$80	
Economia	171:057.072\$20	75:265.613\$90	246:322.686\$10	
Comunicações	337:433.354\$90	55:137.227\$80	392:570.582\$70	
Corporações e Previdência Social	23:032.885\$20	-\$-	23:032.885\$20	
<i>Total</i>	4.519:229.403\$70	1.353:370.824\$00	5.872:600.227\$70	

Observação. — Este mapa confere com a Conta Geral inserta a p. 19 da Conta publicada.

tiveram os fundos saídos durante o ano económico de 1952 çamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29, tras dos diferentes cofres públicos

Reposições			Quantias efectivamente aplicadas		
Despesa		Soma	Despesa		Soma
Ordinária	Extraordinária		Ordinária	Extraordinária	
- \$-	- \$-	- \$-	527:145.338\$40	- \$-	527:145.338\$40
115.981\$90	- \$-	115.981\$90	414:131.711\$50	- \$-	414:131.711\$50
1:135.746\$00	4:293.130\$50	5:428.876\$50	317:452.159\$60	613:005.877\$40	930:458.037\$00
1:251.727\$90	4:293.130\$50	5:544.858\$40	1.258:729.209\$50	613:005.877\$40	1.871:735.086\$90
196.423\$00	- \$-	196.423\$00	613:646.977\$60	1:248.894\$00	614:895.871\$60
69.605\$10	- \$-	69.605\$10	142:004.551\$10	- \$-	142:004.551\$10
1:752.865\$60	- \$-	1:752.865\$60	641:205.863\$00	82:316.549\$90	723:522.412\$90
654.166\$20	8.281\$00	662.447\$20	370:972.888\$20	10:819.013\$10	381:791.901\$30
400.643\$10	- \$-	400.643\$10	90:219.059\$90	3:002.311\$00	93:221.370\$90
169.905\$40	10:718.712\$30	10:888.617\$70	323:661.829\$90	485:555.213\$10	809:217.043\$00
270.184\$00	- \$-	270.184\$00	51:002.993\$10	12:000.000\$00	63:002.993\$10
200.482\$10	- \$-	200.482\$10	491:296.716\$70	- \$-	491:296.716\$70
270.782\$10	425.645\$30	696.427\$40	170:786.290\$10	74:839.968\$60	245:626.258\$70
64.107\$40	46.106\$30	110.213\$70	337:369.247\$50	55:091.121\$50	392:460.369\$00
17.991\$50	- \$-	17.991\$50	23:014.893\$70	- \$-	23:014.893\$70
5:318.883\$40	15:491.875\$40	20:810.758\$80	4.513:910.520\$30	1.337:878.948\$60	5.851:789.468\$90

952 para
versos cofr

Cofres	Negócio Estrangeiro	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Soma
Aveiro	0	2:714.852\$60	669.041\$90	56:066.674\$60
Beja	0	37.670\$60	461.886\$20	20:326.324\$10
Braga	0	43.874\$60	733.970\$70	42:918.057\$40
Bragança	0	—\$—	406.719\$30	23:978.228\$70
Castelo Branco	0	117.843\$10	595.827\$70	36:743.051\$50
Coimbra	0	1:142.297\$20	530.130\$70	140:672.505\$00
Évora	0	374.917\$00	441.735\$10	79:504.193\$20
Faro	0	4:525.626\$60	427.608\$10	47:178.215\$00
Guarda	0	3.425\$50	405.656\$80	27:177.412\$00
Leiria	0	16.655\$00	595.745\$20	51:680.363\$90
Lisboa	20:158.530	267:104.380\$40	12:657.133\$50	3.083:208.587\$50
Portalegre	0	1.550\$00	463.560\$30	33:324.221\$70
Porto	5.470	40:194.363\$80	2:069.397\$80	323:815.296\$70
Santarém	0	9.239\$10	545.896\$60	81:617.904\$30
Setúbal	0	1:301.398\$60	717.580\$30	34:968.604\$40
Viana do Castelo	0	558.768\$30	379.119\$80	25:697.721\$40
Vila Real	0	14.227\$40	400.577\$80	31:104.059\$70
Viseu	0	8.783\$20	419.507\$80	51:144.232\$30
Angra do Heroísmo	0	2:979.064\$60	15.345\$60	45:736.357\$80
Funchal	0	4:129.193\$60	51.963\$90	33:440.874\$80
Horta	0	—\$—	2.850\$00	10:461.440\$70
Ponta Delgada	0	12:154.865\$80	38.406\$40	34:939.775\$20
Alfândega de Lisboa		—\$—	—\$—	28:190.598\$80
Alfândega do Porto		—\$—	—\$—	12:723.646\$30
Repartição do Tesouro	70:455.690	357\$90	218\$70	127:899.491\$50
Casa da Moeda		—\$—	—\$—	18:249.012\$10
Imprensa Nacional		—\$—	—\$—	16:459.553\$10
<i>Soma</i>	90:619.700	337:433.354\$90	23:032.885\$20	4.519:229.403\$70
Reposições	400.640	64.107\$40	17.991\$50	5:318.883\$40
Fundos efectivamente	90:219.050	337:369.247\$50	23:014.893\$70	4.513:910.520\$30

Observação. — Este

MAPA N.º 6-A

Mapa geral, por cofres e Ministérios, dos fundos saídos durante o ano económico de 1952 para pagamento das despesas públicas orçamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29 e outras dos diversos cofres públicos

Despesa ordinária

Cofres	Finanças				Interior	Justiça	Exército	Marinha	Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Soma
	Dívida pública	Encargos gerais	Serviços próprios	Soma												
Aveiro	4.740\$80	581.646\$30	4:912.844\$70	5:499.231\$80	3:937.774\$60	1:977.233\$20	12:661.599\$50	6:691.379\$40	—\$—	936.884\$90	—\$—	18:933.536\$30	2:045.090\$40	2:714.852\$60	669.041\$90	56:066.674\$60
Beja	3.114\$50	284.240\$20	2:639.817\$00	2:927.171\$70	3:068.738\$20	1:354.828\$70	3:013.625\$30	3.600\$00	—\$—	696.386\$40	—\$—	7:564.337\$20	1:198.079\$80	37.670\$60	461.886\$20	20:326.324\$10
Braga	3.191\$90	1:012.736\$70	4:124.053\$40	5:139.982\$00	6:841.761\$20	2:723.715\$20	3:814.549\$10	124.706\$00	—\$—	875.370\$00	—\$—	21:603.507\$30	1:016.621\$30	43.874\$60	733.970\$70	42:918.057\$40
Bragança	1.989\$50	404.239\$90	2:703.905\$10	3:110.134\$50	3:601.240\$10	2:684.324\$30	2:534.809\$50	3.650\$00	—\$—	304.665\$10	—\$—	10:082.656\$20	1:250.029\$70	—\$—	406.719\$30	23:978.228\$70
Castelo Branco	3.005\$70	353.898\$80	3:314.663\$60	3:671.568\$10	4:647.546\$40	3:146.617\$20	9:982.300\$80	95.631\$00	—\$—	1:029.329\$20	—\$—	12:164.407\$00	1:291.981\$00	117.843\$10	595.827\$70	36:743.051\$50
Coimbra	6.423\$60	941.694\$70	5:158.941\$50	6:107.059\$80	46:210.499\$10	8:490.793\$40	24:670.084\$40	58.725\$30	—\$—	11:925.414\$00	5.280\$40	37:786.145\$90	3:846.074\$80	1:142.297\$20	530.130\$70	140:672.505\$00
Évora	3.335\$40	273.539\$70	24:544.576\$90	24:821.452\$00	21:745.271\$20	1:158.302\$70	15:577.440\$10	13.070\$00	—\$—	1:960.639\$40	—\$—	11:721.244\$10	1:690.121\$60	374.917\$00	441.735\$10	79:504.193\$20
Faro	3.867\$40	608.390\$50	3:602.092\$90	4:214.350\$80	4:943.891\$40	1:751.252\$20	8:736.126\$40	3:669.512\$90	—\$—	4:096.589\$80	—\$—	13:382.123\$90	1:431.132\$90	4:525.626\$60	427.608\$10	47:178.215\$00
Guarda	2.423\$40	347.724\$00	3:261.683\$20	3:611.830\$60	3:924.641\$80	2:314.804\$00	2:499.875\$10	33.084\$00	—\$—	362.271\$50	—\$—	13:278.836\$30	742.986\$40	3.425\$50	405.656\$80	27:177.412\$00
Leiria	3.548\$30	560.810\$20	4:069.364\$20	4:633.722\$90	7:616.716\$00	11:230.165\$60	9:585.457\$50	146.292\$70	—\$—	941.944\$30	—\$—	13:875.078\$10	3:038.586\$60	16.655\$00	595.745\$20	51:680.363\$90
Lisboa	510:609.870\$10	399:314.699\$40	91:054.534\$60	1.000:979.104\$10	369:585.437\$50	67:715.736\$60	378:261.621\$10	333:979.283\$90	20:158.538\$30	277:941.161\$20	47:197.300\$00	180:976.885\$90	126:652.000\$00	267:104.380\$40	12:657.138\$50	3.083:208.587\$50
Portalegre	3.284\$90	293.866\$50	2:688.249\$80	2:985.401\$20	3:359.938\$20	3:307.242\$60	10:604.177\$60	76.521\$60	—\$—	707.731\$40	—\$—	6:864.631\$10	4:953.467\$70	1.550\$00	463.560\$30	33:324.221\$70
Porto	8.847\$60	2:984.493\$50	38:696.136\$60	41:689.477\$70	72:936.825\$50	17:974.020\$00	46:919.938\$20	6:544.687\$20	5.471\$70	15:442.486\$80	914.716\$70	70:714.940\$90	8:408.970\$40	40:194.363\$80	2:069.397\$80	323:815.296\$70
Santarém	5.312\$70	831.878\$80	5:111.222\$70	5:948.414\$20	4:337.647\$70	2:105.667\$90	43:802.390\$30	72.234\$90	—\$—	1:269.019\$10	—\$—	16:473.635\$60	7:053.758\$90	9.239\$10	545.896\$60	81:617.904\$30
Setúbal	3.969\$10	385.880\$50	2:924.769\$40	3:314.619\$00	6:780.424\$50	4:610.098\$00	4:805.678\$30	323.506\$60	—\$—	725.470\$10	—\$—	10:932.554\$10	1:457.274\$90	1:301.398\$60	717.580\$30	34:968.604\$40
Viana do Castelo	1.862\$70	756.089\$20	2:894.742\$00	3:652.693\$90	2:559.298\$70	1:245.629\$30	5:923.659\$20	114.809\$00	—\$—	609.295\$30	—\$—	10:059.316\$00	595.131\$90	558.768\$30	379.119\$80	25:697.721\$40
Vila Real	2.893\$30	458.897\$70	3:581.782\$30	4:043.573\$30	3:142.595\$70	2:128.116\$80	5:241.466\$30	10.865\$20	—\$—	438.997\$80	—\$—	14:080.006\$60	1:603.632\$80	14.227\$40	400.577\$80	31:104.059\$70
Viseu	4.271\$80	576.276\$70	7:030.808\$20	7:611.356\$70	8:784.426\$50	3:318.010\$00	8:260.456\$10	77.829\$10	—\$—	1:008.514\$20	—\$—	19:988.913\$20	1:666.435\$50	8.783\$20	419.507\$80	51:144.232\$30
Angra do Heroísmo	949\$20	59.602\$70	5:162.227\$40	5:222.779\$30	4:418.520\$70	431.717\$10	31:893.942\$60	7.524\$00	—\$—	571.913\$80	—\$—	83.681\$30	111.868\$80	2:979.064\$60	15.345\$60	45:736.357\$80
Funchal	2.859\$70	44.340\$80	14:341.640\$90	14:388.841\$40	6:356.793\$90	1:277.775\$80	5:980.553\$80	584.669\$30	—\$—	83.959\$60	—\$—	33.622\$00	550.501\$50	4:129.193\$60	51.963\$90	33:440.874\$80
Horta	1.448\$10	46.225\$90	3:308.973\$40	3:356.647\$40	3:556.772\$60	307.828\$30	1:222.887\$50	8.988\$00	—\$—	1:128.529\$90	—\$—	822.914\$40	57.022\$60	—\$—	2.850\$00	10:464.440\$70
Ponta Delgada	1.921\$20	63.391\$60	8:796.427\$50	8:861.740\$30	5:026.710\$60	820.227\$30	7:066.089\$90	61.522\$50	—\$—	454.748\$80	—\$—	74.225\$40	381.238\$20	12:154.865\$80	38.406\$40	34:939.775\$20
Alfândega de Lisboa	—\$—	—\$—	28:190.598\$80	28:190.598\$80	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	28:190.598\$80
Alfândega do Porto	—\$—	4.284\$00	12:719.362\$30	12:723.646\$30	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	12:723.646\$30
Repartição do Tesouro	16:462.207\$50	3:058.845\$10	15:505.474\$90	35:026.527\$50	375\$40	—\$—	—\$—	18:924.961\$80	70:455.693\$00	320.412\$70	3:155.880\$00	—\$—	15.064\$50	357\$90	218\$70	127:899.491\$50
Casa da Moeda	—\$—	—\$—	18:249.012\$10	18:249.012\$10	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	18:249.012\$10
Imprensa Nacional	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	16:459.553\$10	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	16:459.553\$10
Soma	527:145.338\$40	414:247.693\$40	318:587.905\$60	1.259:980.937\$40	613:843.400\$60	142:074.156\$20	642:958.728\$60	371:627.054\$40	90:619.703\$00	323:831.735\$30	51:273.177\$10	491:497.198\$80	171:057.072\$20	337:433.354\$90	23:032.885\$20	4.519:229.403\$70
Reposições	—\$—	115.981\$90	1:135.746\$00	1:251.727\$90	196.423\$00	69.605\$10	1:752.865\$60	654.166\$20	400.643\$10	169.905\$40	270.184\$00	200.482\$10	270.782\$10	64.107\$40	17.991\$50	5:318.883\$40
Fundos efectivamente aplicados	527:145.338\$40	414:131.711\$50	317:452.159\$60	1.258:729.209\$50	613:646.977\$60	142:004.551\$10	641:205.863\$00	370:972.888\$20	90:219.059\$90	323:661.829\$90	51:002.993\$10	491:296.716\$70	170:786.290\$10	337:369.247\$50	23:014.893\$70	4.513:910.520\$30

Observação. — Este mapa confere, por Ministérios, com o total da coluna «Pagamentos efectuados» do desenvolvimento da despesa ordinária da Conta publicada, de pp. 93 a 493.

MAPA N.º 6-B

Mapa geral, por cofres e Ministérios, dos fundos saídos durante o ano económico de 1952 para pagamento das despesas públicas orçamentais,
segundo as tabelas modelo n.º 29 e outras dos diferentes cofres públicos

(Despesa extraordinária)

Cofres	Finanças	Interior	Justiça	Exército	Marinha	Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Soma
Aveiro	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	7:583.153ß60	-ß-	-ß-	407.405ß20	-ß-	-ß-	7:990.558ß80
Beja	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	2:530.645ß40	-ß-	-ß-	1:760.325ß00	-ß-	-ß-	4:290.970ß40
Braga	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	1:277.717ß00	-ß-	-ß-	464.363ß60	-ß-	-ß-	1:742.080ß60
Bragança	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	903.848ß70	-ß-	-ß-	1:177.366ß30	-ß-	-ß-	2:081.215ß00
Castelo Branco	28ß10	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	3:032.811ß60	-ß-	-ß-	48.359ß20	-ß-	-ß-	3:081.198ß90
Coimbra	71.843ß00	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	6:473.236ß80	-ß-	-ß-	445.413ß20	-ß-	-ß-	6:990.493ß00
Évora	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	3:715.852ß10	-ß-	-ß-	234.848ß20	-ß-	-ß-	3:950.700ß30
Faro	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	8:203.497ß20	-ß-	-ß-	8.017ß40	-ß-	-ß-	8:211.514ß60
Guarda	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	1:033.271ß80	-ß-	-ß-	103.862ß50	-ß-	-ß-	1:137.134ß30
Leiria	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	12:755.202ß50	-ß-	-ß-	491.526ß80	-ß-	-ß-	13:246.729ß30
Lisboa	553:349.775ß20	1:248.894ß00	-ß-	82:316.549ß90	7:312.452ß40	3:002.311ß00	395:690.119ß90	12:000.000ß00	-ß-	64:715.198ß80	53:705.580ß30	-ß-	1.173:340.881ß50
Portalegre	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	1:120.822ß80	-ß-	-ß-	14.305ß60	-ß-	-ß-	1:135.128ß40
Porto	10:000.000ß00	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	10:241.487ß80	-ß-	-ß-	2:252.315ß10	1:431.647ß50	-ß-	23:925.450ß40
Santarém	300ß00	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	2:812.027ß10	-ß-	-ß-	13.616ß20	-ß-	-ß-	2:825.943ß30
Setúbal	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	3:803.203ß30	-ß-	-ß-	387.519ß40	-ß-	-ß-	4:190.722ß70
Viana do Castelo	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	802.777ß90	-ß-	-ß-	1:230.064ß70	-ß-	-ß-	2:032.842ß60
Vila Real	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	839.958ß00	-ß-	-ß-	873.708ß50	-ß-	-ß-	1:713.666ß50
Viseu	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	2:166.777ß50	-ß-	-ß-	224.575ß60	-ß-	-ß-	2:391.353ß10
Angra do Heroísmo	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	759.486ß70	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	759.486ß70
Funchal	1:446.909ß30	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	19:324.251ß50	-ß-	-ß-	27.118ß80	-ß-	-ß-	20:798.279ß60
Horta	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	2:725.802ß40	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	2:725.802ß40
Ponta Delgada	34.902ß00	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	8:311.811ß80	-ß-	-ß-	46.353ß70	-ß-	-ß-	8:393.067ß50
Alfândega de Lisboa	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-
Alfândega do Porto	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-
Repartição do Tesouro	52:395.250ß30	-ß-	-ß-	-ß-	3:514.841ß70	-ß-	166.162ß00	-ß-	-ß-	339.350ß10	-ß-	-ß-	56:415.604ß10
Casa da Moeda	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-
Imprensa Nacional	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-	-ß-
<i>Soma</i>	617:299.007ß90	1:248.894ß00	-ß-	82:316.549ß90	10:827.294ß10	3:002.311ß00	496:273.925ß40	12:000.000ß00	-ß-	75:265.613ß90	55:137.227ß80	-ß-	1.353:370.824ß00
Reposições	4:293.130ß50	-ß-	-ß-	-ß-	8.281ß00	-ß-	10:718.712ß30	-ß-	-ß-	425.645ß30	46.106ß30	-ß-	15:491.875ß40
Fundos efectivamente aplicados	613:005.877ß40	1:248.894ß00	-ß-	82:316.549ß90	10:819.013ß10	3:002.311ß00	485:555.213ß10	12:000.000ß00	-ß-	74:839.968ß60	55:091.121ß50	-ß-	1.337:878.948ß60

Observação.— Este mapa confere, por Ministérios, com o total da coluna «Pagamentos efectuados» do desenvolvimento da despesa extraordinária da Conta publicada, de pp. 495 a 506.

**Resumo geral, por cofres, dos fundos saídos para pagamento
das despesas orçamentais**

Cofres	Despesa		Sommas
	Ordinária	Extraordinária	
Aveiro	56:066.674\$60	7:990.558\$80	64:057.233\$40
Beja	20:326.324\$10	4:290.970\$40	24:617.294\$50
Braga	42:918.057\$40	1:742.080\$60	44:660.138\$00
Bragança	23:978.228\$70	2:081.215\$00	26:059.443\$70
Castelo Branco	36:743.051\$50	3:081.198\$90	39:824.250\$40
Coimbra	140:672.505\$00	6:990.493\$00	147:662.998\$00
Évora	79:504.193\$20	3:950.700\$30	83:454.893\$50
Faro	47:178.215\$00	8:211.514\$60	55:389.729\$60
Guarda	27:177.412\$00	1:137.134\$30	28:314.546\$30
Leiria	51:680.363\$90	13:246.729\$30	64:927.093\$20
Lisboa	3.083:208.587\$50	1.173:340.881\$50	4.256:549.469\$00
Portalegre	33:324.221\$70	1:135.128\$40	34:459.350\$10
Porto	323:815.296\$70	23:925.450\$40	347:740.747\$10
Santarém	81:617.904\$30	2:825.943\$30	84:443.847\$60
Setúbal	34:968.604\$40	4:190.722\$70	39:159.327\$10
Viana do Castelo	25:697.721\$40	2:032.842\$60	27:730.564\$00
Vila Real	31:104.059\$70	1:713.666\$50	32:817.726\$20
Viseu	51:144.232\$30	2:391.353\$10	53:535.585\$40
Angra do Heroísmo	45:736.357\$80	759.486\$70	46:495.844\$50
Funchal	33:440.874\$80	20:798.279\$60	54:239.154\$40
Horta	10:464.440\$70	2:725.802\$40	13:190.243\$10
Ponta Delgada	34:939.775\$20	8:393.067\$50	43:332.842\$70
Alfândega de Lisboa	28:190.598\$80	—\$—	28:190.598\$80
Alfândega do Porto	12:723.646\$30	—\$—	12:723.646\$30
Repartição do Tesouro	127:899.491\$50	56:415.604\$10	184:315.095\$60
Casa da Moeda	18:249.012\$10	—\$—	18:249.012\$10
Imprensa Nacional	16:459.553\$10	—\$—	16:459.553\$10
<i>Somas</i>	4.519:229.403\$70	1.353:370.824\$00	5.872:600.227\$70
Reposições	5:318.883\$40	15:491.875\$40	20:810.758\$80
Fundos efectivamente aplicados	4.513:910.520\$30	1.337:878.943\$60	5.851:789.468\$90

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com a coluna «Conta de fundos saídos dos diferentes cofres públicos» do resumo inserto a pp. 34 e 35 da Conta publicada.

Operações de tesouraria e

Resumo

Espécies	Saldo em 1 de Janeiro de 1952	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito
Metals para amoedar	38:238.472\$54	-	-	-	-	-
Papéis de crédito . .	275:524.508\$04	-	-	20.435\$00	371:671.200\$00	26.600\$00
Dinheiro	134:422.791\$84	1.139:031.743\$20	39:842.351\$15	557:356.404\$30	-	20.951:672.411\$65
<i>Soma . . .</i>	<i>179:340.188\$74</i>	<i>1.139:031.743\$20</i>	<i>39:842.351\$15</i>	<i>557:376.839\$30</i>	<i>371:671.200\$00</i>	<i>20.951:99.011\$65</i>

Entra

Metals para amoedar	38:238.472\$54	-	-	-	-	-
Papéis de crédito . .	275:524.508\$04	-	-	20.435\$00	371:671.200\$00	26.600\$00
Dinheiro	134:422.791\$84	1.139:031.743\$20	39:842.351\$15	557:356.404\$30	-	20.951:672.411\$65
<i>Soma . . .</i>	<i>179:340.188\$74</i>	<i>1.139:031.743\$20</i>	<i>39:842.351\$15</i>	<i>557:376.839\$30</i>	<i>371:671.200\$00</i>	<i>20.951:99.011\$65</i>

Sai

Metals para amoedar	-	-	-	-	-	-
Papéis de crédito . .	-	-	-	30.304\$00	621:671.200\$00	26.600\$00
Dinheiro	-	1.139:433.669\$65	40:359.010\$30	692:441.503\$00	-	19.890:945.662\$04
<i>Soma . . .</i>	<i>-</i>	<i>1.139:433.669\$65</i>	<i>40:359.010\$30</i>	<i>692:471.807\$00</i>	<i>621:671.200\$00</i>	<i>19.890:972.262\$04</i>

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com as Contas Gerais e o resumo, respectivamente a pp. 21,

transferências de fundos

geral

Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Transferências de fundos	Soma	Saldo em 31 de Dezembro de 1952	Total
-	39:890.718\$83	-	-	39:890.718\$83	-	78:129.194\$37
-	-	-	-	371:718.235\$00	-	647:242.743\$04
2.999:344.996\$90	586:789.999\$24	12.616:565.006\$68	2.110:096.609\$50	41.000:699.522\$62	-	40.866:276.730\$78
2.999:344.996\$90	626:680.718\$07	12.616:565.006\$68	2.110:096.609\$50	41.412:308.476\$45	-	41.591:648.665\$19

das

-	39:890.718\$83	-	-	39:890.718\$83	-	78:129.194\$37
-	-	-	-	371:718.235\$00	-	647:242.743\$04
2.999:344.996\$90	586:789.999\$24	12.616:565.006\$68	2.110:096.609\$50	41.000:699.522\$62	-	40.866:276.730\$78
2.999:344.996\$90	626:680.718\$07	12.616:565.006\$68	2.110:096.609\$50	41.412:308.476\$45	-	41.591:648.665\$19

das

-	65:434.320\$13	-	-	65:434.320\$13	12:694.871\$24	78:129.191\$37
515.219\$20	-	-	-	622:243.323\$20	24:999.419\$84	647:242.743\$04
3.144:464.674\$69	1.577:110.215\$59	12.419:082.325\$33	2.108:897.617\$40	41.012:734.678\$00	146:457.947\$22	40.866:276.730\$78
3.144:979.893\$89	1.642:544.535\$72	12.419:082.325\$33	2.108:897.617\$40	41.700:412.321\$33	108:763.656\$14	41.591:648.665\$19

22 e 23 e 88 e 89 da Conta publicada.

Operações de tesouraria e trans

Di

Cofres	Operações de tesouraria				
	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos
					Entra
Aveiro	41:069.999\$30	1:491.391\$50	1:265.847\$50	110:033.932\$60	154:680.013\$70
Beja	18:300.043\$90	693.405\$80	746.572\$20	265:156.481\$98	115:445.312\$60
Braga	39:493.495\$00	1:412.029\$10	946.936\$30	74:573.336\$87	78:195.119\$25
Bragança	10:498.046\$20	902.536\$20	383.182\$50	144:039.901\$86	66:568.794\$20
Castelo Branco	22:703.296\$20	999.480\$10	926.120\$30	56:053.119\$08	92:452.352\$40
Coimbra	38:045.310\$20	1:718.902\$20	1:154.213\$00	129:983.666\$67	135:930.076\$60
Évora	19:345.948\$60	809.160\$50	858.989\$50	153:805.448\$42	91:389.400\$00
Faro	27:106.931\$20	1:000.905\$80	1:100.329\$30	143:007.583\$02	95:419.470\$75
Guarda	15:490.122\$60	1:093.754\$30	419.900\$50	72:679.260\$16	87:910.922\$10
Leiria	28:120.184\$20	1:165.686\$60	1:158.429\$90	85:932.975\$60	114:105.487\$70
Lisboa	185:349.663\$20	13:421.099\$40	9:359.288\$30	1.744:498.828\$30	979:536.473\$00
Portalegre	15:720.551\$30	728.430\$40	488.981\$70	187:363.697\$30	102:814.220\$40
Porto	144:453.847\$40	4:060.016\$10	9:692.922\$30	677:039.949\$70	274:548.966\$25
Santarém	36:895.643\$10	1:273.155\$40	1:286.721\$20	156:774.125\$46	157:567.912\$85
Setúbal	30:141.814\$60	914.619\$50	974.535\$10	185:763.207\$17	94:261.921\$20
Viana do Castelo	13:876.395\$20	905.525\$40	527.748\$90	64:739.911\$40	45:233.341\$90
Vila Real	16:177.627\$50	1:112.057\$90	1:009.923\$20	71:219.787\$90	78:182.852\$20
Viseu	25:494.485\$20	1:569.650\$50	1:113.393\$10	137:125.298\$03	116:585.697\$60
Angra do Heroísmo	18:752.217\$10	362.054\$00	3:629.774\$50	85:231.898\$20	31:687.105\$30
Funchal	61:725.605\$00	532.524\$80	23:601.839\$90	127:335.024\$95	34:427.996\$80
Horta	9:108.612\$10	309.008\$90	391.163\$70	27:032.457\$61	15:316.476\$20
Ponta Delgada	40:013.909\$20	575.972\$40	10:047.270\$50	104:771.666\$30	37:043.338\$10
Alfândega de Lisboa	175:120.666\$30	1:326.117\$90	296:225.883\$20	-	-
Alfândega do Porto	106:011.211\$30	688.885\$80	183:733.493\$90	-	-
Repartição do Tesouro	-	236.155\$50	70.204\$60	1.338:824.685\$26	41.745\$80
Casa da Moeda	-	255.918\$00	5.048\$80	-	-
Cofres dependentes dos Ministérios:					
Interior — Imprensa Nacional	-	282.978\$35	5:221.909\$00	-	-
Estrangeiros — Consulados	-	-	1:015.421\$30	-	-
Soma	1.139:015.625\$90	39:841.422\$35	557:356.044\$30	6.142:986.243\$84	2.999:344.996\$90
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações de fim do ano	16.117\$30	928\$80	360\$00	-	-
Operações por encontro	-	-	-	-	-
Banco de Portugal — Saídas	-	-	-	14.808:686.167\$81	-
Total	1.139:031.743\$20	39:842.351\$15	557:356.404\$30	20.951:672.411\$65	2.999:344.996\$90

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 32 e 33 e 88 e 89 da Conta publicada.

ferências de fundos em 1952

nheiro

Operações diversas	Contas de ordem	Soma	Transferências de fundos	Soma	Banco de Portugal (saídas)	Total
						das
44.474\$40	95.085\$10	308:680.744\$10	1:298.485\$20	309:979.229\$30	434:666.426\$80	744:645.656\$10
21.325\$20	6.090\$10	400:369.231\$78	485.306\$90	400:854.538\$68	654:301.369\$46	1.055:155.908\$14
28.877\$90	41.013\$00	194:690.807\$42	118.425\$50	194:809.232\$92	333:077.270\$97	527:886.503\$89
6.043\$50	109.606\$70	222:508.111\$16	150.484\$20	222:658.595\$36	361:251.263\$06	583:909.858\$42
27.050\$90	14.310\$15	173:175.729\$13	178.460\$80	173:354.189\$93	213:974.516\$63	387:328.706\$56
137.244\$80	372.060\$20	307:341.473\$67	4:776.638\$00	312:118.111\$67	531:340.331\$45	843:458.443\$12
75.709\$80	54.417\$00	266:339.073\$82	78.313\$40	266:417.387\$22	457:271.835\$62	723:689.222\$84
37.966\$68	312.858\$30	267:986.044\$75	21:930.980\$50	289:917.025\$25	421:937.783\$00	711:854.808\$25
16.122\$90	13.530\$00	177:623.612\$66	4:570.438\$40	182:194.051\$06	232:970.257\$61	415:164.308\$67
29.152\$30	16.899\$00	230:528.815\$30	4:670.870\$40	235:199.685\$70	339:315.308\$00	574:514.993\$70
149:210.502\$52	294:759.662\$00	3.376:135.516\$72	1.327:097.325\$10	4.703:232.841\$82	6.640:680.890\$90	11.343:913.732\$72
7.093\$60	7.550\$40	307:130.525\$10	2:198.161\$50	309:328.686\$60	421:216.336\$90	730:545.023\$50
576.454\$90	1:799.628\$53	1.112:171.785\$18	566:680.082\$40	1.678:851.867\$58	1.403:794.524\$43	3.082:646.392\$01
72.943\$80	26.640\$20	353:897.142\$01	178.762\$40	354:075.904\$41	509:230.715\$96	863:306.620\$37
19.088\$30	87.966\$45	312:163.152\$32	15:903.402\$80	328:066.555\$12	327:073.914\$23	655:140.469\$35
8.824\$40	23.086\$30	125:314.833\$50	3:177.205\$10	128:492.038\$60	207:683.022\$60	336:175.061\$20
14.030\$00	183.902\$20	167:900.180\$90	2:997.474\$80	170:897.655\$70	256:072.870\$40	426:970.526\$10
40.992\$40	18.133\$60	281:947.650\$73	-	281:947.650\$73	398:078.526\$43	680:026.177\$16
55.734\$70	465.624\$40	140:184.408\$20	9:827.199\$60	150:011.607\$80	136:313.636\$10	286:325.243\$90
133.100\$30	311.366\$70	248:067.458\$45	849.295\$20	248:916.753\$65	253:363.794\$75	502:280.548\$40
87.777\$40	80.165\$40	52:325.661\$31	-	52:325.661\$31	64:430.121\$71	116:755.783\$02
72.715\$80	1.258\$80	192:526.131\$10	21:144.434\$50	213:670.565\$60	210:641.450\$80	424:312.016\$40
-	24.016\$90	472:696.684\$30	36:700.000\$00	509:396.684\$30	-	509:396.684\$30
-	253\$20	290:433.844\$20	15:106.197\$00	305:540.041\$20	-	305:540.041\$20
285:084.152\$21	16:829.896\$00	1.641:086.839\$37	61:545.265\$70	1.702:632.105\$07	-	1.702:632.105\$07
149:326.766\$73	-	149:587.733\$53	494.630\$00	150:082.363\$53	-	150:082.363\$53
-	-	5:504.887\$35	6:050.000\$00	11:554.887\$35	-	11:554.887\$35
1:652.797\$60	-	2:668.218\$90	1:888.753\$60	4:556.972\$50	-	4:556.972\$50
586:786.943\$04	315:655.020\$63	11.780:986.296\$96	2.110:096.593\$00	13.891:082.889\$96	14.808:686.167\$81	28.699:769.057\$77
3.056\$20	178\$50	20.640\$80	16\$50	20.657\$30	-	20.657\$30
-	12.300:909.807\$55	12.300:909.807\$55	-	12.300:909.807\$55	-	12.300:909.807\$55
-	-	14.808:686.167\$81	-	14.808:686.167\$81	-14.808:686.167\$81	-
586:789.999\$24	12.616:565.006\$68	38.890:602.913\$12	2.110:096.609\$50	41.000:699.522\$62	-	41.000:699.522\$62

Operações de tesouraria e trans

Di

Cofres	Operações de tesouraria				
	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos
Aveiro	26:118.525,580	-	1:018.146,500	171:432.698,520	149:116.357,990
Beja	14:386.835,580	-	802.464,570	491:970.978,508	54:839.787,585
Braga	31:360.926,520	-	904.830,540	150:782.508,507	89:464.635,550
Bragança	8:016.566,520	-	380.347,530	244:850.480,546	40:173.881,560
Castelo Branco	18:230.783,580	-	620.915,550	75:810.125,518	75:035.961,560
Coimbra	38:043.774,530	-	694.063,510	171:925.312,505	164:332.655,533
Évora	16:844.417,590	-	700.087,590	249:356.430,572	68:283.835,523
Faro	20:009.491,550	-	984.126,520	189:655.045,570	129:557.918,535
Guarda	10:743.321,545	-	434.064,580	122:596.487,516	65:404.511,560
Leiria	19:611.850,530	-	1:118.649,560	124:841.333,540	101:571.066,510
Lisboa	304:423.245,580	39:965.767,580	12:639.032,580	428:381.039,500	1:210:069.005,570
Portalegre	11:570.045,550	-	510.544,510	268:831.297,520	73:118.284,500
Porto	123:703.912,590	-	4:516.842,500	466:111.998,580	413:727.408,555
Santarém	28:263.877,590	-	1:200.085,580	223:767.233,596	134:939.210,565
Setúbal	22:742.969,590	-	966.221,540	188:788.344,597	61:963.198,501
Viana do Castelo	9:901.207,580	-	513.058,580	100:567.248,550	57:971.875,530
Vila Real	13:712.663,540	-	811.964,550	137:131.340,500	54:785.919,560
Viseu	19:895.138,520	-	1:054.093,520	210:320.052,543	99:935.370,520
Angra do Heroísmo	16:944.551,500	-	4:110.348,510	56:159.954,580	16:073.133,550
Funchal	54:365.307,550	-	23:527.567,540	114:487.396,535	19:567.166,560
Horta	8:504.865,530	-	932.751,540	29:019.233,531	11:123.589,550
Ponta Delgada	37:541.701,520	-	8:679.455,580	93:545.672,510	26:923.844,520
Alfândega de Lisboa	177:265.548,550	51.122,510	378:254.112,511	-	-
Alfândega do Porto	107:217.086,540	88.768,530	238:523.842,540	-	-
Repartição do Tesouro	-	-	2:531.119,585	297:086.156,571	26:485.406,540
Casa da Moeda	-	-	195.467,580	-	-
Cofres dependentes dos Ministérios:					
Interior—Imprensa Nacional	-	252.171,520	4:961.796,580	-	-
Estrangeiros—Consulados	-	-	854.441,504	-	-
Soma	1.139:418.614,555	40:357.829,540	692:440.440,580	4.607:418.367,515	3.144:464.023,529
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações de fim do ano	15.055,510	1.180,590	1.062,520	16,550	651,540
Operações por encontro	-	-	-	-	-
Banco de Portugal—Entradas	-	-	-	15.283:527.278,539	-
Total	1.139:433.669,565	40:359.010,530	692:441.503,500	19.890:945.662,504	3.144:464.674,569

Observação.— Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 34 e 35 e 88 e 89 da Conta publicada.

ferências de fundos em 1952

nheiro

Operações diversas	Contas de ordem	Soma	Transferências de fundos	Soma	Banco de Portugal (entradas)	Total
-	100.494,500	347:786.221,590	593.414,550	348:379.636,540	418:659.557,580	767:039.194,520
-	18.391,500	562:018.457,543	254.809,500	562:273.266,543	510:638.941,556	1.072:912.207,599
-	75.348,540	272:588.248,557	664.844,560	273:253.093,517	304:036.557,527	577:289.650,544
-	128.092,570	292:549.368,526	141.710,550	293:691.078,576	293:220.566,586	586:911.645,562
559,530	42.279,555	169:740.624,593	426.205,500	170:166.829,593	233:760.481,523	403:927.311,516
-	201.337,580	375:197.142,560	596.544,530	375:793.686,590	420:599.690,557	796:393.377,547
53.749,530	30.799,550	335:269.320,555	636.504,530	335:905.824,585	358:802.476,592	694:708.301,577
-	67.599,550	340:274.181,525	606.561,570	340:880.742,595	376:794.046,510	717:674.789,505
-	38.925,540	199:217.310,541	236.885,510	199:454.195,551	224:018.305,576	423:472.501,527
3.920,580	956.168,560	248:102.988,580	598.690,520	248:701.679,500	350:448.901,500	599:150.580,500
190:644.577,570	114:100.472,580	2:300:223.141,560	55:966.082,540	2:356:189.224,500	6:810:867.151,562	9:167:056.375,562
-	6.750,510	354:036.920,590	281.046,580	354:317.967,570	382:746.972,500	737:064.939,570
264.955,510	1:699.212,543	1:010:024.329,578	18:259.576,590	1:028:283.906,568	2:207:596.843,553	3:235:880.750,521
-	56.666,570	388:227.075,501	949.817,540	389:176.892,541	491:234.878,546	880:411.770,587
-	87.792,505	274:548.526,533	319.624,540	274:868.150,573	419:599.681,552	694:467.832,525
-	30.017,560	168:983.408,500	425.466,520	169:408.874,520	172:928.692,560	342:337.566,580
-	233.797,500	206:675.684,550	380.385,590	207:056.070,540	222:378.345,520	429:434.415,560
-	48.050,530	331:252.704,533	468.120,520	331:720.824,553	353:643.165,513	685:363.989,566
-	469.550,540	93:757.537,580	10:080.721,540	103:838.259,520	149:744.863,540	253:583.122,560
-	431.789,500	212:379.226,585	3:009.017,550	215:388.244,535	298:771.975,515	514:160.219,550
-	105.170,590	49:685.610,541	119.393,520	49:805.003,561	59:585.703,521	109:390.706,582
-	974,500	166:691.647,530	31:299.268,550	197:990.915,580	223:449.481,550	421:440.397,530
-	-	555:570.782,571	1:349:944.843,570	1:905:515.626,541	-	1:905:515.626,541
-	-	345:829.697,510	581:036.810,560	926:866.507,570	-	926:866.507,570
1.241:936.067,516	16:417.704,500	1:584:456.454,512	7:109.103,540	1:591:565.557,552	-	1:591:565.557,552
143:194.303,500	-	143:389.770,580	10:589.589,520	153:979.360,500	-	153:979.360,500
-	-	5:213.968,500	3:785.000,500	8:998.968,500	-	8:998.968,500
1.008.848,553	-	1:863.289,557	30:117.472,560	31:980.762,517	-	31:980.762,517
1.577:106.980,589	135:347.383,573	11:396:553.639,581	2:108:897.509,550	13.445:451.149,531	15.283:527.278,539	28.728:978.427,570
3.234,570	12:166.195,540	12:187.396,520	107,590	12:187.504,510	-	12:187.504,510
-	12.271:568.746,520	12.271:568.746,520	-	12.271:568.746,520	-	12.271:568.746,520
-	-	15.283:527.278,539	-	15.283:527.278,539	-	15.283:527.278,539
1.577:110.215,559	12.419:082.325,533	38.903:837.060,560	2:108:897.617,540	41.012:734.678,500	-	41.012:734.678,500

Operações de tesouraria e transfe

Papéis de

Cofres	Saldos em 1 de Janeiro de 1952	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores
Entra					
Braga	515.219,520	-	-	-	-
Setúbal	-	-	-	-	-
Repartição do Tesouro	274.976.768,584	-	-	-	371.671.200,500
Imprensa Nacional	21.270,500	-	-	20.435,500	-
Consulados:					
Pernambuco	5.000,500	-	-	-	-
Rio de Janeiro	6.250,500	-	-	-	-
Soma	275.524.508,504	-	-	20.435,500	371.671.200,500

Sai					
Braga	-	-	-	-	-
Setúbal	-	-	-	-	-
Repartição do Tesouro	-	-	-	-	621.671.200,500
Imprensa Nacional	-	-	-	28.054,500	-
Consulados:					
Pernambuco	-	-	-	1.000,500	-
Rio de Janeiro	-	-	-	1.250,500	-
Soma	-	-	-	30.304,500	621.671.200,500

Metals para					
Entra					
Casa da Moeda	38.238.472,554	-	-	-	-
Soma	38.238.472,554	-	-	-	-

Sai					
Casa da Moeda	-	-	-	-	-
Soma	-	-	-	-	-

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 32 e 33, 34 e 35 e 88 e 89.

rências de fundos — Outros valores

crédito

Ano de 1952

Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Transferências de fundos	Soma	Saldos em 31 de Dezembro de 1952	Total
das							
-	-	-	-	-	-	-	515.219,520
26.600,500	-	-	-	-	26.600,500	-	26.600,500
-	-	-	-	-	371.671.200,500	-	646.647.968,584
-	-	-	-	-	20.435,500	-	41.705,500
-	-	-	-	-	-	-	5.000,500
-	-	-	-	-	-	-	6.250,500
26.600,500	-	-	-	-	371.718.235,500	-	647.242.743,504

das							
-	515.219,520	-	-	-	515.219,520	-	515.219,520
26.600,500	-	-	-	-	26.600,500	-	26.600,500
-	-	-	-	-	621.671.200,500	24.976.768,584	646.647.968,584
-	-	-	-	-	28.054,500	13.651,500	41.705,500
-	-	-	-	-	1.000,500	4.000,500	5.000,500
-	-	-	-	-	1.250,500	5.000,500	6.250,500
26.600,500	515.219,520	-	-	-	622.243.323,520	24.999.419,584	647.242.743,504

amoedar							
das							
-	-	39.890.718,583	-	-	39.890.718,583	-	78.129.191,537
-	-	39.890.718,583	-	-	39.890.718,583	-	78.129.191,537

das							
-	-	65.434.320,513	-	-	65.434.320,513	12.694.871,524	78.129.191,537
-	-	65.434.320,513	-	-	65.434.320,513	12.694.871,524	78.129.191,537

Mapa, por cofres, dos rendimentos do Tesouro (conta de docu e tabelas da Repartição do Tesouro e da

Cofres	Dívida em 1 de Janeiro de 1952	Receita liquidada	
		Virtual	Eventual
Aveiro	12:373.069\$90	51:636.053\$30	36:451.443\$40
Beja	8:062.103\$50	28:934.094\$70	14:772.114\$20
Braga	12:210.334\$90	64:119.229\$00	36:232.389\$70
Bragança	4:854.894\$80	19:009.781\$50	11:370.636\$60
Castelo Branco	6:131.005\$50	38:219.013\$00	19:118.348\$70
Coimbra	13:078.304\$40	54:063.783\$80	50:702.344\$60
Évora	8:838.108\$30	34:565.503\$00	20:028.120\$60
Faro	11:118.353\$90	32:486.588\$10	27:316.112\$40
Guarda	7:087.405\$60	23:202.588\$90	13:927.613\$10
Leiria	9:749.621\$90	40:164.928\$50	50:479.737\$20
Lisboa	129:157.004\$30	652:925.165\$60	1.485:308.963\$30
Portalegre	6:099.236\$50	27:033.796\$70	14:690.034\$80
Porto	46:886.776\$00	289:002.341\$00	228:470.736\$30
Santarém	14:837.196\$40	64:071.314\$30	39:669.722\$00
Setúbal	9:009.225\$50	49:797.380\$30	30:475.130\$70
Viana do Castelo	6:209.302\$80	19:988.896\$30	13:062.366\$20
Vila Real	8:016.885\$70	21:537.149\$00	14:284.428\$80
Visou	9:600.812\$20	37:369.762\$80	23:366.823\$40
Angra do Heroísmo	1:941.993\$10	1:539.997\$50	13:032.320\$50
Funchal	5:953.797\$30	8:175.256\$80	58:133.250\$50
Horta	1:207.164\$00	866.072\$00	5:159.183\$20
Ponta Delgada	4:343.381\$00	3:063.763\$10	37:575.167\$90
Alfândega de Lisboa	-	-	1.431:078.165\$95
Alfândega do Porto	-	-	643:668.067\$20
Repartição do Tesouro	-	-	73:248.548\$05
Casa da Moeda	-	-	19:949.799\$50
Cofres dependentes dos Ministérios:			
Interior — Imprensa Nacional	-	-	13:546.467\$95
Estrangeiros — Consulados	-	-	24:367.051\$30
<i>Soma</i>	336:855.977\$50	1.561:772.459\$20	4.449:485.488\$05
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:			
Operações de fim do ano	-	-	12:166.846\$80
Operações por encontro	-	-	-
<i>Total</i>	336:855.977\$50	1.561:772.459\$20	4.461:652.334\$85
A deduzir — Reposições abatidas nos pagamentos	-	-	20:810.758\$80
<i>Total geral</i>	336:855.977\$50	1.561:772.459\$20	4.440:841.576\$05
Diferença de Lisboa (a)	60.686\$70	-	-
	336:916.664\$20	1.561:772.459\$20	4.440:841.576\$05

(a) A diferença apontada em relação ao distrito de Lisboa foi regularizada em Janeiro de 1953, conforme despacho do
Observação. — Este mapa tem conferência, na parte correspondente, com o resumo a pp. 36 e 37 do volume impresso

mentos) segundo as contas dos exactores da Fazenda Pública
 Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Soma	Total	Deduções			Receita cobrada — Soma	Receita por cobrar em 31 de Dezembro de 1952 — Soma
		Anulados	Transferidos	Soma		
88:087.496\$70	100:460.566\$60	1:366.739\$70	-	1:366.739\$70	86:538.471\$90	12:555.355\$00
43:706.208\$90	51:768.312\$40	817.947\$40	-	817.947\$40	42:393.324\$70	8:557.040\$30
100:351.618\$70	112:561.953\$60	2:308.867\$60	-	2:308.867\$60	94:996.655\$20	15:256.430\$80
30:380.418\$10	35:235.312\$90	534.629\$60	-	534.629\$60	28:985.862\$70	5:714.820\$60
57:537.361\$70	63:468.367\$20	826.726\$90	-	826.726\$90	55:777.211\$70	6:864.428\$60
104:766.128\$40	117:844.432\$80	1:145.265\$60	-	1:145.265\$60	100:308.703\$50	16:390.463\$70
54:593.623\$60	63:431.731\$90	1:014.121\$00	-	1:014.121\$00	54:451.718\$10	7:965.892\$80
59:802.700\$50	70:921.054\$40	578.980\$90	-	578.980\$90	61:081.634\$50	9:260.439\$00
37:130.202\$00	44:217.607\$60	1:181.736\$00	-	1:181.736\$00	36:390.770\$30	6:645.101\$30
90:644.665\$70	100:394.287\$60	920.857\$10	-	920.857\$10	89:161.822\$10	10:311.608\$40
2.138:234.128\$90	2.267:391.133\$20	24:322.467\$80	17:672.253\$90	41:994.721\$70	2.079:737.692\$00	145:658.719\$50
41:723.831\$50	47:823.068\$00	854.361\$80	-	854.361\$80	40:990.828\$30	5:977.877\$90
517:473.077\$30	564:359.853\$30	6:511.556\$30	5:239.132\$90	11:750.689\$20	501:758.654\$20	50:850.509\$90
103:741.036\$30	118:578.232\$70	1:804.912\$20	-	1:804.912\$20	101:902.166\$90	14:871.153\$60
80:272.511\$00	89:281.736\$50	1:485.413\$40	-	1:485.413\$40	78:896.037\$80	8:900.285\$30
33:051.262\$50	39:350.565\$30	436.944\$30	-	436.944\$30	34:027.506\$60	4:886.114\$40
35:821.977\$80	43:838.863\$50	758.744\$60	-	758.744\$60	35:184.639\$90	7:895.479\$00
60:736.586\$20	70:337.398\$40	1:412.674\$40	-	1:412.674\$40	58:952.228\$20	9:972.495\$80
14:572.318\$00	16:514.311\$10	41.260\$40	-	41.260\$40	14:074.278\$70	2:398.772\$00
66:308.507\$30	72:262.304\$60	129.366\$20	-	129.366\$20	66:603.089\$10	5:529.849\$30
6:025.255\$20	7:232.419\$20	52.393\$40	-	52.393\$40	6:020.327\$70	1:159.698\$10
40:638.931\$00	44:982.312\$00	104.904\$40	-	104.904\$40	40:663.341\$80	4:214.065\$80
1.431:078.165\$95	1.431:078.165\$95	-	-	-	1.431:078.165\$95	-
643:668.067\$20	643:668.067\$20	-	-	-	643:668.067\$20	-
73:248.548\$05	73:248.548\$05	-	-	-	73:248.548\$05	-
19:949.799\$50	19:949.799\$50	-	-	-	19:949.799\$50	-
13:546.467\$95	13:546.467\$95	-	-	-	13:546.467\$95	-
24:367.051\$30	24:367.051\$30	-	-	-	24:367.051\$30	-
6.011:257.947\$25	6.348:113.924\$75	48:610.871\$00	22:911.386\$80	71:522.257\$80	5.914:755.065\$85	361:836.601\$10
12:166.846\$80	12:166.846\$80	-	-	-	12:166.846\$80	-
-	-	-	-	-	-	-
6.023:424.794\$05	6.360:280.771\$55	48:610.871\$00	22:911.386\$80	71:522.257\$80	5.926:921.912\$65	361:836.601\$10
20:810.758\$80	20:810.758\$80	-	-	-	20:810.758\$80	-
6.002:614.035\$25	6.339:470.012\$75	48:610.871\$00	22:911.386\$80	71:522.257\$80	5.906:111.153\$85	361:836.601\$10
-	60.686\$70	-	-	-	-	60.686\$70
6.002:614.035\$25	6.339:530.699\$45	48:610.871\$00	22:911.386\$80	71:522.257\$80	5.906:111.153\$85	361:897.287\$80

Subsecretário de Estado do Tesouro de 20 de Novembro do mesmo ano.
 da Conta.

Mapa, por cofres, dos rendimentos do Tesouro (receita cobrada) segundo as e da Direcção-Geral da

Cofres	Receita ordinária				
	Impostos directos gerais	Impostos indirectos	Indústrias em regime tributário especial	Taxas — Rendimentos de diversos serviços	Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros
Aveiro	53:110.860,580	12:824.099,550	5:537.949,530	5:181.284,510	511.959,590
Beja	30:618.867,560	4:766.835,500	2:628.959,510	2:185.321,560	36.313,510
Braga	69:350.039,500	11:595.643,560	2:799.946,540	5:078.116,500	892.216,520
Bragança	19:550.331,540	3:359.446,580	1:526.191,510	2:174.894,560	54.487,540
Castelo Branco	34:111.864,550	5:888.682,560	7:285.185,570	3:435.359,580	609.357,500
Coimbra	59:504.166,510	18:032.502,550	4:721.098,520	6:991.564,550	1:653.057,520
Évora	39:740.566,570	6:333.557,560	1:880.437,530	3:433.722,560	85.172,510
Faro	38:182.376,570	7:035.978,520	3:205.464,590	3:817.594,570	78.531,540
Guarda	24:456.926,520	4:388.211,530	1:820.253,560	2:747.553,540	249.231,570
Leiria	39:184.350,590	8:828.892,500	4:585.492,510	3:993.929,500	20:677.670,570
Lisboa	817:620.639,560	223:301.876,520	215:163.598,560	119:426.718,510	229:664.738,560
Portalegre	29:992.193,530	3:852.291,580	893.634,540	1:950.577,550	64.383,550
Porto	329:792.004,520	80:107.744,540	18:334.081,550	28:308.341,510	17:561.928,500
Santarém	67:501.947,580	11:188.094,560	5:382.855,590	5:788.645,540	339.240,500
Setúbal	54:891.007,510	7:462.102,530	4:474.931,580	4:468.966,510	485.250,580
Viana do Castelo	23:429.028,540	4:616.386,590	1:073.177,590	2:062.162,550	94.781,560
Vila Real	21:713.565,590	5:116.224,520	3:033.614,570	2:774.835,580	67.160,590
Viseu	40:202.744,530	8:521.290,540	2:045.144,540	4:072.512,540	39.393,570
Angra do Heroísmo	2:710.404,590	3:811.723,580	427.442,510	1:867.642,510	27.227,520
Funchal	11:703.017,500	31:552.239,590	4:454.242,550	10:192.275,500	78.393,510
Horta	1:517.287,530	1:600.552,560	281.547,520	1:253.348,550	25.062,540
Ponta Delgada	5:658.450,540	18:897.659,550	1:616.764,570	3:501.645,590	4:180.260,510
Alfândega de Lisboa	552.333,510	1:326:244.114,530	36:745.715,500	58:058.989,575	292.313,510
Alfândega do Porto	185.897,530	586:053.943,520	11:700.997,520	23:139.772,570	21:167.934,590
Repartição do Tesouro	—	25.620,520	—	37.515,595	73.785,570
Casa da Moeda	70,550	6:232.835,530	—	109.418,570	13:446.392,580
Cofres dependentes dos Ministérios:					
Interior — Imprensa Nacional	—	73.512,500	—	4.542,500	13:419.458,525
Estrangeiros — Consulados	—	48.891,570	—	23:968.183,550	—
Soma	1.815:280.941,500	2.401:760.952,540	341:618.725,560	330:025.433,530	325:875.701,535
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações de fim do ano	—	651,540	—	—	—
Operações por encontro	—	—	—	—	—
Total	1.815:280.941,500	2.401:761.603,580	341:618.725,560	330:025.433,530	325:875.701,535

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com o de pp. 32, 33, 36 e 37 da Conta publicada.

contas dos exactores da Fazenda Pública e tabelas da Repartição do Tesouro Contabilidade Pública

Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	Reembolsos e reposições	Consignação de receitas	Soma	Receita extraordinária	Soma	Reposições abatidas nos pagamentos	Total
—	1.177.456,530	8:121.896,590	86:465.506,580	—	86:465.506,580	72.965,510	86:538.471,590
1.592,500	510.977,580	1:588.061,580	42:336.928,500	—	42:336.928,500	56.396,570	42:393.324,570
—	696.062,590	4:555.248,520	94:967.272,530	—	94:967.272,530	29.382,590	94:996.655,520
—	359.158,520	1:942.202,530	28:966.711,580	—	28:966.711,580	19.150,590	28:985.862,570
—	844.886,510	3:550.777,560	55:726.113,530	—	55:726.113,530	51.098,540	55:777.211,570
18.964,500	1:551.237,580	7:490.090,550	99:962.680,580	—	99:962.680,580	346.022,570	100:308.703,550
—	673.375,590	2:210.831,570	54:357.663,590	—	54:357.663,590	94.054,520	54:451.718,510
54,500	3:906.717,560	4:477.839,540	60:704.556,590	—	60:704.556,590	377.077,560	61:081.634,550
37,500	430.572,500	2:279.661,530	36:372.446,550	—	36:372.446,550	18.323,580	36:390.770,530
5,500	768.255,560	10:851.383,560	88:889.974,540	—	88:889.974,540	271.847,570	89:161.822,510
30:510.739,580	245:104.762,560	156:472.116,540	2.037:265.189,590	37:227.957,510	2.074:493.147,500	5:244.545,500	2.079:737.692,500
254,540	478.832,530	3:721.715,520	40:953.882,540	—	40:953.882,540	36.945,590	40:990.828,530
35.091,560	8:295.466,510	18:909.743,590	501:344.400,580	—	501:344.400,580	414.253,540	501:758.654,520
2.775,580	1:376.727,540	10:246.403,500	101:826.689,590	—	101:826.689,590	75.477,500	101:902.166,590
—	1:141.233,580	5:952.638,540	78:876.130,530	—	78:876.130,530	19.907,550	78:896.037,580
—	846.375,580	1:891.318,590	34:013.232,500	—	34:013.232,500	14.274,560	34:027.506,560
640,510	534.451,510	1:926.313,530	35:166.806,500	—	35:166.806,500	17.833,590	35:184.639,590
—	1:042.465,570	2:981.142,520	58:904.693,510	—	58:904.693,510	47.535,510	58:952.228,520
39,500	1:688.373,520	3:532.602,520	14:065.454,550	—	14:065.454,550	8.824,520	14:074.278,570
—	1:938.590,560	6:602.047,550	66:520.805,560	—	66:520.805,560	82.283,550	66:603.089,510
—	255.111,590	253.810,510	5:186.720,500	—	5:186.720,500	833.607,570	6:020.327,570
—	1:677.435,580	5:115.957,500	40:648.173,540	—	40:648.173,540	15.168,540	40:663.341,580
772.452,520	2:072.668,580	6:328.444,570	1.431:067.030,595	—	1.431:067.030,595	11.135,500	1.431:078.165,595
—	657.794,510	759.098,550	643:665.437,590	—	643:665.437,590	2.629,530	643:668.067,520
63.272,580	11:746.915,520	83.674,510	12:030.783,595	60:842.154,540	72:872.938,535	375.609,570	73:248.548,505
—	23.888,560	29.576,500	19:842.181,590	—	19:842.181,590	107.617,560	19:949.799,550
—	10.214,510	38.146,500	13:545.872,535	—	13:545.872,535	595,560	13:546.467,595
36.885,510	313.091,500	—	24:367.051,530	—	24:367.051,530	—	24:367.051,530
31:442.798,530	290:123.098,530	271:912.740,570	5.808:040.390,595	98:070.111,550	5.906:110.502,545	8:644.563,540	5.914:755.065,585
—	—	—	651,540	—	651,540	12:166.195,540	12:166.846,580
—	—	—	—	—	—	—	—
31:442.798,530	290:123.098,530	271:912.740,570	5.808:041.042,535	98:070.111,550	5.906:111.153,585	20:810.758,580	5.926:921.912,565

Mapa, por cofres e Ministérios, das reposições segundo elementos extraídos das demonstrações modelo n.º 30, Imprensa Nacional e Direcção-

Cofres	Finanças	Interior	Justiça	Exército	Marinha
Aveiro	1.942\$90	2.255\$70	-\$-	13.499\$50	462\$00
Beja	1.916\$40	3.126\$40	835\$10	12.220\$00	-\$-
Braga	10.327\$50	1.474\$20	2.304\$40	-\$-	-\$-
Bragança	480\$00	1.275\$90	2.106\$00	-\$-	-\$-
Castelo Branco	4.725\$00	2.761\$30	180\$00	18.082\$10	-\$-
Coimbra	12.640\$90	16.481\$10	2.825\$80	3.480\$00	-\$-
Évora	2.250\$70	29.151\$80	-\$-	496\$00	-\$-
Faro	1.939\$40	999\$70	100\$00	-\$-	180\$00
Guarda	4.550\$90	1.128\$40	1.884\$80	-\$-	-\$-
Leiria	4.279\$30	2.093\$50	10.321\$60	1.819\$00	-\$-
Lisboa	1:362.802\$40	94.770\$10	26.163\$50	1:578.060\$80	332.773\$10
Portalegre	2.587\$80	1.385\$40	-\$-	14.010\$60	-\$-
Porto	24.077\$70	27.597\$00	13.387\$70	4.501\$50	480\$00
Santarém	4.864\$40	168\$10	-\$-	25.902\$10	-\$-
Setúbal	2.051\$40	1.391\$40	1.614\$40	-\$-	-\$-
Viana do Castelo	1.817\$60	967\$60	140\$00	209\$00	-\$-
Vila Real	3.976\$40	253\$00	1.378\$00	-\$-	-\$-
Viseu	7.642\$30	2.180\$00	1.296\$00	14.035\$10	-\$-
Angra do Heroísmo	2.489\$50	1.658\$60	1.295\$80	400\$00	-\$-
Funchal	9.088\$70	2.773\$30	-\$-	66.149\$90	-\$-
Horta	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Ponta Delgada	1.774\$80	1.151\$60	3.771\$90	-\$-	-\$-
Alfândega de Lisboa	11.135\$00	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Alfândega do Porto	2.629\$30	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Repartição do Tesouro	4.725\$50	-\$-	-\$-	-\$-	313.841\$20
Casa da Moeda	107.617\$60	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Cofres dependentes dos Ministérios:					
Interior - Imprensa Nacional	-\$-	595\$60	-\$-	-\$-	-\$-
Estrangeiros - Consulados	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Soma	1.594.333\$40	195.639\$70	69.605\$00	1:752.865\$60	647.736\$30
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações do fim do ano	3.950.525\$00	783\$30	\$10	-\$-	14.710\$90
Operações por encontro	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Total	5:544.858\$40	196.423\$00	69.605\$10	1:752.865\$60	662.447\$20

Observação. — Este mapa tem conferência com as pp. 74 e 75 do volume impresso da Conta.

efectuadas durante o ano económico de 1952, tabelas das alfândegas, Repartição do Tesouro, Casa da Moeda, Geral da Contabilidade Pública

Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Providência Social	Soma
-\$-	50.120\$00	-\$-	2.623\$80	700\$00	-\$-	1.361\$20	72.965\$10
-\$-	30.000\$00	-\$-	1.913\$50	6.113\$70	-\$-	271\$60	56.396\$70
-\$-	12.000\$00	-\$-	3.179\$30	-\$-	-\$-	97\$50	29.382\$90
-\$-	10.000\$00	-\$-	289\$00	5.000\$00	-\$-	-\$-	19.150\$90
-\$-	11.664\$70	-\$-	13.322\$70	362\$60	-\$-	-\$-	51.098\$40
-\$-	300.413\$40	-\$-	6.843\$80	3.217\$70	120\$00	-\$-	346.022\$70
-\$-	52.045\$40	-\$-	8.642\$80	870\$00	124\$10	473\$40	94.054\$20
-\$-	370.699\$40	-\$-	3.135\$90	5\$20	-\$-	18\$00	377.077\$60
-\$-	10.000\$00	-\$-	390\$70	120\$00	-\$-	249\$00	18.323\$80
-\$-	250.079\$90	-\$-	1.124\$80	479\$70	-\$-	1.649\$90	271.847\$70
343.633\$10	916.843\$10	270.184\$00	94.600\$50	165.930\$80	49.469\$30	9.314\$30	5:244.545\$00
-\$-	15.050\$00	-\$-	169\$30	1.535\$00	-\$-	2.207\$80	36.945\$90
-\$-	313.182\$10	-\$-	13.847\$40	17.094\$90	85\$10	-\$-	414.253\$40
-\$-	40.351\$10	-\$-	2.010\$40	2.180\$90	-\$-	-\$-	75.477\$00
-\$-	13.118\$30	-\$-	1.656\$80	-\$-	-\$-	75\$20	19.907\$50
-\$-	10.169\$80	-\$-	487\$30	483\$30	-\$-	-\$-	14.274\$60
-\$-	10.200\$00	-\$-	96\$60	1.929\$90	-\$-	-\$-	17.833\$90
-\$-	15.957\$90	-\$-	4.180\$10	-\$-	-\$-	2.243\$70	47.535\$10
-\$-	2.980\$30	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	8.824\$20
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	4.271\$60	-\$-	-\$-	82.283\$50
-\$-	830.585\$70	-\$-	3.022\$00	-\$-	-\$-	-\$-	833.607\$70
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	3.290\$70	5.179\$40	-\$-	15.168\$40
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	11.135\$00
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	2.629\$30
57.010\$00	33\$00	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	375.609\$70
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	107.617\$60
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	595\$60
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
400.643\$10	3:265.494\$10	270.184\$00	161.536\$70	213.586\$00	54.977\$90	17.961\$60	8:644.563\$40
-\$-	7:623.123\$60	-\$-	38.945\$40	482.841\$40	55.235\$80	29\$90	12:166.195\$40
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
400.643\$10	10:888.617\$70	270.184\$00	200.482\$10	696.427\$40	110.213\$70	17.991\$50	20:810.758\$80

Resumo do movimento de entrada e saída de fundos segundo as e outras dos diver

Di

Cofres	Entrada				
	Saldo em 1 de Janeiro de 1952	Rendimentos do Tesouro	Fundos saídos	Operações de tesouraria e transferências de fundos	Somas das entradas
Aveiro	1:089.846\$30	86:465.506\$80	72.965\$10	744:645.656\$10	831:184.128\$00
Beja	515.781\$09	42:536.928\$00	56.396\$70	1.055:155.908\$14	1.097:549.232\$84
Braga	1:913.053\$92	94:967.272\$30	29.382\$90	527:886.503\$89	622:883.159\$09
Bragança	1:159.971\$10	28:966.711\$80	19.150\$90	583:909.858\$42	612:895.721\$12
Castelo Branco	1:304.218\$30	55:726.113\$30	51.098\$40	387:328.706\$56	443:105.918\$26
Coimbra	1:702.713\$66	99:962.680\$80	346.022\$70	843:458.443\$12	943:767.146\$62
Évora	439.693\$40	54:357.663\$90	94.054\$20	723:689.222\$84	778:140.940\$94
Faro	728.475\$72	60:704.556\$90	377.077\$60	711:854.808\$25	772:936.442\$75
Guarda	878.635\$60	36:372.446\$50	18.323\$80	415:164.308\$67	451:555.078\$97
Leiria	1:313.311\$00	88:889.974\$40	271.847\$70	574:514.993\$70	663:676.815\$80
Lisboa	182.344\$80	2.074:493.147\$00	5:244.545\$00	11.343:913.732\$72	13.423:651.424\$72
Portalegre	11.248\$40	40:953.882\$40	36.945\$90	730:545.023\$50	771:535.851\$80
Porto	1:090.338\$80	501:344.400\$80	414.253\$40	3.082:646.392\$01	3.584:405.046\$21
Santarém	2:703.204\$87	101:826.689\$90	75.477\$00	863:906.620\$37	965:208.787\$27
Setúbal	2:555.348\$80	78:876.130\$30	19.907\$50	655:140.469\$35	734:036.507\$15
Viana do Castelo	921.841\$48	34:013.232\$00	14.274\$60	336:175.061\$20	370:202.567\$80
Vila Real	662.191\$21	35:166.806\$00	17.833\$90	426:970.526\$10	462:155.166\$00
Viseu	1:641.608\$30	58:904.693\$10	47.535\$10	680:026.177\$16	738:978.405\$36
Angra do Heroísmo	1:018.094\$40	14:065.454\$50	8.824\$20	286:325.243\$90	300:399.522\$60
Funchal	1:309.043\$61	66:520.805\$60	82.283\$50	502:280.548\$40	568:883.637\$50
Horta	360.183\$20	5:186.720\$00	833.607\$70	116:755.783\$02	122:776.110\$72
Ponta Delgada	582.850\$50	40:648.173\$40	15.168\$40	424:312.016\$40	464:975.358\$20
Alfândega de Lisboa	151:967.710\$69	1.431:067.030\$95	11.135\$00	509:396.684\$30	1.940:474.850\$25
Alfândega do Porto	5:639.638\$40	643:665.437\$90	2.629\$30	305:540.041\$20	949:208.108\$40
Repartição do Tesouro	-	72:872.938\$35	375.609\$70	1.702:632.105\$07	1.775:880.653\$12
Casa da Moeda	6:492.166\$78	19:842.181\$90	107.617\$60	150:082.363\$53	170:032.163\$03
Cofres dependentes dos Ministérios:					
Interior—Imprensa Nacional	665.568\$06	13:545.872\$35	595\$60	11:554.887\$35	25:101.355\$30
Estrangeiros—Consulados	13:644.789\$97	24:367.051\$30	-	4:556.972\$50	28:924.023\$80
Soma	202:493.872\$36	5.906:110.502\$45	8:644.563\$40	28.699:769.057\$77	34.614:524.123\$62
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações do fim do ano	-	651\$40	12:166.195\$40	20.657\$30	12:187.504\$10
Operações por encontro	-	12.271:568.746\$20	5.851:789.468\$90	12.300:909.807\$55	30.424:268.022\$65
Totais	202:493.872\$36	18.177:679.900\$05	5.872:600.227\$70	41.000:699.522\$62	65.050:979.650\$37

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com o inserto a pp. 22 e 23 da Conta publicada e com os res

tabelas modelo n.º 29 e demonstrações modelo n.º 30 dos distritos

nheiro

Total	Saída					Saldo em 31 de Dezembro de 1952	Total
	Rendimentos do Tesouro	Fundos saídos	Operações de tesouraria e transferências de fundos	Somas das saídas	Total		
832:273.974\$30	-	64:057.233\$40	767:039.194\$20	831:096.427\$60	1:177.546\$70	832:273.974\$30	
1.098:065.013\$93	-	24:617.294\$50	1.072:912.207\$99	1.097:529.502\$49	535.511\$44	1.098:065.013\$93	
624:796.213\$01	-	44:660.138\$00	577:289.650\$44	621:949.788\$44	2:846.424\$57	624:796.213\$01	
614:055.692\$22	-	26:059.443\$70	586:911.645\$62	612:971.089\$32	1:084.602\$90	614:055.692\$22	
444:410.136\$56	-	39:824.250\$40	403:927.311\$16	443:751.561\$56	658.575\$00	444:410.136\$56	
945:469.860\$28	-	147:662.998\$00	796:393.377\$47	944:056.375\$47	1:413.484\$81	945:469.860\$28	
778:580.634\$34	-	83:454.893\$50	694:708.301\$77	778:163.195\$27	417.439\$07	778:580.634\$34	
773:664.918\$47	-	55:389.729\$60	717:674.789\$05	773:064.518\$65	600.399\$82	773:664.918\$47	
452:433.714\$57	-	28:314.546\$30	423:472.501\$27	451:787.047\$57	646.667\$00	452:433.714\$57	
664:990.126\$80	-	64:927.093\$20	599:150.580\$00	664:077.673\$20	912.453\$60	664:990.126\$80	
13.423:833.769\$52	-	4.256:549.469\$00	9.167:056.375\$62	13.423:605.844\$62	227.924\$90	13.423:833.769\$52	
771:547.100\$20	-	34:459.350\$10	737:064.939\$70	771:524.289\$80	22.810\$40	771:547.100\$20	
3.585:495.385\$01	-	347:740.747\$10	3.235:880.750\$21	3.583:621.497\$31	1:873.887\$70	3.585:495.385\$01	
967:911.992\$14	-	84:443.847\$60	880:411.770\$87	964:855.618\$47	3:056.373\$67	967:911.992\$14	
736:591.855\$95	-	39:159.327\$10	694:467.832\$25	733:627.159\$35	2:964.696\$60	736:591.855\$95	
371:124.409\$28	-	27:730.564\$00	342:337.566\$80	370:068.130\$80	1:056.278\$48	371:124.409\$28	
462:817.357\$21	-	32:817.726\$20	429:434.415\$60	462:252.141\$80	565.215\$41	462:817.357\$21	
740:620.013\$66	-	53:535.585\$40	685:363.989\$66	738:899.575\$06	1:720.438\$60	740:620.013\$66	
301:417.617\$00	-	46:495.844\$50	253:583.122\$60	300:078.967\$10	1:338.649\$90	301:417.617\$00	
570:192.681\$11	-	54:239.154\$40	514:160.219\$50	568:399.373\$90	1:793.307\$21	570:192.681\$11	
123:136.293\$92	-	13:190.243\$10	109:390.706\$82	122:580.949\$92	555.344\$00	123:136.293\$92	
465:558.208\$70	-	43:332.842\$70	421:440.397\$30	464:773.240\$00	784.968\$70	465:558.208\$70	
2.092:442.560\$94	-	28:190.598\$80	1.905:515.626\$41	1.933:706.225\$21	158:736.335\$73	2.092:442.560\$94	
954:847.746\$80	-	12:723.646\$30	926:866.507\$70	939:590.154\$00	15:257.592\$80	954:847.746\$80	
1.775:880.653\$12	-	184:315.095\$60	1.591:565.557\$52	1.775:880.653\$12	-	1.775:880.653\$12	
176:524.329\$81	-	18:249.012\$10	153:979.360\$00	172:228.372\$10	4:295.957\$71	176:524.329\$81	
25:766.923\$36	-	16:459.553\$10	8:998.968\$00	25:458.521\$10	308.402\$26	25:766.923\$36	
42:568.813\$77	-	-	31:980.762\$17	31:980.762\$17	10:588.051\$60	42:568.813\$77	
34.817:017.995\$98	-	5.872:600.227\$70	28.728:978.427\$70	34.601:578.655\$40	215:439.340\$58	34.817:017.995\$98	
12:187.504\$10	-	-	12:187.504\$10	12:187.504\$10	-	12:187.504\$10	
30.424:268.022\$65	18.152:699.276\$45	-	12.271:568.746\$20	30.424:268.022\$65	-	30.424:268.022\$65	
65.253:473.522\$73	18.152:699.276\$45	5.872:600.227\$70	41.012:734.678\$00	65.038:034.182\$15	215:439.340\$58	65.253:473.522\$73	

pectivos resumos de pp. 32, 33, 34 e 35.

Os números que seguem indicam as diferenças entre as dotações orçamentais e as autorizações de pagamento expedidas nos últimos dez anos.

X—Observações

Reparos e divergências

1) Sobre o Património

Independentemente do preceituado no artigo 1.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, que determinava que a Conta Geral do Estado contivesse, além do mencionado nas alíneas do referido artigo, o balanço entre os valores activos e passivos do Estado, a Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951, no seu artigo 15.º, dispôs o seguinte:

A Conta Geral, a partir da referente a 1952, será precedida de um balanço, pelo qual se possa ter conhecimento das mais valias patrimoniais do Estado resultantes da execução do respectivo orçamento.

Da Conta Geral do Estado relativa ao ano económico de 1952 nada consta a este respeito, não obstante terem sido publicados, já em 1953, pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, Gabinete de Estudos António José Malheiro, os *Subsídios para a Organização do Balanço do Estado*. Ao assunto, de resto, se referiu o relatório anterior, no capítulo I «Considerações gerais — Alguns reparos».

2) Sobre as dotações orçamentais de despesa e as autorizações de pagamento expedidas

Tem-se verificado (e a prática já vem de longe) que entre as «dotações orçamentais» e as «autorizações de pagamento expedidas» existe grande disparidade, ao contrário do que sucede quando se comparam estas e os «pagamentos efectuados» (fundos saídos dos diferentes cofres públicos para a realização das despesas públicas orçamentais), pois a diferença resultante da comparação é exígua, como têm assinalado os relatórios antecedentes; pode assim concluir-se que a saúde financeira e o aperfeiçoamento dos processos burocráticos deram origem a que os credores do Estado passassem a apresentar em devido tempo as suas contas, o que permite à Administração liquidá-las, autorizá-las e pagá-las dentro da gerência a que respeitam.

Se bem que uma parte da diferença entre as importâncias orçamentadas e as autorizadas para pagamento possa ser atribuída a economias efectuadas pelos serviços públicos, seria erróneo atribuir à totalidade da diferença o mesmo significado.

Sabe-se que em determinadas circunstâncias é difícil prever, com exactidão, antes do ano em que as dotações devem ser aplicadas, as importâncias efectivamente a despende, como são, por exemplo, as motivadas por empreendimentos de grande vulto, cujo ritmo de execução fica muitas vezes aquém do que inicialmente se previra.

Tudo indica que a Administração deve, sobre o assunto, envidar esforços para, no limite do possível, fixar com aproximação as dotações orçamentais destinadas à realização das despesas públicas, dentro, aliás, da margem de segurança aconselhável.

Anos	Dotações orçamentais rectificadas	Autorizações de pagamento expedidas	Diferenças
1943	4.433:140.438\$70	3.992:394.715\$57	440:745.723\$13
1944	4.797:615.128\$43	3.683:271.020\$49	1.114:344.107\$94
1945	4.857:221.023\$77	3.928:115.854\$23	929:105.169\$54
1946	5.479:973.797\$28	4.627:697.114\$36	852:276.682\$92
1947	6.658:996.965\$77	5.699:229.416\$98	959:767.548\$79
1948	6.410:878.025\$35	5.700:474.889\$08	710:403.136\$27
1949	6.394:288.134\$21	5.662:114.338\$97	732:173.795\$24
1950	5.631:331.867\$73	5.117:265.936\$80	514:065.930\$93
1951	6.218:508.917\$10	5.606:256.543\$80	612:252.373\$30
1952	6.528:884.838\$80	5.852:735.738\$20	676:149.100\$60

Em reforço das considerações acima formuladas transcreve-se de um relatório do Ministro das Finanças, Dr. Oliveira Salazar, de 2 de Junho de 1937, o seguinte passo:

Pelo que respeita à relação entre as *dotações orçamentais* e as *autorizações de pagamento expedidas*, não podemos dizer que a máquina administrativa funcione com igual perfeição, pois é ainda exagerada a diferença entre os dois totais — no ano de 1936 representada por 528 000 contos. Dada a diferente natureza das causas que explicam esta disparidade, não será nunca provável, nem convém, que as despesas previstas no Orçamento e despesas efectuadas se equilibrem, mas não há dúvida de que em grande parte nós nos encontramos em face da falta de preparação ou de capacidade para gastar dentro das leis e da economia o que os serviços ambicionam no começo para as suas realizações. Exagero no cálculo da despesa necessária, falta de planos ou de projectos aprovados, morosidade excessiva no cumprimento de formalidades necessárias, erro no juízo acerca do desenvolvimento das obras, embaraços imprevistos na execução, de tudo se encontra um pouco; não há dúvida, porém, de que empregar bem grandes somas de dinheiro não é tão fácil como parece e que se impõem grandes estudos e trabalhos de preparação antes de se empreender com êxito seja o que for. Eu sei que perante a disciplina administrativa e financeira se sente bastas vezes revoltado o nosso espírito de improvisação, mas todos deveriam convencer-se de que somos bastante pobres para poder gastar mal o que temos.

Já em relatórios anteriores se fez referência às causas da avultada diferença entre as despesas como foram previstas para o ano e as realmente efectuadas durante ele; e tem-se tentado arrumá-las em quatro classes ou grupos pela forma seguinte:

a) Sucede por vezes preverem-se encargos que, por mudança de orientação administrativa ou por circunstâncias especiais, como o atraso dos fornecimentos, não vêm a contrair-se ou a satisfazer-se;

b) Sucede preverem-se largas dotações para obras e empreitadas, a cobrir com as receitas ordinárias ou o produto de empréstimos, e essas obras não tomam o desenvolvimento que se pensara haviam de atingir (caso frequente nas organizações incipientes para trabalhos de certa envergadura e que muitas vezes se equivocam sobre as suas próprias possibilidades, ou em trabalhos, como os de portos, sujeitos a contingências de vária ordem);

c) Sucede inscreverem-se despesas de fomento a realizar por força de receitas que lhes estão especialmente consignadas, e, se não se arrecada a receita, a importância da despesa é por esse facto diminuída;

d) Nos serviços há sempre economias quando se não trabalha, e até mesmo quando se trabalha, por desperdiçá-las. A dedução de 10 por cento nalgumas verbas do orçamento, em harmonia com o artigo 13.º do Decreto n.º 24 124; as deduções ou reduções dos vencimentos por acumulações, licenças, doenças, faltas dos funcionários; a margem prudentemente deixada em relação a certas despesas, e até algumas vezes ter-se inscrito a verba global de uma despesa que leva mais de um ano a ser satisfeita, explicariam, ainda que outras razões não houvesse, alguma diferença entre o orçamento das despesas e as despesas como se patenteiam nas contas. Mas esta economia, filha de tantas causas diversas, só por meios indirectos pode ser grosseiramente calculada.

3) Sobre a conferência da receita

Depois de efectuado o apuramento dos rendimentos do Tesouro, segundo as contas dos diferentes cofres públicos, e organizados os respectivos mapas, por distritos, efectuou-se o seu confronto com os números correspondentes, escriturados nas demonstrações modelo n.º 30 e outras tabelas de rendimentos; e depois de se terem considerado todos os estornos comunicados pelas direcções de finanças obteve-se da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a sua confirmação.

*

Relativamente à «Conta de documentos» há a assinalar o facto de, entre a demonstração modelo n.º 30, do distrito de Lisboa, e o correspondente mapa elaborado pelos serviços do Tribunal, com base nas contas dos exatores do mesmo distrito, se ter verificado uma diferença, para menos, de 60.686\$70, na comparação, em referência aos saldos, tanto em 1 de Janeiro, como em 31 de Dezembro.

Tal diferença só pode ser atribuída a erros ou omissões de lançamento na escrita da respectiva direcção de finanças, e deverá ser regularizada, de harmonia com o sugerido por um officio da mesma direcção de finanças, de 2 de Dezembro de 1953, junto aos autos e mediante o processamento de uma tabela, modelo n.º 28, adicional à do mês de Janeiro de 1953, aliás já autorizada por despacho ministerial de 20 de Novembro do mesmo ano.

Em relação à «Conta de dinheiro» verificou-se que, pela rubrica «Alcances», da classe VII de «Operações de tesouraria», «Operações diversas», foi dada saída à importância de 1.713\$13, a qual, ainda na Conta do ano anterior, figurava em saldo no Consulado de Montevidéu, deixando, portanto, de subsistir.

As outras divergências exprimem-se como segue:

Saldos de abertura

Consulados	Segundo a Conta Geral do Estado	Segundo os serviços do Tribunal de Contas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Cantão	20.785\$05	18.900\$05	1.885\$00	-
Constantinopla	-	1.791\$78	-	1.791\$78
Fortaleza (Curitiba, Brasil)	6.577\$70	3.211\$75	3.365\$95	-
Maranhão	28.282\$07	8.856\$71	19.425\$36	-
Montevideu	1.713\$13	-	1.713\$13	-
Salamanca	767\$61	1.319\$13	-	551\$52
Valhadolid	774\$32	1.362\$68	-	588\$36
<i>Total</i>	<i>58.899\$88</i>	<i>35.442\$10</i>	<i>+ 23.457\$78</i>	

Saldos de encerramento

Consulados	Segundo a Conta Geral do Estado	Segundo os serviços do Tribunal de Contas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Cantão	20.785\$05	18.900\$05	1.885\$00	-
Constantinopla	-	1.791\$78	-	1.791\$78
Fortaleza (Curitiba, Brasil)	6.577\$70	3.211\$75	3.365\$95	-
Maranhão	28.282\$07	8.856\$71	19.425\$36	-
Montevideu	-	-	-	-
Salamanca	767\$61	1.319\$13	-	551\$52
Valhadolid	774\$32	1.362\$68	-	588\$36
<i>Total</i>	<i>57.186\$75</i>	<i>35.442\$10</i>	<i>+ 21.744\$65</i>	

Prosseguindo as diligências iniciadas em anos anteriores, no sentido de se eliminarem completamente as diferenças de números relativos aos saldos constantes do quadro que antecede, conseguiram os serviços do Tribunal, com a colaboração dos da contabilidade pública, obter, quanto aos Consulados de Constantinopla, Fortaleza, Maranhão, Salamanca e Valhadolid, algumas informações.

O encerramento da escrita destes Consulados necessita indicar o destino dado aos saldos apresentados nas últimas contas ou tabelas. Tal destino, em circunstâncias normais, poderia ser um dos que abaixo se indicam:

- 1.º Transferência dos saldos para os banqueiros do Tesouro;
- 2.º Transferência dos saldos para os consulados de carreira a que passaram a ficar subordinados;
- 3.º Desnecessidade de transferência, no todo ou em parte, por virtude de os saldos corresponderem a «despesas a liquidar».

Não conseguiu, todavia, a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública obter resultados concludentes por várias razões, das quais se destacam as seguintes:

1.^a Porque a maior parte dos saldos de encerramento correspondia em certa percentagem a despesas a liquidar, isto é, não eram constituídos, na totalidade, por dinheiro efectivo, por terem sido aplicados na satisfação de despesas a liquidar, nos termos do Regulamento Consular.

2.^a Porque se torna actualmente muito difficil averiguar a legitimidade das despesas a liquidar efectuadas pelos citados Consulados, em virtude do longo lapso de tempo decorrido (desde 1914 a 1931).

3.^a Porque o sistema de escrituração das tabelas dos consulados foi antigamente muito diferente do que actualmente é seguido, e porque então os elementos informativos (documentação apensa às tabelas) foram mais reduzidos e menos discriminativos do que actualmente — o que torna a averiguação do destino dado a estes saldos muito difficil e trabalhosa, por vezes, mesmo, impossivel.

4.^a Porque a mecânica de escrita dos consulados de carreira segue processos muito diferentes da dos postos dependentes (postos não de carreira), é, pois, aceitável que no período de transição se tivessem confundido os sistemas de escrita a que se encontravam sujeitos.

Considera, assim, a aludida Repartição este assunto matéria de carácter excepcional, pelo que entende não ser possível promover a regularização da escrita dos referidos consulados segundo os moldes exigidos pela legislação em vigor.

O caso continua a carecer de solução adequada.

Acerca do Consulado de Portugal em Cantão pouco mais há a acrescentar àquilo que já se disse a p. 62 do relatório e declaração geral sobre a Conta Geral do Estado do ano de 1948. Ainda não deram entrada na Direcção-Geral do Tribunal as contas deste Consulado relativas aos anos de 1942 a 1952.

A falta de remessa destas contas resulta de o movimento que delas devia constar não ter sido ainda escriturado, por virtude da grande desvalorização sofrida pela moeda chinesa, aguardando-se a regularização da escrita do Consulado de Portugal em Xangai para se iniciar o estudo do problema.

A escrituração das tabelas respeitantes ao último Consulado acima referido foi suspensa, a partir de 1943, pelo motivo já indicado em relação ao Consulado em Cantão.

Também o caso carece de solução adequada.

Quanto às alfândegas insulares, verificou-se ainda, no ano de 1952, que nem todo o movimento escriturado nas contas dos respectivos tesoureiros se encontra descrito nas demonstrações modelo n.º 30 e tabelas modelo n.º 29 dos distritos correspondentes.

Acerca desta falta de uniformidade de critério na contabilização dos rendimentos aduaneiros já foram feitos alguns reparos em relatórios anteriores (vide relatórios de 1948 e 1950, na parte correspondente).

4) Sobre a conferência da despesa

O facto mais importante assinalado durante a conferência dos mapas a que se referem o artigo 26.º do Decreto n.º 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936, e o artigo 3.º do Decreto n.º 27 327, de 15 de Dezembro do mesmo ano, foi a verificação, nos Ministérios militares, da montagem da escrita relativa às

verbas comuns a vários serviços, cuja conferência era praticamente impossivel enquanto tal escrita não fosse montada.

Deixa, portanto, de ter oportunidade o reparo que ainda no relatório anterior se formulou acerca do assunto.

Segue-se o exame por Ministérios:

Ministério das Finanças:

A conferência dos mapas elaborados pelos serviços processadores de despesas a efectuar em conta das dotações orçamentais deste Ministério decorreu normalmente, embora tenha havido necessidade, quanto à verificação das importâncias que ficaram por pagar em 31 de Dezembro de 1952, de se efectuar o seu apuramento por cofres, a fim de o cotejar com os elementos de informação enviados pelas direcções de finanças distritais, visto a 2.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública não organizar nessa base o resumo geral daquelas importâncias, serviço que muito facilitaria a acção fiscalizadora dos serviços do Tribunal.

Assinala-se o facto de alguns despachos ministeriais que autorizaram antecipações de lançamentos respeitantes à escrita das reposições efectuadas por diversos conselhos administrativos por conta das verbas destinadas à defesa nacional terem sido exarados em data tardia — meados de Outubro —, circunstância esta que originou atrasos na verificação de operações de escrita.

Ministério do Interior:

Nada há a observar acerca da conferência dos mapas respeitantes aos serviços que processam despesas em conta das dotações deste Ministério, porquanto a respectiva Repartição de Contabilidade tem os seus serviços montados de forma a satisfazer cabalmente todos os esclarecimentos que lhe são solicitados para aquele efeito.

Ministério da Justiça:

Continua a notar-se negligência no preenchimento dos mapas de determinados serviços processadores dependentes deste Ministério, designadamente as secretarias judiciais, não tendo sequer a de Lamego enviado os respectivos mapas, apesar de a sua remessa ter sido solicitada várias vezes, razão por que vai ser instaurado o competente processo de multa, em execução do preceituado no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29 174, de 24 de Novembro de 1938.

Os fundos saídos e as importâncias por pagar foram facilmente conferidos em face dos elementos de escrita da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, tendo-se, porém, verificado, quanto às importâncias que ficaram por pagar em referência ao capítulo 4.º do orçamento deste Ministério, uma diferença de 200\$, a qual, sendo proveniente de um lapso de um tesoureiro da Fazenda Pública do distrito do Funchal, que involuntariamente pagou a mais aquela importância, deveria ter sido abatida em consequência do processamento da respectiva guia de reposição, na coluna de «Pagamentos efectuados» da Conta, e não na das «Importâncias que ficaram por pagar em 31 de Dezembro de 1952», que representam os créditos de particulares sobre o Estado não satisfeitos até 14 de Fevereiro do ano seguinte.

A aludida Repartição de Contabilidade explica o procedimento adoptado, declarando que, quando a guia de reposição respeitante ao pagamento indevido ali deu entrada já a conta do Ministério estava encerrada, e como no distrito de Castelo Branco tinha ficado idêntica importância por pagar em

relação ao mesmo capítulo, efectuou, deste modo, a compensação, a fim de evitar que na Conta publicada a importância relativa aos pagamentos efectuados em conta do referido capítulo apparecesse superior à das correspondentes autorizações de pagamento expedidas.

Existe certa analogia entre este caso e o que já foi objecto de reparo a p. 114 do relatório do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado do ano de 1950, na parte respeitante ao Ministério das Finanças.

Ministério do Exército:

Merece, como já se disse, referência especial o facto de, pela primeira vez, depois da reorganização da Conta Geral do Estado, resultante da publicação do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, ter sido possível efectuar, na sua totalidade, a conferência dos mapas de despesa processados pelos 132 conselhos administrativos dependente deste Ministério, o que até aqui não tinha sido viável, devido principalmente ao avultado número de verbas comuns que caracterizam o respectivo orçamento e também à circunstância de a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública ter montado só em 1952 a escrita relativa às contas correntes com os diversos conselhos administrativos.

É certo que, quanto ao critério seguido no preenchimento dos mapas, se verificaram ainda divergências, as quais naturalmente só poderão ser eliminadas pela adopção de um novo impresso que melhor se ajuste à mecânica especial do processamento das despesas dos serviços deste Ministério, conforme já se previra no relatório anterior.

Contudo, os resultados obtidos representam um grande esforço levado a efeito não só pela mencionada Repartição de Contabilidade, como também pela Repartição de Fiscalização do mesmo Ministério, que tem demonstrado a sua boa vontade no sentido de conseguir realizar totalmente o objectivo em vista, promovendo a correcção dos mapas deficientemente escriturados e elaborando por iniciativa própria outros que constituíram óptimos auxiliares da conferência efectuada na Direcção-Geral do Tribunal.

Merece também registo o facto de a Conta Geral designada no n.º 6.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 476, de 24 de Outubro de 1951, que, nos termos do artigo 13.º do mesmo diploma, poderia ser remetida ao Tribunal de Contas até ao fim de Janeiro de 1954, ter podido ser julgada por Acórdão de 15 de Dezembro último.

Ministério da Marinha:

Também em relação a este Ministério há a assinalar a existência, na competente Repartição de Contabilidade, da escrita subsidiária referente às verbas comuns a vários serviços, o que consequentemente permitiu se effectuasse pela primeira vez a conferência da totalidade dos mapas respeitantes aos serviços processadores do mesmo Ministério.

Relativamente aos fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas deste Ministério, organizou-se, como nos anos anteriores, o respectivo mapa, por cofres e capitulos orçamentais, com base nos elementos de informação fornecidos pelas direcções de finanças, a fim de ser cotejado com a correspondente escrita da aludida Repartição.

Deste cotejo resultou verificarem-se algumas diferenças em determinados capítulos que não puderam ser localizadas em tempo útil, notando-se, porém, concordância entre o mapa e a Conta, na parte relativa aos números representativos dos totais por cofres.

As contas a que se refere o artigo 262.º do Regulamento da Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, prestadas em harmonia com o artigo 249.º do Regimento de 17 de Agosto de 1915, foram julgadas por Acórdão de 6 de Outubro de 1953.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nada ocorreu que mereça registo especial durante a conferência dos mapas de despesa processados pela Repartição dos Serviços Administrativos deste Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

A conferência dos mapas de despesa processados pelos serviços dependentes deste Ministério decorreu normalmente, nada havendo, portanto, a assinalar.

Ministério do Ultramar:

Nenhum incidente se registou no decurso da conferência dos mapas de despesa respeitantes a este Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

A verificação dos mapas de despesa enviados pelos serviços processadores dependentes deste Ministério é sempre bastante laboriosa, devido não só à sua grande quantidade, mas também à forma deficiente como, em regra, são escriturados, o que dá origem a uma intensa troca de correspondência, que muitas vezes protela, mais do que seria razoável, a conclusão destes trabalhos.

Ministério da Economia:

Não tendo razão de ser, na gerência, os reparos formulados sobre o processamento feito pelas delegações da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais de determinadas despesas, a que já se aludiu em relatórios anteriores, nada mais há que assinalar em referência aos trabalhos de verificação dos mapas remetidos à Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

Ministério das Comunicações:

Não há qualquer reparo a fazer acerca da forma como decorreu a conferência dos mapas de despesa respeitantes a este Ministério.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decorreram normalmente os trabalhos inerentes à conferência dos mapas enviados pelo serviço processador das verbas inscritas no orçamento deste Ministério.

5) Sobre a conferência das operações de tesouraria

Foi na gerência dada saída pela rubrica de operações de tesouraria «Fundo dos municípios e outros corpos administrativos» à importância de

515.219\$20, relativa ao saldo de papéis de crédito que, em referência ao distrito de Braga, tem figurado nas contas públicas, e a que já se aludiu no relatório sobre a Conta Geral do Estado de 1949.

Desaparece também mais uma das divergências provenientes do apuramento destas operações efectuado pelos serviços do Tribunal, segundo as contas dos cofres públicos e do seu confronto com os números correspondentes das contas publicadas, de que já se fizera menção.

*

Entre o mapa demonstrativo das ordens e autorizações relativas a operações de tesouraria visadas pelo Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 2.º do artigo 6.º do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, durante o ano de 1952 e a Conta Geral do Estado notam-se as seguintes divergências, cujas explicações foram obtidas na 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:

a) Cauções de responsáveis:

Mapa	142.550\$00
Conta (pp. 80 e 81)	137.620\$00
<i>A menos</i>	<u>4.930\$00</u>

Esta diferença provém de terem sido pagas em Janeiro de 1952 as seguintes autorizações, visadas pelo Tribunal de Contas em 1951:

N.º 339, de 13 de Dezembro — Distrito de Viseu	1.070\$00
N.º 341, de 14 de Dezembro — Distrito de Viana do Castelo	1.000\$00
N.º 343, de 19 de Dezembro — Distrito de Castelo Branco	4.000\$00
<i>Soma</i>	<u>6.070\$00</u>

e de só em Janeiro e Fevereiro de 1953 haverem sido utilizadas as autorizações a seguir referidas, visadas pelo mesmo Tribunal no ano de 1952:

N.º 336, de 15 de Novembro — Distrito de Aveiro	2.000\$00
N.º 338, de 15 de Dezembro — Distrito de Vila Real	2.500\$00
N.º 339, de 22 de Dezembro — Distrito de Faro	2.500\$00
N.º 340, de 22 de Dezembro — Distrito de Coimbra	4.000\$00
<i>Soma</i>	<u>11.000\$00</u>

Portanto: 11.000\$00 — 6.070\$00 = 4.930\$00.

b) Depósito nos termos das leis de recrutamento do Exército e da Armada:

Mapa	3.000\$00
Conta (pp. 80 e 81)	21.900\$00
<i>A menos</i>	<u>18.900\$00</u>

A importância constante do mapa refere-se às ordens n.ºs 303 e 331, respectivamente de 9 de Maio e 22 de Setembro de 1952, de 1.500\$ cada, passadas sobre a sede do Banco de Portugal. A diferença de 18.900\$ corresponde à soma das importâncias saídas de outros cofres.

c) Movimentação de fundos diversos: Fundo de Fomento Nacional — Antecipação de meios:

Mapa	140:400.000\$00
Conta (pp. 86 e 87)	124:900.000\$00
<i>A mais</i>	<u>15:500.000\$00</u>

Esta diferença, segundo parece, provém de ter sido anulada a ordem n.º 325, de 11 de Agosto, da importância de 5:500.000\$, e de ter sido utilizada a n.º 324-A, de 29 de Julho, de 31:500.000\$, apenas pela importância de 21:500.000\$, o que não foi ainda possível concretizar por o processo aguardar apreciação e despacho ministerial.

d) Depósitos diversos:

Mapa	265\$20
Conta (pp. 82 e 83)	26:364.218\$40
<i>A menos</i>	<u>26:363.953\$20</u>

No mapa figura apenas a ordem n.º 312, de 17 de Junho, pela qual a Alfândega de Lisboa foi autorizada a fazer a entrega ao M.º Juiz de Direito do Tribunal das Execuções Fiscais de Lisboa da importância de 265\$20, descontada nos vencimentos de um escriturário de 2.ª classe das alfândegas.

Como esta rubrica abrange depósitos de natureza e proveniência diversas, pareceu desnecessário efectuar outras diligências.

e) Sobre a conferência das operações de fim de ano

A fim de efectuar os lançamentos destinados ao encerramento definitivo da escrita do ano económico de 1952, constantes da tabela organizada pela 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, solicitou o respectivo chefe de Repartição, por intermédio do seu director-geral, a necessária autorização superior, a qual lhe foi concedida por despacho do Subsecretário de Estado do Tesouro de 28 de Outubro de 1953.

Os aludidos lançamentos, cujo resumo se transcreve da tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, dizem respeito a «Operações de fim do ano», como a antecipação da escrita das reposições efectuadas depois de 31 de Dezembro de 1952 — que para acerto de escrita foram consideradas como realizadas naquela data —, correcções de escrita de anos anteriores, e a «Operações por encontro», destinadas à escrituração dos pagamentos efectuados em conta de vários Ministérios no encerramento do ano económico, à anulação dos saldos por pagar e à transição das importâncias que ficaram por cobrar na data acima indicada.

Assim:

Dinheiro	Entrada	Saída
Rendimentos e despesas públicas	651\$40	—\$—
Operações de tesouraria	20.640\$80	12:187.396\$20
Transferência de fundos	16\$50	107\$90
Fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais	12:166.195\$40	—\$—
<i>Totais</i>	12:187.504\$10	12:187.504\$10

Relativamente às entradas, a importância de 651\$40, escriturada na coluna «Dinheiro — Rendimentos e despesas públicas — Impostos indirectos — Imposto do selo — Selo de verba», refere-se ao estorno das quantias indevidamente escrituradas pela Direcção de Finanças de Lisboa nas tabelas modelo n.º 29, de Fevereiro a Setembro de 1950, na rubrica de operações de tesouraria «Vales nacionais».

Sob a designação de «Operações de tesouraria» vem descrita no mesmo local a quantia de 20.640\$80, resultante da soma de várias parcelas correspondentes aos estornos de lançamentos indevidamente efectuados nas tabelas modelo n.º 29 de diversos distritos, em relação às classes de «Rendimentos administrativos e outros», «Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social», «Depósitos em cofres do Tesouro», «Operações diversas» e «Contas de ordem».

Consta também da mesma coluna a importância de 16\$50, descrita sob a epígrafe de «Transferência de fundos» e que respeita ao estorno da quantia indevidamente contabilizada pela Direcção de Finanças de Setúbal, na entrada da tabela modelo n.º 29 do mês de Dezembro de 1951, na rubrica «Caixa Geral de Depósitos em conta com o Tesouro».

Finalmente, como «Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para a realização de despesas», encontra-se escriturada ainda no mesmo local a verba de 12:166.195\$40, que corresponde ao total das reposições efectuadas depois de 31 de Dezembro de 1952, consideradas para acerto de escrita como realizadas naquela data, por crédito da rubrica de operações de tesouraria «Operações a liquidar».

Estas antecipações de lançamentos foram autorizadas por despacho de 28 de Outubro de 1953, de que já se fez menção noutra lugar.

Quanto às saídas, o movimento constante deste quadro compreende a importância de 12:187.396\$20, que representa a soma de todas as quantias escrituradas em operações de tesouraria correspondentes aos estornos referidos acima em «Entradas», e bem assim a de 107\$90, resultante de dois estornos efectuados sob a designação de «Transferência de fundos».

7) Sobre as operações por encontro

A referência a estas operações continua a fazer-se neste lugar pelas razões já indicadas nos relatórios anteriores.

A movimentação das contas que sintetizam tais operações — «Rendimentos e despesas públicas», «Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais» e «Operações de tesoura-

ria e transferência de fundos» — efectuou-se de maneira idêntica à dos anos anteriores.

Deste modo foram escriturados os lançamentos relativos ao encerramento do ano económico provenientes da execução do artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, os respeitantes aos pagamentos efectuados e os referentes à anulação das importâncias por pagar em 31 de Dezembro de 1952 e à transição dos saldos por cobrar na mesma data.

Segue-se o resumo das aludidas operações:

Dinheiro	Entrada	Saída
Rendimentos e despesas públicas	12.271:568.746\$20	18.152:699.276\$45
Operações de tesouraria	12.300:909.807\$55	12.271:568.746\$20
Transferência de fundos	—\$—	—\$—
Fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais	5.851:789.468\$90	—\$—
<i>Totais</i>	30.424:268.022\$65	30.424:268.022\$65

XI — Conclusão

De harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, deve a Conta Geral do Estado compreender:

- a) A conta geral das receitas e despesas do Estado na metrópole e respectivo desenvolvimento;
- b) A conta geral das receitas e despesas orçamentais;
- c) A conta geral dos fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais;
- d) A conta geral de operações de tesouraria e transferência de fundos;
- e) A conta geral dos saldos existentes nos cofres públicos, compreendendo o movimento de receita e despesa;
- f) Um mapa dos lançamentos complementares resultantes das operações por encontro;
- g) Um resumo, por cofres, das espécies em que se realizaram as entradas de fundos;
- h) Outro, por cofres, das espécies em que se realizaram as saídas de fundos;
- i) Outro relativo às receitas orçamentais;
- j) E ainda, e finalmente, outro relativo às despesas orçamentais.

E ainda:

- k) O desenvolvimento das receitas orçamentais;
- l) O mapa em que se devem conter as reposições;
- m) A explicação desenvolvida das operações de tesouraria e das transferências de fundos;
- n) E o desenvolvimento das despesas orçamentais.

O necessário balanço entre os valores activos e passivos, a que se refere o § 1.º deste artigo, que tem quase vinte anos, ainda em 1952 não foi incluído

na Conta Geral, conforme já se disse no capítulo anterior («Reparos e divergências — Património»).

Além dos elementos acima mencionados, a Conta Geral apresenta também, em execução do disposto no artigo 6.º, § único, *in fine*, do Decreto-Lei n.º 37 724, de 2 de Janeiro de 1950, a conta das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e o seu balanço referido a 31 de Dezembro de 1952.

Com fundamento nas informações obtidas para confronto pelos serviços do Tribunal, elaboraram estes, além de outros, os diversos mapas a seguir mencionados, pelos quais se conclui a sua conformidade com as contas, mapas e resumos designados nas alíneas acima transcritas.

Com efeito, relatam os serviços, com a homologação do Tribunal depois do exame a que procedeu, que:

- 1) A conta geral a que se refere a alínea *a*) confere na parte correspondente com o mapa anexo n.º 4;
- 2) A conta geral a que alude a alínea *b*) está de acordo com o mapa anexo n.º 5;
- 3) A conta geral mencionada na alínea *c*) é confirmada pelos mapas anexos n.ºs 6 a 6-C;
- 4) A conta geral designada na alínea *d*) está em harmonia com os mapas anexos n.ºs 7 a 7-C;
- 5) A conta geral indicada na alínea *e*) tem conferência com os mapas anexos n.ºs 6-C, 7-A a 7-C, 8-A e 9;
- 6) Os números constantes do mapa a que se refere a alínea *f*) estão de acordo com os descritos nos mapas anexos n.ºs 7-A, 7-B e 10;
- 7) Os resumos a que aludem as alíneas *g*) e *h*), porque representam o desdobramento da conta geral de que se faz menção na alínea *e*), estão confirmados pelos mapas anexos n.ºs 7-A, 7-B, 8, 8-A e 10;
- 8) Os resumos de que tratam as alíneas *i*) e *j*) são, respectivamente, extraídos da conta geral designada na alínea *b*), e, portanto, verificada a concordância entre aquela conta e o mapa anexo n.º 5, estão automaticamente conferidos os ditos resumos. O da alínea *i*) confere ainda com os mapas n.ºs 8 e 8-A;
- 9) Quanto ao desenvolvimento a que se refere a alínea *k*), já em anos anteriores se reconheceu a impraticabilidade da sua conferência em pormenor. De resto, os números correspondentes aos capítulos constam já da conta indicada na alínea *b*), cuja conformidade já foi declarada;
- 10) O mapa mencionado na alínea *l*) é inteiramente confirmado pelo mapa anexo n.º 9;
- 11) O desenvolvimento enunciado na alínea *m*) também não pode ser conferido minuciosamente, como, de igual modo, nos anos transactos se havia reconhecido. Todavia, os números respeitantes aos totais, por classes, conferem com os que constam dos mapas anexos n.ºs 7 a 7-C e os que indicam os totais por espécies vêm descritos na conta a que se refere a alínea *d*), já comprovada pelos mesmos mapas; por último,
- 12) O desenvolvimento referido na alínea *n*) está de acordo, na parte relativa às dotações orçamentais, com os registos existentes na Direcção-Geral, e quanto às importâncias autorizadas e aos pagamentos efectuados, respectivamente, com os mapas elaborados pelos serviços processadores e elementos de informação fornecidos pelos cofres públicos (mapas anexos n.ºs 6-A e 6-B).

Além do exposto, foi objecto de especial exame, dadas as circunstâncias que ainda a caracterizaram, a conta das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e o seu balanço, referido a 31 de Dezembro de 1952, nenhuma dúvida se tendo suscitado.

Este Fundo, como ao princípio se relatou, tem atendido, sem dúvidas de legalidade, aos fins da Lei n.º 1 914 no intervalo que a separa da Lei n.º 2 058.

Ata da 22ª sessão do Conselho de Administração da Companhia Saneamento de São Paulo, realizada em 14 de maio de 1971, em que se aprovou o relatório da Comissão de Fiscalização da Administração, referente ao exercício de 1970.

O Conselho de Administração, tendo em vista o relatório da Comissão de Fiscalização da Administração, aprovado em 14 de maio de 1971, e a proposta de distribuição de lucros, aprovada em 14 de maio de 1971, resolveu:

1. Aprovar o relatório da Comissão de Fiscalização da Administração, referente ao exercício de 1970.

2. Distribuir os lucros líquidos de 1970, no montante de R\$ 1.200.000,00, conforme proposta aprovada em 14 de maio de 1971.

3. Autorizar o Conselho de Administração a proceder à distribuição dos lucros, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 1.200/68.

4. Encarregar o Conselho de Administração de providenciar a distribuição dos lucros, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 1.200/68.

5. Encarregar o Conselho de Administração de providenciar a distribuição dos lucros, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 1.200/68.

6. Encarregar o Conselho de Administração de providenciar a distribuição dos lucros, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 1.200/68.

7. Encarregar o Conselho de Administração de providenciar a distribuição dos lucros, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 1.200/68.

8. Encarregar o Conselho de Administração de providenciar a distribuição dos lucros, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 1.200/68.

Declaração geral de conformidade

Em cumprimento do artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, e para os fins estabelecidos no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa;

Visto o preceituado no Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, que, à excepção do seu § 1.º, foi observado na organização da Conta Geral do Estado;

Atentas as disposições do capítulo II do livro VI do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, de 31 de Agosto de 1881, e do artigo 201.º do Regimento deste Tribunal, aprovado pelo Decreto n.º 1 831, de 17 de Agosto de 1915;

Vistos os acórdãos proferidos pelo Tribunal nas contas de gerência de 1952, abrangidas por esta declaração;

Confrontada e comparada com estas a presente Conta Geral do Estado;

Considerando que do processo não se mostra que tivesse havido infracções à lei de receita e despesa e às leis especiais promulgadas, que foram integralmente cumpridas;

Considerando que, em relação aos créditos abertos, foram observadas as normas legais que regulam a sua aplicação;

Considerando que os números mencionados na conta geral das receitas e despesas do Estado na metrópole e seu desenvolvimento estão de acordo com o mapa n.º 4;

Considerando que o mesmo se verifica quanto aos números da conta geral das receitas e despesas orçamentais, em confronto com os do mapa n.º 5 e outros elementos constantes do processo;

Considerando a perfeita concordância entre os números da conta geral de fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais e os mapas n.ºs 6 a 6-C;

Considerando que o processo oferece a mesma conclusão quanto aos números da conta geral das operações de tesouraria e transferências de fundos, a que se referem os mapas n.ºs 7 a 7-C;

Considerando que outro tanto se verifica em relação aos números da conta geral dos saldos existentes nos cofres públicos em 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1952, compreendendo o movimento da receita e despesa, sem qualquer restrição, como se observa dos mapas n.ºs 6-C, 7-A a 7-C, 8-A e 9;

Considerando que os números do mapa das operações por encontro coincidem com os descritos nos mapas n.ºs 7-A, 7-B e 10;

Considerando que os resumos a que se referem as alíneas g) e h) do artigo 1.º do citado Decreto-Lei n.º 27 223 estão igualmente exactos;

Considerando a impossibilidade de proceder à conferência dos números relativos ao desenvolvimento das receitas orçamentais dentro dos limites de tempo e de meios existentes;

Considerando que a mesma impossibilidade se verifica quanto ao desenvolvimento das operações de tesouraria e transferências de fundos;

Considerando que os números dos mapas das reposições estão de harmonia com o mapa n.º 9;

Considerando que também há concordância entre os números do desenvolvimento das despesas orçamentais e os dos mapas com que foram confrontados;

Considerando que o movimento relativo ao Fundo de Fomento Nacional, que constitui a III parte da Conta Geral do Estado publicada, está de acordo com o descrito na conta daquele organismo enviada a este Tribunal para julgamento;

Considerando que as contas de alguns responsáveis não foram ainda julgadas pelos motivos já aduzidos, não podendo assim ser confrontadas com as contas públicas:

Acordam os do Conselho no Tribunal de Contas em dar a sua declaração de conformidade à Conta Geral do Estado respeitante ao ano económico de 1952, com as reservas determinadas pelas circunstâncias acima referidas, na medida em que delas resultem, porventura, divergências com a mesma Conta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 12 de Fevereiro de 1954.

Adolfo Henrique de Lemos Moller, relator.

Ernesto da Trindade Pereira.

António Manuel Garcia da Fonseca.

José Nunes Pereira.

Manuel de Abranches Martins.

Manuel da Cunha e Costa Marques Mano.

José Maria Braga da Cruz.